



INSTITUTO SUPERIOR DE
SERVIÇO SOCIAL DO PORTO

A Voz que Conta: Entre Princípios e Práticas na Audição da Criança

Discente: Mariana Costa Braga

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Serviço Social do Porto para obtenção do Grau de Mestre em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social.

Orientador: Prof.^a Doutora Elsa
Montenegro Moreira Marques

MAR
2026



INSTITUTO SUPERIOR DE
SERVIÇO SOCIAL DO PORTO

A Voz que Conta: Entre Princípios e Práticas na Audição da Criança

Discente: Mariana Costa Braga

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Serviço Social do Porto para obtenção do Grau de Mestre em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social.

Orientador: Prof.^a Doutora Elsa
Montenegro Moreira Marques

MAR
2026

Resumo: A audição da criança constitui um domínio central da proteção dos seus direitos, exigindo práticas profissionais sensíveis, informadas e coerentes com o quadro normativo vigente. No contexto português, os magistrados dos Juízos de Família e Menores desempenham um papel determinante na decisão sobre a necessidade, o momento e o modo de ouvir a criança, influenciando diretamente a forma como a sua opinião é integrada no processo. Contudo, persistem desafios conceituais, éticos e institucionais que condicionam a operacionalização deste direito, tornando essencial compreender as perceções e práticas destes profissionais. O presente estudo, de natureza qualitativa, teve como objetivo analisar em profundidade as representações dos magistrados sobre a audição da criança, identificando fundamentos, modelos, critérios de decisão, dificuldades e necessidades de melhoria. Recorreu-se a entrevistas semiestruturadas de carácter intensivo, realizadas a nove magistrados de diferentes comarcas de Portugal Continental, após autorização institucional e cumprimento rigoroso dos princípios éticos. A análise dos dados articulou procedimentos dedutivos e indutivos, integrando contributos teóricos com significados emergentes das narrativas dos participantes. Os resultados evidenciam tensões entre o quadro normativo e as condições reais de prática, destacando desafios relacionados com a avaliação da maturidade, a adequação do ambiente judicial, a formação especializada e a articulação interdisciplinar. O estudo contribui para uma compreensão aprofundada das práticas judiciais e oferece pistas de reflexão para o desenvolvimento de modelos mais consistentes, éticos e centrados na criança.

Palavras-chave: Audição da criança; Magistrados; Participação infantil; Direitos da criança; Metodologias qualitativas.

Abstract: Child hearings are a central dimension of children's rights protection, requiring professional practices that are sensitive, informed, and aligned with the existing legal framework. In the Portuguese context, judges in Family Courts play a decisive role in determining whether, when, and how a child should be heard, directly influencing the extent to which the child's views are considered in the decision-making process. Despite the normative emphasis on child participation, significant conceptual, ethical, and institutional challenges persist, highlighting the need to understand how judges perceive and operationalize this right in their daily practice. This qualitative study aims to explore judges' representations of the child hearing process, identifying underlying rationales, models of practice, decision criteria, challenges, and perceived areas for improvement. Intensive semi-structured interviews were conducted with nine judges from different regions of mainland Portugal, following institutional authorization and strict adherence to ethical principles, including confidentiality, anonymity, and voluntary participation. Data analysis combined deductive and inductive procedures, integrating theoretical contributions with meanings emerging from the participants' narratives. The findings reveal tensions between the normative framework and the practical conditions under which these hearings occur, particularly regarding the assessment of maturity, the suitability of the judicial environment, the need for specialized training, and the importance of interdisciplinary collaboration. The study contributes to a deeper understanding of judicial practices and offers insights to support the development of more consistent, ethical, and child-centred approaches to hearing children in judicial contexts.

Keywords: Child hearing; Judges; Child participation; Children's rights; Qualitative methodologies.

“Ser privado da palavra é ser privado da realidade.”

- Hannah Arendt,
Responsibility and Judgment (2003)

Agradecimentos

Esta dissertação nasceu de muito mais do que estudo: nasceu de pessoas, de gestos, de presenças e de silêncios que me acompanharam ao longo deste caminho. A todas elas, deixo um agradecimento que é sentido e verdadeiro.

Agradeço de forma muito especial à minha orientadora, Prof. Doutora Elsa Montenegro, cuja presença ao longo deste mestrado ultrapassou largamente o âmbito académico. Para além do rigor científico e da orientação segura, onde encontrei uma referência humana e profissional que me acompanhou nos momentos mais exigentes deste percurso. A sua capacidade de aliar exigência a uma escuta genuína, de orientar sem impor e de apoiar sem invadir fez deste processo uma experiência de crescimento académico e pessoal. A forma como vive a profissão, com ética, sensibilidade e compromisso, marcou profundamente o meu próprio modo de olhar o Serviço Social. A sua influência, a par com a da Prof. Doutora Sara Melo, acompanharam-me não apenas na construção desta dissertação, mas no meu desenvolvimento enquanto pessoa e profissional, sendo inspirações constantes ao longo de todo o curso.

Aos senhores magistrados que aceitaram participar neste estudo, deixo um sincero agradecimento pela generosidade com que partilharam o seu tempo, a sua experiência e as suas reflexões. A abertura com que acolheram este projeto e a honestidade das suas narrativas permitiram compreender, com maior profundidade, a complexidade da audição da criança no contexto judicial.

Agradeço também às instituições que autorizaram a realização das entrevistas (o Instituto Superior de Serviço Social do Porto e o Conselho Superior de Magistratura) pela confiança depositada e pela colaboração demonstrada.

Agradeço igualmente às professoras do mestrado que, ao longo destes dois anos, contribuíram de forma decisiva para o meu crescimento académico e profissional. A sua exigência, disponibilidade e capacidade de transmitir conhecimento com profundidade e humanidade foram fundamentais para consolidar a minha formação. Menção honrosa às Professoras Doutoras Idalina Machado, Berta Granja, Adriana Neves e Madalena Oliveira, cuja dedicação, clareza e compromisso deixaram uma marca particularmente significativa neste percurso. Cada unidade curricular, cada debate e cada orientação deixaram marcas que ultrapassam o âmbito desta dissertação e que levarei comigo para a prática profissional.

À minha família, expresso uma gratidão profunda pelo apoio incondicional, pela paciência e pela força que sempre me transmitiram. Em particular, à minha avó, cuja presença, coragem e resiliência foram uma inspiração constante ao longo da vida. A sua capacidade de enfrentar desafios com determinação e ternura iluminou muitos dos dias mais exigentes deste percurso.

Aos amigos e colegas que acompanharam esta caminhada, obrigada pelas palavras de incentivo, pela compreensão nos momentos de maior cansaço e pela leveza que tantas vezes me ajudou a continuar.

Por fim, agradeço a todos os que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que este trabalho chegasse ao fim. A cada um, o meu sincero obrigada.

Índice

Introdução.....	1
Capítulo I – Enquadramento Teórico	3
1.1. A criança como sujeito de direitos	3
1.2. O direito à audição: dos fundamentos normativos ao critério de qualidade.....	6
1.3. Enquadramento legal português	8
1.4. Violência, trauma e impacto na expressão da criança	11
1.5. Modelos e metodologias de entrevista: contributos da Psicologia Forense	13
1.6. Escuta ética: contributos e desafios emergentes.....	16
1.7. Boas práticas na audição da criança: fundamentos, correntes e exigências contemporâneas	20
1.8. Integração dos Principais Contributos Teóricos.....	25
Capítulo II – Enquadramento Metodológico.....	26
2.1. Pergunta de Investigação e Objetivos.....	29
2.1.1. Pergunta de Investigação	29
2.1.2. Objetivo Geral	30
2.1.3. Objetivos Específicos	30
2.2. Desenho do Estudo.....	30
2.3. Participantes	31
2.4. Procedimentos e Instrumentos de Recolha de Dados.....	33
2.5. Procedimentos de Análise de Dados	35
2.6. Considerações Éticas	37
2.7. Limitações Metodológicas	39
Capítulo III – Apresentação dos Dados Recolhidos.....	40
3.1. Caracterização dos Participantes	41
3.2. Apresentação das Categorias de Análise.....	44
3.2.1. Categoria 1: Direito da Criança à Audição.....	45
3.2.2. Categoria 2: Critérios de Audição	49
3.2.3. Categoria 3: Ambiente Processual.....	55
3.2.4. Categoria 4: Técnicas de Entrevista	59
3.2.5. Categoria 5: Avaliação da Maturidade	65
3.2.6. Categoria 6: Dificuldades e Desafios	69
3.2.7. Categoria 7: Formação	76
3.2.8. Categoria 8: Articulação com Técnicos	79
3.2.9. Categoria 9: Decisão / Impacto da Audição	84
Capítulo IV – Discussão dos Resultados.....	89
4.1. Direito a Ser Ouvida e Enquadramento Normativo.....	89
4.2. Técnicas de entrevista e ambiente processual face às boas práticas.....	90
4.3. Avaliação da maturidade e peso da opinião da criança	91

4.4. Formação, interdisciplinaridade e dependência de recursos	93
4.5. Participação, proteção e risco de revitimização	94
4.6. Síntese Final da Discussão	95
Considerações Finais	98
Referências Bibliográficas	100
Apêndices	103
APÊNDICE I – Guião de Entrevista	103
APÊNDICE II – TABELA SÍNTESE COM A CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES .	107
APÊNDICE II – ANÁLISE DE CONTEÚDO	108
Anexos.....	144
ANEXO 1 – Declaração para Captação Som	144
ANEXO 2 – Declaração de Autorização Institucional.....	145
ANEXO 3 – Consentimento Livre, Esclarecido e Informado	146

Índice de Quadros, Figuras e Tabelas

Quadro 1.1. – Direito a Ser Ouvida.....	46
Quadro 1.2. – Centralidade da Criança.....	47
Quadro 1.3. – Participação Adequada à Idade.....	48
Quadro 1.4. – Proteção Contra Sobrecarga.....	49
Quadro 2.1. – Idade como Referência Orientadora.....	50
Quadro 2.2. – Maturidade e Capacidade de Compreensão.....	51
Quadro 2.3. – Relevância da Audição Para o Caso.....	52
Quadro 2.4. – Estado Emocional da Criança.....	53
Quadro 2.5. – Influência Parental.....	54
Quadro 3.1. – Tribunal como Espaço Intimidatório.....	55
Quadro 3.2. – Adaptação do Espaço Físico.....	56
Quadro 3.3. – Presença Mínima de Intervenientes.....	57
Quadro 3.4. – Tempo e Ritmo Ajustados.....	58
Quadro 3.5. – Preparação Prévia da Criança.....	58
Quadro 4.1. – Linguagem Simples e Adaptada.....	60
Quadro 4.2. – Evitar Perguntas Sugestivas.....	61
Quadro 4.3. – Criação de <i>Rapport</i>	61
Quadro 4.4. – Reformulação/Clarificação.....	62
Quadro 4.5. – Atenção à Comunicação Não Verbal.....	63
Quadro 4.6. – Evitar Confrontação Direta.....	63
Quadro 4.7. – Uso de Materiais ou Estratégias Lúdicas.....	64
Quadro 5.1. – Capacidade de Compreender o Processo.....	65
Quadro 5.2. – Coerência e Consistência do Discurso.....	66
Quadro 5.3. – Autonomia da Opinião.....	67

Quadro 5.4. – Capacidade Emocional.....	68
Quadro 5.5. – Articulação com Técnicos.....	69
Quadro 6.1. – Dificuldades e Desafios.....	70
Quadro 6.2. – Falta de Formação Específica.....	71
Quadro 6.3. – Gestão Emocional da Criança.....	72
Quadro 6.4. – Falta de Tempo e Pressão Processual.....	73
Quadro 6.5. – Condições Físicas Inadequadas.....	74
Quadro 6.6. – Dificuldade em Avaliar a Maturidade.....	75
Quadro 7.1. – Falta de Formação Específica.....	77
Quadro 7.2. – Aprendizagem pela Prática.....	77
Quadro 7.3 – Necessidade de Formação Interdisciplinar.....	78
Quadro 7.4. – Desejo de Formação Contínua.....	79
Quadro 8.1. – Articulação com os Técnicos.....	80
Quadro 8.2. – Falta de Técnicos Disponíveis.....	81
Quadro 8.3. – Comunicação Nem Sempre Fluida.....	82
Quadro 8.4. – Importância de Relatórios Técnicos.....	82
Quadro 8.5. – Desejo de Maior Interdisciplinaridade.....	83
Quadro 9.1. – Contributo Relevante para a Decisão.....	84
Quadro 9.2. – Integração com Outros Elementos.....	85
Quadro 9.3. – Peso Variável da Opinião.....	86
Quadro 9.4. – Evitar Responsabilização da Criança.....	87
Quadro 9.5. – Audição como Clarificação de Conflitos.....	88

Lista de Abreviações

ABE – Achieving Best Evidence

APSAC – American Professional Society on the Abuse of Children

B-On – Biblioteca do Conhecimento Online

CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança

CE – Conselho da Europa

CNPDPJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CSM – Conselho Superior da Magistratura

DQA – Deductive Qualitative Analysis

EBSCO – Base de dados académica

EMAT – Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais

FRA – European Union Agency for Fundamental Rights

GC12 – General Comment No. 12

HEUNI – European Institute for Crime Prevention and Control

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

NICHD – National Institute of Child Health and Human Development

NUT II – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

OJJDP – Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention

ONU – Organização das Nações Unidas

OPP – Ordem dos Psicólogos Portugueses

OTM – Organização Tutelar de Menores

QCA – Qualitative Content Analysis

RGPD – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

RGPTC – Regime Geral do Processo Tutelar Cível

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

TRP – Tribunal da Relação do Porto

UNICEF – United Nations Children’s Fund

Introdução

A audição da criança em processos judiciais constitui um dos domínios mais sensíveis e exigentes da intervenção social e jurídica contemporânea. A crescente valorização da criança enquanto sujeito de direitos, consagrada na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e aprofundada por diversos instrumentos normativos nacionais e internacionais, tem vindo a reforçar a importância da sua participação efetiva em decisões que lhe dizem respeito. Contudo, a distância entre o quadro normativo e a prática quotidiana permanece significativa, sobretudo em contextos judiciais onde a formalidade, a pressão temporal e a cultura institucional podem condicionar a forma como a criança é ouvida e como a sua opinião é integrada na decisão final.

Para efeitos da presente dissertação, considera-se criança toda a pessoa com menos de 18 anos, conforme previsto no artigo 1.º da CDC.

Neste cenário, os magistrados dos Juízos de Família e Menores assumem um papel central. São estes profissionais que determinam a necessidade, o momento e o modo da audição; que avaliam a maturidade e a capacidade de compreensão da criança; e que decidem sobre o peso a atribuir ao seu relato no processo. A forma como interpretam este Direito, como o operacionalizam e como lidam com os desafios éticos, metodológicos e institucionais que lhe estão associados influencia diretamente a qualidade da participação da criança e a proteção dos seus direitos. Apesar disso, a investigação nacional sobre as perceções e práticas dos magistrados neste domínio permanece escassa, constituindo uma lacuna relevante no conhecimento científico.

O presente estudo surge, assim, da necessidade de compreender de forma aprofundada como os senhores juízes percecionam e conduzem o processo de audição da criança, num contexto onde se cruzam exigências legais, éticas e profissionais. Pretende-se que esta investigação contribua para uma reflexão informada sobre as práticas existentes, oferecendo pistas de melhoria que possam apoiar profissionais, famílias e instituições na construção de ambientes mais sensíveis, éticos e adequados às necessidades das crianças e jovens envolvidos em processos judiciais.

Para responder a este propósito, adotou-se uma abordagem qualitativa, sustentada em entrevistas semiestruturadas de carácter intensivo, realizadas a nove magistrados de diferentes comarcas de Portugal Continental. Esta opção metodológica permitiu explorar em profundidade as racionalidades, experiências e desafios vivenciados pelos participantes, valorizando a singularidade das suas perspetivas e a complexidade do fenómeno em estudo. A recolha de

dados decorreu após autorização institucional e aprovação ética, garantindo o cumprimento rigoroso dos princípios de confidencialidade, anonimato e voluntariedade, bem como a proteção integral da informação recolhida.

A análise dos dados seguiu uma lógica interpretativa, articulando procedimentos dedutivos e indutivos que permitiram integrar contributos teóricos com significados emergentes das narrativas dos participantes. Através deste processo foi possível identificar temas estruturantes que iluminam a forma como os magistrados compreendem a audição da criança, os modelos e práticas que utilizam, os critérios que mobilizam para avaliar a maturidade, os desafios que enfrentam e as necessidades de melhoria que reconhecem na sua prática quotidiana.

A presente dissertação organiza-se em quatro partes principais. O Capítulo I apresenta o enquadramento teórico, contextualizando a evolução dos direitos da criança, os fundamentos legais da sua participação, os contributos da literatura sobre práticas de audição e aprofundando a análise das recomendações internacionais e dos modelos metodológicos aplicáveis à audição da criança. O Capítulo II descreve o percurso metodológico adotado, incluindo o desenho do estudo, os participantes, os instrumentos e os procedimentos de recolha e análise de dados. O Capítulo III apresenta os dados recolhidos, através de uma descrição analítica. Por fim, o Capítulo IV analisa e discute os resultados, articulando-os com a literatura e destacando contributos, desafios e implicações para a prática profissional.

Com este estudo, pretende-se contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre a audição da criança em contexto judicial, valorizando a perspetiva dos magistrados e promovendo uma reflexão crítica que possa apoiar o desenvolvimento de práticas mais informadas, éticas e sensíveis às necessidades das crianças e jovens envolvidos em processos judiciais.

Para sustentar teoricamente o estudo e garantir a robustez científica da análise, recorreu-se a um conjunto diversificado de fontes académicas reconhecidas, incluindo artigos publicados em revistas científicas com revisão por pares, livros e capítulos de referência na área dos direitos da criança, documentos normativos nacionais e internacionais, relatórios institucionais e literatura especializada em metodologias qualitativas. A pesquisa bibliográfica foi realizada através de bases de dados académicas amplamente validadas, como a EBSCO, B-On e repositórios institucionais, assegurando que o enquadramento teórico e metodológico assenta em contributos atualizados, credíveis e alinhados com as exigências científicas da investigação em Ciências Sociais.

Capítulo I – Enquadramento Teórico

1.1. A criança como sujeito de direitos

A consolidação da criança como sujeito de direitos representa uma das transformações mais profundas no campo da infância e juventude. A Convenção sobre os Direitos da Criança (United Nations, 1989) rompe com a tradição tutelar que historicamente posicionava a criança como objeto de proteção, afirmando-a como titular de direitos civis, políticos e sociais. Este reconhecimento não é apenas jurídico: traduz uma mudança epistemológica que remove a criança da periferia e a transpõe para o centro das decisões que a afetam, impondo que a sua voz seja considerada com seriedade e que a sua autonomia progressiva seja respeitada.

O *General Comment n.º 12* (GC12) aprofunda esta rutura ao estabelecer que a capacidade para formar e expressar opiniões deve ser presumida, e não condicionada por critérios rígidos de idade (Committee on the Rights of the Child, 2009). Esta presunção tem implicações diretas na prática: significa que a questão central não é “se” a criança é capaz de participar, mas “como” os adultos e as instituições criam condições para que essa participação seja significativa (Martins, 2022). Assim, a participação infantil deixa de ser um ato simbólico ou meramente formal e passa a constituir um processo contínuo que envolve informação adequada, preparação, escuta efetiva, consideração da opinião e *feedback* sobre o impacto dessa participação.

Contudo, a distância entre o reconhecimento normativo e a sua concretização prática permanece significativa. Moruzzi, Soares e Justino (2024) demonstram que, em contextos de violência, a voz da criança continua frequentemente subordinada a lógicas adultocêntricas que atribuem maior legitimidade à perspetiva adulta, afastando a expressão infantojuvenil para um plano secundário (Moruzzi et al., 2024; Martins, 2022). Esta crítica é particularmente relevante, porque evidencia que o adultocentrismo não é apenas uma falha ética ou relacional, mas um obstáculo estrutural à efetividade dos direitos da criança. Enquanto o GC12 defende a participação como princípio transversal, Moruzzi e colegas (2024) demonstram que, na prática, a participação pode ser instrumentalizada e reduzida a um procedimento protocolar ou condicionada por expectativas adultas sobre o que a criança deve dizer.

Esta orientação internacional é aprofundada pelo Manual de Legislação Europeia sobre os Direitos da Criança (FRA/Conselho da Europa, 2015), que sistematiza o quadro jurídico europeu aplicável à participação infantil e reforça o carácter vinculativo do direito da criança a ser ouvida. O manual articula normas da União Europeia, da Convenção Europeia dos Direitos

do Homem e da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) e do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), evidenciando que a audição não é apenas um princípio ético, mas uma exigência processual que condiciona a validade das decisões. Frisa ainda que a opinião da criança deve ser considerada de forma efetiva, que a fundamentação das decisões deve demonstrar a ponderação da sua voz e que a participação deve ser assegurada através de métodos adequados à idade e maturidade. Este enquadramento europeu densifica o princípio do superior interesse, afastando leituras meramente retóricas e exigindo avaliações individualizadas, proporcionais e baseadas em evidência.

Continuando no contexto europeu, o Regulamento Bruxelas II bis (Regulamento (CE) n.º 2201/2003) reforça esta exigência ao estabelecer que a criança deve ser ouvida sempre que tal se afigure adequado, atendendo à sua idade e maturidade, em todos os processos relativos à responsabilidade parental. Este regulamento introduz uma harmonização mínima entre Estados-Membros, garantindo que a participação da criança não depende apenas das tradições jurídicas nacionais, mas constitui um requisito processual vinculativo no espaço europeu. Ao exigir que os tribunais considerem a opinião da criança antes de tomar decisões sobre guarda, visitas ou regresso em casos de deslocação ilícita, Bruxelas II bis contribui para consolidar a audição como elemento estruturante do processo decisório, reforçando a sua natureza não meramente formal, mas substantiva.

Além disso, o regulamento sublinha que a audição deve ocorrer de forma adequada ao desenvolvimento da criança, o que implica a utilização de metodologias ajustadas e a garantia de condições que permitam uma expressão livre e segura da sua opinião (Regulamento (CE) n.º 2201/2003). Esta orientação europeia converge com o quadro normativo nacional, mas acrescenta-lhe uma dimensão de coerência transnacional, particularmente relevante em contextos de mobilidade familiar, migração ou conflitos parentais que atravessam fronteiras.

Morgado (2024) reforça esta leitura ao demonstrar que a consolidação da criança como sujeito de direitos implica, não apenas a afirmação jurídica da sua autonomia progressiva, mas também a transformação das práticas institucionais que historicamente a posicionaram como objeto de tutela. A autora sublinha que o reconhecimento formal da criança como titular de direitos só se torna efetivo quando acompanhado por culturas profissionais que valorizam a sua voz e lhe atribuem legitimidade epistémica (Morgado, 2024; Martins 2022).

Esta tensão entre norma e prática também se manifesta no contexto português. O Relatório Anual das CPCJ (CNPDP CJ, 2024) identifica desigualdades territoriais, falta de formação especializada e ausência de espaços adequados para a audição, revelando que a

efetividade do direito de participação depende de condições materiais e organizacionais que nem sempre estão garantidas. Assim, mesmo num quadro legal robusto, a participação infantil pode ser limitada por constrangimentos institucionais que escapam ao controle da própria criança.

Para além do quadro legal, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDP CJ, 2024) sublinha a importância das orientações técnicas nacionais na definição de práticas consistentes de audição da criança. Documentos emitidos pela CNPDPCJ e por outras entidades de referência reforçam que a escuta deve ser realizada por profissionais com formação específica, em espaços adequados e com metodologias ajustadas à idade e ao desenvolvimento da criança (CNPDP CJ, 2024). Estas orientações procuram garantir que a participação não depende apenas da sensibilidade individual dos profissionais, mas assenta em critérios comuns que promovem segurança, previsibilidade e qualidade na intervenção.

A privacidade surge como dimensão estruturante desta cidadania participativa. Nunes (2011) conceptualiza a privacidade infantil como multidimensional – física, informacional e relacional – e sublinha que a proteção da informação não constitui um obstáculo à participação, mas a condição que a torna possível. A criança só se sente segura para expressar opiniões e emoções quando compreende os limites do sigilo, quando o ambiente é acolhedor e quando existe confiança de que a sua narrativa não será utilizada de forma indevida. Esta leitura complementa a visão do GC12 (Committee on the Rights of the Child, 2009), que exige ambientes seguros e confidenciais, e dialoga com as críticas de Moruzzi e colegas (2024), que alertam para riscos de exposição indevida e revitimização quando a privacidade não é assegurada.

As Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças (Council of Europe, 2010) reforçam esta perspetiva ao estabelecer que a participação infantil deve assentar em princípios de dignidade, acessibilidade, não discriminação e informação adequada, sublinhando que a criança é sujeito de direitos em qualquer fase do processo judicial. Estes princípios ampliam a base normativa internacional e reforçam a necessidade de sistemas que garantam condições reais para a expressão da criança.

Assim, reconhecer a criança como sujeito de direitos implica articular três dimensões interdependentes. A primeira é jurídica, traduzida na afirmação formal dos direitos da criança e na presunção de capacidade. A segunda é ética, centrada na proteção da dignidade, da privacidade e da integridade emocional da criança. A terceira é institucional, dependente de

práticas, recursos e culturas organizacionais que permitam transformar o direito formal em participação efetiva. É nesta articulação entre norma, ética e prática que se inscreve o direito à audição, aprofundado no subcapítulo seguinte.

1.2. O direito à audição: dos fundamentos normativos ao critério de qualidade

O direito da criança a participar nas decisões que a afetam constitui um dos pilares mais exigentes da sua proteção atualmente. Não apenas pela sua consagração jurídica, mas pela complexidade prática que envolve a sua concretização. A participação infantil, tal como prevista no artigo 12.º da CDC, não se limita à expressão de preferências: implica que a opinião da criança seja integrada de forma substantiva no processo decisório (United Nations, 1989). Esta exigência introduz uma mudança estrutural no funcionamento das instituições, que passam a ter o dever de criar condições para que a criança compreenda os assuntos em análise, se expresse livremente e seja efetivamente considerada.

Embora o GC12 (Committee on the Rights of the Child, 2009) tenha estabelecido os princípios orientadores deste direito, a literatura mais recente evidencia que a sua operacionalização exige muito mais do que o cumprimento formal desses princípios. O guia *Every Child's Right to Be Heard* (UNICEF & Save the Children, 2011) aprofunda esta perspetiva ao demonstrar que a participação só se torna significativa quando a criança recebe informação clara sobre o processo, compreende o papel da sua opinião e tem acesso a mecanismos de devolução de resposta. Esta dimensão do *feedback*, frequentemente negligenciada, é central para que a criança perceba que a sua voz tem impacto real, evitando que a participação se transforme num ritual vazio.

A distinção entre audição e tomada de declarações, frequentemente diluída na prática judicial, constitui outro elemento crítico para a compreensão deste direito. O parecer n.º 17/PP/2019 da Ordem dos Advogados (2019) a este respeito clarifica que a audição não é um meio de prova, mas um espaço de expressão da perspetiva da criança. Esta distinção é essencial para evitar que a criança seja tratada como testemunha, sobretudo em contextos de conflito parental ou violência, onde a pressão para produzir informação pode colidir com a necessidade de proteger a sua integridade emocional. Assim, a audição deve ser entendida como um direito autónomo, orientado para a participação e não para a produção de prova.

A literatura metodológica acrescenta, de igual modo, uma camada de exigência técnica a este quadro normativo. Protocolos como o National Institute of Child Health and Human Development (NICHD) e as orientações da *American Professional Society on the Abuse of*

Children (Peixoto et al., 2013; APSAC, 2023) demonstram que a qualidade da audição depende da forma como a interação é conduzida, devendo incorporar perguntas abertas, convites ao relato livre, ausência de sugestão e ambientes emocionalmente seguros como condições indispensáveis. O manual do *European Institute for Crime Prevention and Control* (HEUNI) reforça esta perspetiva ao alertar para os riscos acrescidos em contextos de trauma, onde a criança pode apresentar retração, inconsistências narrativas ou mecanismos de autoproteção, frequentemente encarados por profissionais menos especializados nestas técnicas como indicadores de mentira, que podem levar à sua desconsideração (HEUNI, 2015; Korkman, 2024). Estes contributos realçam que a participação infantil não é apenas um direito jurídico, mas um processo técnico que exige competências especializadas.

As Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças (Council of Europe, 2010) acrescentam que a audição deve cumprir critérios de qualidade que incluam: (i) informação acessível, (ii) um ambiente adaptado à idade, (iii) redução de repetições, (iv) proteção contra vitimização secundária e (v) documentação adequada da entrevista. Estes elementos reforçam que o direito à audição implica não apenas ouvir a criança, mas garantir condições procedimentais que tornem este procedimento seguro, compreensível e não traumático.

A articulação entre estes contributos revela uma tensão que atravessa a prática: enquanto os instrumentos normativos defendem uma participação ampla e contínua, os modelos forenses alertam para riscos metodológicos e éticos que podem comprometer a fiabilidade da informação e a segurança emocional da criança. Não obstante, esta tensão não é contraditória, pelo contrário, evidencia que a participação infantil exige simultaneamente sensibilidade ética, rigor técnico e condições institucionais ajustadas à viabilidade da sua concretização. A criança deve ser ouvida, mas deve ser ouvida de forma competente, segura e adaptada ao seu estágio de desenvolvimento.

De igual modo, documentos como o *Achieving Best Evidence* (ABE) (Home Office, 2011) e o *Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention* (OJJDP) (2015) convergem na necessidade de evitar múltiplas entrevistas, garantir registo audiovisual adequado e assegurar que a criança compreende o propósito desta intervenção, enquanto elementos que funcionam como indicadores objetivos da qualidade do processo.

Assim, o direito à audição não pode ser reduzido a um momento isolado ou a um requisito formal. Trata-se de um processo complexo que exige preparação, adaptação metodológica, profissionais formados e mecanismos de *feedback*. A efetividade deste direito

depende da capacidade das instituições para equilibrar três dimensões fundamentais: (i) a garantia jurídica, que afirma o direito; (ii) a proteção ética, que assegura a dignidade e a segurança da criança; e (iii) a competência técnica, que garante que a audição produz informação válida sem causar dano.

1.3. Enquadramento legal português

O enquadramento legal português incorpora de forma robusta os princípios internacionais relativos ao direito que a criança tem de ser ouvida, mas a sua aplicação prática continua marcada por tensões estruturais que condicionam a efetividade deste direito. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) estabelece que a criança deve ser ouvida sempre que tenha idade igual ou superior a 12 anos, ou sempre que revele capacidade para compreender o sentido da intervenção (Lei n.º 147/99). Este critério, embora alinhado com a lógica das capacidades evolutivas, introduz uma margem de discricionariedade que exige avaliação técnica rigorosa para evitar exclusões injustificadas ou decisões baseadas em perceções subjetivas sobre maturidade (Martins, 2022).

Como sublinha Morgado (2024), esta margem de discricionariedade torna a avaliação da maturidade um dos pontos mais sensíveis da prática judicial, uma vez que a ausência de critérios uniformes pode gerar decisões inconsistentes e dependentes da perceção individual do magistrado. A autora destaca que a maturidade não deve ser entendida como atributo estático, mas como competência situada, influenciada pelo contexto, pela relação estabelecida e pelas condições em que a criança é ouvida (Morgado, 2024).

A LPCJP consagra ainda princípios estruturantes como a privacidade, proporcionalidade, intervenção mínima e primazia da família, que funcionam como balizas éticas e jurídicas da intervenção. A privacidade, em particular, assume relevância acrescida na audição da criança, uma vez que a exposição indevida da sua narrativa pode gerar danos emocionais e comprometer a confiança no sistema. A proporcionalidade e a intervenção mínima exigem que a audição seja utilizada de forma ponderada, procurando evitar, uma vez mais, práticas que transformem a criança num recurso probatório ou num elemento instrumental do processo. Estes princípios, embora juridicamente claros, enfrentam desafios significativos quando confrontados com a pressão temporal, a sobrecarga institucional e a escassez de recursos técnicos.

No contexto judicial, o Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC) aprofunda estas garantias ao prever a gravação audiovisual da audição, a intervenção de equipas

multidisciplinares e a adaptação dos espaços e métodos à idade da criança/jovem (Lei n.º 141/2015). Esta gravação audiovisual, concebida como mecanismo de proteção e rigor, levanta, contudo, questões éticas e operacionais quanto ao seu arquivo, acesso, confidencialidade e risco de utilização indevida. Sem protocolos claros, a gravação pode incorrer num instrumento de exposição, contrariando o objetivo de reduzir a revitimização. A literatura tem alertado para este risco, sublinhando que a proteção da criança depende tanto da tecnologia utilizada, como das condições institucionais que regulam o seu uso (Korkman, 2024).

Com efeito, a aplicação destes diplomas enfrenta ainda constrangimentos estruturais. A este propósito, importa sublinhar que a aplicação do RGPTC não se esgota na leitura da lei, dependendo da capacidade institucional para garantir condições materiais e procedimentais adequadas. Também o Relatório Anual das CPCJ (CNPDPJC, 2024) evidencia desigualdades territoriais na disponibilidade de equipas técnicas, ausência de espaços adequados para audição e fragilidades na formação especializada. Frise-se que estas limitações não são meramente logísticas, pois influenciam diretamente a forma como a criança é ouvida e como a sua opinião é integrada no processo. A falta de articulação entre serviços, identificada por Casaleiro (2015), agrava estas dificuldades, criando descontinuidades na intervenção e aumentando o risco de práticas inconsistentes.

Neste sentido, a CNPDPCJ (2023) destaca que a efetivação do direito à audição exige não apenas previsão legal, mas também dispositivos institucionais que assegurem condições materiais e técnicas para a sua realização. As orientações nacionais enfatizam a necessidade de preparar a criança para o momento da escuta, clarificar o objetivo da entrevista, garantir privacidade e evitar práticas que possam induzir respostas ou comprometer a espontaneidade do relato. Ao articular o plano jurídico com o plano operativo, estas orientações contribuem para reduzir disparidades entre contextos e para consolidar uma cultura de participação efetiva.

A jurisprudência recente também revela desafios na interpretação e aplicação do direito à audição. O Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 25 de novembro de 2024 (Proc. n.º 12970/19.0T8PRT.P1) descreve um caso em que a opinião manifestada pela criança surgia fortemente influenciada pelo conflito parental, levando o tribunal a solicitar avaliação técnica especializada para distinguir entre vontade autónoma e discurso condicionado. Este exemplo demonstra que a audição não pode ser analisada de forma isolada: depende sempre de uma leitura holística do contexto familiar, emocional e relacional da criança envolvida.

Para além desta tensão estrutural, Martins (2022) acrescenta que a forma como os tribunais interpretam a opinião da criança é profundamente influenciada por representações

adultas sobre maturidade, lealdade familiar e credibilidade. A autora evidencia que a participação infantil tende a ser valorizada quando coincide com a leitura adulta do caso, mas relativizada quando a criança expressa preferências que desafiam expectativas institucionais ou narrativas parentais dominantes. Assim, a opinião da criança não é apenas ouvida: é filtrada, reinterpretada e, por vezes, neutralizada através de categorias como “imaturidade”, “influência” ou “inconsistência”, revelando que a participação continua dependente de pressupostos adultocêntricos que moldam o próprio conceito de melhor interesse.

A formação dos profissionais constitui outro eixo crítico. Estudos como o de Melo (2015) indicam que os magistrados reconhecem limitações na sua preparação para comunicar com crianças, avaliar maturidade ou adaptar métodos de entrevista. Estas fragilidades são particularmente relevantes num sistema que atribui aos magistrados a decisão sobre a necessidade, o momento e o modo da audição. A ausência de formação especializada pode conduzir a práticas inconsistentes, decisões baseadas em perceções intuitivas e risco de revitimização, sobretudo em contextos de violência ou conflito parental.

É neste ponto que as Diretrizes do Conselho da Europa (2010) assumem relevância jurídica e institucional, ao estabelecerem parâmetros operacionais, que complementam e densificam a aplicação das normas nacionais. Estas diretrizes não introduzem novos direitos, mas clarificam como os direitos existentes devem ser operacionalizados no terreno. De igual modo, a Recomendação n.º 3/2022 do CNECV contribui para a aplicação prática do direito à audição ao clarificar critérios ético-jurídicos para lidar com conflitos entre profissionais, representantes legais e menores, reforçando a necessidade de envolver a criança de forma informada, compreensível e proporcional ao seu nível de desenvolvimento. A sua relevância reside precisamente no facto de oferecer orientações aplicáveis à prática institucional, e não apenas princípios abstratos.

Assim, embora o quadro legal português seja normativamente sólido, a sua efetividade depende de condições institucionais que, conforme tem sido debatido, nem sempre estão garantidas. Ora ao nível dos recursos técnicos, da formação especializada, da articulação intersetorial, ora de uma cultura organizacional sensível à participação infantil. Deste modo, a distância entre norma e prática não se cinge a falhas individuais, denotando, por sua vez, constrangimentos de natureza estrutural que exigem investimento contínuo e políticas públicas consistentes (por oposição à precariedade da implementação de medidas observada a este respeito).

Concomitantemente, a compreensão destes desafios é essencial para analisar a audição da criança no contexto judicial português, permitindo identificar tensões, limites e oportunidades de melhoria.

1.4. Violência, trauma e impacto na expressão da criança

A compreensão da forma como a criança participa e se expressa em contextos judiciais obriga a uma leitura integrada do seu desenvolvimento cognitivo, emocional e comunicacional, especialmente quando está exposta a situações de violência ou conflito. A criança não é apenas um sujeito de direitos em abstrato: é um sujeito em desenvolvimento, cuja capacidade de compreender, recordar e narrar experiências depende tanto das suas características individuais como das condições em que é ouvida (United Nations, 1989; Committee on the Rights of the Child, 2009).

Neste sentido, a investigação em entrevistas forenses demonstra que, mesmo em idades precoces, as crianças conseguem produzir relatos relevantes e fiáveis quando são utilizadas metodologias ajustadas ao seu desenvolvimento. O protocolo NICHHD evidencia que convites ao relato livre, perguntas abertas e uma estrutura de entrevista que privilegia a recordação espontânea aumentam a precisão e a riqueza da narrativa infantil, reduzindo o risco de sugestionabilidade (Peixoto et al., 2013). De forma convergente, as orientações da APSAC (2023) sublinham que a idade, por si só, é um mau preditor da qualidade do testemunho. Aqui, o fator decisivo é a qualidade da interação, a clareza da linguagem e a segurança emocional proporcionada à criança.

Contudo, quando existe trauma, a expressão infantojuvenil adquire contornos adicionais de complexidade. Crianças expostas a abuso, negligência ou violência doméstica podem apresentar narrativas fragmentadas, dificuldades em organizar temporalmente os acontecimentos, lapsos de memória ou ambivalência afetiva. Estes elementos, frequentemente interpretados como sinais de inconsistência, são, na realidade, manifestações típicas de memória traumática e de mecanismos de autoproteção (Korkman et al., 2024; Martins, 2022). O estudo desenvolvido por Korkman e colegas (2024) sintetiza décadas de investigação ao demonstrar que crianças traumatizadas são particularmente vulneráveis a perguntas diretivas e repetidas, o que pode distorcer o relato e aumentar o sofrimento. Assim, recomenda-se a utilização de protocolos estruturados, a limitação do número de entrevistas e a criação de ambientes previsíveis e acolhedores.

O relatório OJJDP (2015) reforça esta evidência, permitindo uma análise mais rigorosa da narrativa, sobretudo em casos de trauma. O documento sublinha ainda que a fragmentação, a hesitação ou a ausência de linearidade não devem ser interpretadas como indicadores de falsidade, mas como expressões típicas de memória traumática.

Esta dimensão emocional é igualmente determinante e não deverá ser desconsiderada. Medo, vergonha, lealdade conflituosa, culpa ou desejo de proteger figuras parentais podem levar a criança a minimizar, omitir ou reformular acontecimentos (Moruzzi, et al., 2024). Estes autores colocam em evidência que a revitimização institucional ocorre quando a criança é sujeita a múltiplas entrevistas, a abordagens pouco sensíveis ou a exposições desnecessárias do seu relato. Defendendo, assim, que estas práticas aumentam o sofrimento emocional e fragilizam a confiança da criança nas instituições responsáveis pela sua proteção. Neste quadro, a voz da criança pode tornar-se adaptada às expectativas dos adultos, mais orientada para evitar consequências do que para relatar com exatidão o vivido. Nunes (2011) acrescenta que a privacidade e o sigilo são condições essenciais para que a criança se sinta protegida e capaz de expressar emoções e pensamentos com autenticidade, sobretudo em contextos de violência.

Para além disso, importa reconhecer que a comunicação deste público-alvo é, por natureza, multimodal. Para além da linguagem verbal, a criança comunica através de gestos, silêncio, brincadeira, desenho e expressões não verbais. O GC12 é um dos documentos estruturantes que reconhece explicitamente estas formas alternativas como modos legítimos de participação (Committee on the Rights of the Child, 2009). Nesta linha, Agulhas e Alexandre (2017) defendem que os profissionais devem recorrer a técnicas lúdicas e expressivas, especialmente quando a criança tem dificuldade em verbalizar conteúdos sensíveis. Estas abordagens permitem aceder a significados que não emergem facilmente através da palavra, sobretudo em crianças mais novas ou em situações de elevada carga emocional.

Importa ainda lembrar que esta capacidade de participação não depende apenas da criança, mas também das condições institucionais e da formação dos profissionais. O Guia de Boas Práticas da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP, 2021) destaca que esta diligência exige preparação prévia, consentimento informado, adaptação metodológica e integração da informação processual relevante. A criança deve compreender, tanto quanto possível, o motivo pelo qual está a ser ouvida, o papel da sua opinião e os limites do sigilo (OPP, 2021). Em paralelo, Melo (2015) demonstra que as próprias crianças valorizam ser ouvidas e desejam que a sua opinião seja considerada, mas relatam experiências de ansiedade, falta de preparação e ambientes pouco acolhedores, o que condiciona a forma como se expressam.

Esta necessidade de métodos rigorosos torna-se ainda mais evidente quando se observa a realidade institucional portuguesa. Em muitos contextos judiciais, a avaliação psicológica infantil continua a depender fortemente de entrevistas abertas, realizadas em condições de tempo e recursos limitados, o que fragiliza a compreensão da experiência emocional da criança. É neste ponto que os contributos de Freitas e Santos (2020) se tornam particularmente relevantes, pois as autoras mostram que a ausência de instrumentos validados e de condições estruturais adequadas conduz a práticas avaliativas pouco consistentes, onde a expressão da criança pode ser interpretada de forma incompleta ou enviesada. Daí a importância da triangulação (através de entrevistas, observação, análise documental e instrumentos psicométricos) como condição mínima para captar a complexidade da vivência daquela criança ou jovem em situações de vulnerabilidade.

Esta fragilidade estrutural é igualmente evidenciada por Seabra-Santos e colegas (2021), que identificam lacunas significativas na avaliação psicológica na primeira infância em Portugal, incluindo a escassez de instrumentos validados e a formação insuficiente dos profissionais. Estas limitações não afetam apenas a qualidade técnica da avaliação; têm impacto direto na forma como se aprecia a maturidade, a capacidade de participação e a própria narrativa da criança, sobretudo quando esta se encontra exposta a trauma ou conflito.

Por fim, o contexto de intervenção influencia profundamente a expressão da criança. O Relatório Anual das CPCJ (CNPDPJ, 2024) reforça que muitas crianças são chamadas a participar em processos de proteção em situações de elevada vulnerabilidade, frequentemente em ambientes institucionais marcados por sobrecarga, falta de articulação e ausência de espaços adequados. Estas condições podem aumentar a ansiedade, limitar a espontaneidade e reforçar estratégias defensivas de silêncio ou acomodação.

Em síntese, o desenvolvimento infantil, o trauma e o contexto institucional cruzam-se entre si de forma dinâmica e decisiva na forma como a criança/jovem se expressa em audições formais. A criança é capaz de participar, mas essa capacidade só se manifesta plenamente quando os adultos reconhecem a sua agência, utilizam métodos ajustados ao seu desenvolvimento e criam condições de segurança emocional e relacional.

1.5. Modelos e metodologias de entrevista: contributos da Psicologia Forense

A Psicologia Forense tem desempenhado um papel decisivo na construção de modelos de entrevista com crianças, procurando conciliar dois objetivos que nem sempre são fáceis de compatibilizar: a proteção da criança e a obtenção de informação fiável. Os modelos mais

reconhecidos internacionalmente resultam de décadas de investigação empírica e assentam em princípios comuns: a) estrutura clara, b) foco na recordação livre, c) minimização da sugestão, d) adaptação ao desenvolvimento e e) atenção constante ao impacto emocional da entrevista.

Entre estes modelos, o protocolo do NICHD assume particular relevância, pela robustez empírica e pela clareza estrutural. Desenvolvido a partir de estudos experimentais e de campo por Michael Lamb e colegas, organiza a entrevista em fases sucessivas: 1) estabelecimento de *rappport*, 2) treino em recordação livre, 3) narrativa principal e 4) esclarecimentos (Lamb et al., 2007; Peixoto et al., 2013). Um guia cujo objetivo é maximizar a quantidade e a qualidade da informação obtida, reduzindo a interferência do entrevistador (Peixoto et al., 2013). A ênfase recai na utilização de convites abertos (e.g. “Conta-me tudo o que te lembras...”) e na exploração progressiva da narrativa da criança, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou repetitivas. A fase de treino em recordação livre, frequentemente ausente noutros modelos, é considerada uma das suas contribuições mais inovadoras, visto que permite que a criança aprenda a responder com detalhe e autonomia antes de abordar o tema central. Estudos longitudinais demonstram que este modelo aumenta a proporção de informação espontânea e reduz a necessidade de perguntas diretivas (Lamb et al., 2018; Korkman et al., 2024). A evidência acumulada frisa que este modelo aumenta a proporção de informação obtida por iniciativa da criança e diminui o risco de contaminação do relato (Peixoto et al., 2013; Korkman et al., 2024).

As orientações da APSAC (2023) complementam este quadro ao traduzirem a investigação em recomendações práticas para profissionais que trabalham em contextos de abuso sexual e outras formas de violência. Para além da estrutura da entrevista, sublinham a importância da preparação prévia, da avaliação do contexto emocional da criança, da gestão do tempo e da necessidade de evitar múltiplas entrevistas por diferentes profissionais. A APSAC insiste ainda na formação contínua como condição indispensável para a aplicação competente destes modelos, alertando para o risco de utilização parcial ou distorcida dos protocolos, que pode comprometer tanto a proteção da criança como a validade da informação.

O *White Paper on Forensic Child Interviewing*, coordenado por Korkman e colegas (2024), aprofunda esta perspetiva ao integrar resultados de várias décadas de investigação em Psicologia da Memória, Desenvolvimento e Trauma. O documento reforça que a entrevista forense não é uma mera técnica, mas um contexto altamente sensível em que pequenas variações na formulação das perguntas, na sequência da entrevista ou na atitude do entrevistador podem ter impacto significativo na narrativa da criança. Por isso, recomenda a adoção de

modelos estruturados (como o NICHD ou o *Achieving Best Evidence*), a supervisão regular das práticas e a monitorização sistemática da qualidade das entrevistas.

O modelo ABE, desenvolvido no Reino Unido, constitui outro contributo relevante, sobretudo pela sua integração entre entrevista, registo e utilização posterior do testemunho (Home Office, 2011). O ABE articula orientações sobre preparação da criança, condução da entrevista, gravação audiovisual e apresentação do depoimento em tribunal, procurando reduzir a necessidade de repetição da narrativa e, consequentemente, o risco de revitimização. A sua lógica é particularmente pertinente para contextos em que a gravação da audição é prevista legalmente, como sucede no ordenamento jurídico português.

A literatura norte-americana, nomeadamente o relatório OJJDP (2015), acrescenta contributos importantes ao enfatizar que a documentação audiovisual completa, quando realizada por profissionais treinados, protege a criança. Reforça ainda que a entrevista deve ser conduzida num único momento sempre que possível, evitando repetições que possam distorcer a memória ou aumentar o sofrimento emocional.

Para além dos modelos exclusivamente forenses, o enquadramento teórico clínico e de boas práticas em Psicologia Infantil tem contribuído para refinar a compreensão das condições necessárias a uma entrevista ética e eficaz. Inclusivamente, de acordo com o previamente descrito, Agulhas e Alexandre (2017) destacam a importância de integrar técnicas lúdicas e expressivas como desenho, jogo ou metáforas. Sobretudo em contextos não estritamente probatórios, em que o objetivo é compreender a perspetiva da criança e não apenas recolher prova. O Guia de Boas Práticas da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP, 2021) reforça esta ideia ao recomendar que a escolha do modelo de entrevista seja sempre articulada com o objetivo da intervenção, o contexto processual e o nível de desenvolvimento da criança, evitando a aplicação mecânica de protocolos.

Na revisão literária mais recente, alerta-se também para os limites e riscos da transposição acrítica destes modelos para contextos institucionais concretos. Sanders (2020) adverte, por exemplo, para os desafios colocados pelo uso de videoconferência em entrevistas com crianças, sublinhando que a tecnologia pode interferir com a qualidade da relação, a leitura de sinais não verbais e a perceção de segurança por parte da criança. Do mesmo modo, Korkman (2024) enfatiza que a eficácia dos modelos depende não apenas da sua estrutura, mas das condições em que são aplicados: tempo disponível, formação, supervisão, cultura institucional e articulação entre serviços.

Em suma, os modelos e metodologias de entrevista desenvolvidos no âmbito da Psicologia Forense oferecem contributos fundamentais para a audição da criança, pois estruturam a interação, reduzem o risco de sugestão, promovem a recordação livre e procuram proteger a criança do impacto potencialmente traumático da entrevista. Contudo, a sua aplicação exige formação especializada, reflexão ética e adaptação às condições concretas de cada sistema de justiça. É neste cruzamento entre técnica, ética e contexto institucional que se conjuga e atinge a qualidade da audição da criança.

1.6. Escuta ética: contributos e desafios emergentes

A audição da criança é, antes de um procedimento jurídico, um encontro profundamente ético. Não se trata apenas de recolher informação, mas de entrar num espaço de vulnerabilidade onde estão em jogo dignidade, confiança e integridade emocional. A forma como os profissionais se posicionam, o que explicam, o que perguntam, o que registam e o que partilham traduz uma determinada conceção de infância, de poder e de responsabilidade por parte destes adultos.

A privacidade ocupa aqui um lugar central. Nunes (2011) denota que a privacidade infantil é multidimensional, compreendendo três dimensões fundamentais: 1) a *privacidade física*, que implica garantir um espaço protegido, sem interrupções ou presenças intimidatórias; 2) a *privacidade informacional*, que diz respeito ao controlo sobre quem acede ao que a criança revela; e 3) a *privacidade relacional*, que envolve a proteção das relações significativas da criança, evitando exposições que possam gerar conflitos, represálias ou sentimentos de traição. A autora revela ainda que a sua violação não se limita à exposição de dados, mas atinge a própria possibilidade de a criança se sentir segura para falar. A criança só pode participar de forma autêntica se souber quem a vai ouvir, o que será feito com o que diz e quais são os limites do sigilo. Quando estas fronteiras não são claras, a participação corre o risco de se tornar defensiva, adaptada às expectativas dos adultos ou marcada pelo medo de consequências, nomeadamente represálias em seio familiar.

O sigilo profissional, longe de ser absoluto, é um dos pontos onde a ética da proteção e a ética da participação se encontram em tensão. Nunes (2011) sublinha que, em situações de perigo, o dever de proteção pode justificar a partilha de informação com outros profissionais. Contudo, essa partilha tem limites claros: deve restringir-se ao estritamente necessário para salvaguardar a segurança da criança, ser comunicada de forma compreensível e nunca envolver a divulgação de dados irrelevantes ou que exponham a sua intimidade para além do indispensável. Assim, respeita-se a autonomia progressiva da criança e evita-se uma

interferência desproporcionada na sua esfera privada. O Guia da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP, 2021) converge com esta perspectiva ao recomendar que, antes da audição, sejam explicitados os limites do sigilo, o propósito da entrevista e o possível uso da informação recolhida. Esta transparência não elimina a assimetria de poder, mas mitiga-a, permitindo que a criança participe com maior consciência e menor sensação de traição quando a informação é partilhada.

Os princípios latentes nas Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças (2010) reforçam esta exigência ética, ao traduzir-se em práticas concretas como evitar formalismos intimidatórios, reduzir repetições, adaptar o ritmo da entrevista e assegurar que a criança compreende cada etapa do processo.

A gravação audiovisual, prevista no RGPTC (Lei n.º 141/2015), é um exemplo paradigmático de como tecnologia, ética e privacidade se cruzam. Concebida para evitar múltiplas entrevistas e reduzir a revitimização, a gravação pode, paradoxalmente, tornar-se um fator de exposição se não existirem regras claras sobre quem acede ao registo, durante quanto tempo, com que finalidade e em que condições. Korkman (2024) alerta para o risco de reutilização indevida de gravações, bem como para o impacto que a consciência de estar a ser gravada pode ter na espontaneidade da criança. Sem protocolos rigorosos de arquivo, acesso e destruição, a gravação deixa de ser um instrumento de proteção para se tornar um potencial mecanismo de vulnerabilização. O relatório OJJDP (2015) acrescenta que a gravação só cumpre a sua função ética quando acompanhada de protocolos rigorosos de arquivo, acesso e destruição, funcionando como salvaguarda e não como mecanismo de vulnerabilização.

No plano ético-jurídico nacional, a Recomendação n.º 3/2022 do CNECV adiciona que a autonomia da criança é progressiva e deve ser respeitada em todas as decisões que lhe dizem respeito, defendendo que a sua opinião deve ter peso efetivo sempre que não exista risco grave. Esta perspetiva reforça a centralidade da criança como agente moral e jurídico e não apenas como destinatária de proteção, clarificando que a opinião da criança deve ter peso efetivo e que os profissionais devem justificar de forma transparente quando a vontade da criança não pode ser seguida (sendo necessário demonstrar como a sua opinião foi considerada e justificar as razões pelas quais foi ou não determinante). Esta orientação reforça a ideia de que a escuta ética não é apenas ouvir, mas reconhecer a criança como agente moral e jurídico.

A ética da audição exige, por isso, um equilíbrio delicado entre confidencialidade, proteção e transparência. A confidencialidade protege a intimidade da criança; a proteção pode exigir a partilha de informação em seu benefício; por sua vez, a transparência garante que a

criança não é surpreendida pelas consequências daquilo que diz. Este equilíbrio não se resolve em fórmulas abstratas: concretiza-se em decisões situadas, tomadas por profissionais que precisam de formação específica para lidar com dilemas éticos complexos, sobretudo em contextos de violência, conflito parental ou da multiplicidade de processos em curso.

Por fim, a ética da audição não se esgota na relação individual entre profissional e criança, sendo também uma questão institucional. A ausência de espaços adequados, a pressão de tempo, a cultura burocrática e a falta de protocolos claros não são apenas constrangimentos organizacionais, são fatores éticos, porque condicionam a qualidade da proteção e da participação. Uma instituição que não garante privacidade, que não regula o uso de gravações ou que não forma os seus profissionais para comunicar com crianças está, na prática, a fragilizar o direito à audição, mesmo que cumpra formalmente a lei.

A este conjunto de desafios acresce a controvérsia em torno da designada *alienação parental*, frequentemente mobilizada no contexto judicial sem consenso científico robusto. Santos (2014) evidencia que a utilização acrítica deste conceito pode conduzir à desvalorização da voz da criança, sobretudo quando a sua opinião é reinterpretada como manipulação ou influência, mesmo em situações onde expressa receios legítimos ou experiências de sofrimento. Este rótulo pode funcionar como mecanismo de silenciamento, distanciando o foco da experiência subjetiva da criança para disputas parentais e fragilizando a credibilidade do seu relato.

Neste sentido, a audição exige uma análise cuidadosa das dinâmicas relacionais e dos contextos de violência, evitando leituras simplistas que atribuem automaticamente a um dos progenitores a responsabilidade pela rejeição ou resistência da criança (Santos, 2014). A avaliação deve centrar-se no significado da narrativa infantil e não na aplicação mecânica de categorias controversas, sob pena de comprometer a proteção da criança e de produzir decisões desalinhadas com o seu bem-estar.

Morgado (2024) acrescenta que estas fragilidades institucionais revelam uma distância persistente entre o quadro normativo e as condições reais de prática, evidenciando que a efetividade da audição depende tanto da formação especializada como da existência de espaços adequados, protocolos claros e culturas organizacionais sensíveis à participação infantil. A autora argumenta que, sem estes elementos, a audição corre o risco de se transformar num ato performativo, mais orientado para o cumprimento formal da lei do que para a escuta autêntica da criança.

Deste modo, ética, privacidade e sigilo profissional não são dimensões acessórias da audição da criança e sim o seu alicerce. É a partir delas que se decide se a criança é tratada como sujeito de direitos ou como fonte de informação; se a sua voz é acolhida com respeito ou instrumentalizada; se a participação a fortalece ou a expõe.

Contudo, mesmo estas tensões não esgotam a complexidade ética da audição da criança. Para compreender plenamente os dilemas que atravessam este processo, torna-se necessário convocar uma reflexão mais ampla, ancorada nos contributos da bioética (CNEV, 2022). Neste ponto, é particularmente relevante convocar os seus contributos, pois oferecem uma lente crítica para compreender os dilemas que emergem na audição da criança. A Recomendação n.º 3/2022 do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNEV, 2022) constitui um marco importante neste domínio, ao sublinhar que a autonomia da criança é sempre gradual, mas nunca inexistente e que a sua participação deve ser respeitada, mesmo quando a decisão final não coincide com a sua opinião. Esta perspetiva desloca o foco da pergunta “a criança tem maturidade suficiente?” para “como é que os adultos criam condições para que a criança exerça a autonomia que tem?”, reforçando a necessidade de práticas que valorizem a compreensão, a informação e o consentimento esclarecido.

A bioética acrescenta ainda uma reflexão essencial sobre a vulnerabilidade, entendida não como incapacidade, mas como uma condição relacional que exige proteção acrescida (CNEV, 2022). Por conseguinte, destaca que a vulnerabilidade infantil não deve ser usada para justificar a exclusão da criança dos processos de decisão, mas para orientar práticas que evitem dano, exposição indevida ou instrumentalização da sua narrativa. Assim, a vulnerabilidade não é um argumento para silenciar, mas um critério para moldar a forma como se escuta: com tempo, clareza, previsibilidade e respeito pelos limites emocionais da criança.

Outro contributo central prende-se com o princípio da não maleficência, que obriga a ponderar cuidadosamente o impacto que a audição pode ter na criança. Em contextos de violência, conflito parental ou processos judiciais prolongados, a audição pode tornar-se um espaço de risco, sobretudo quando é repetida, conduzida por diferentes profissionais ou realizada em ambientes pouco acolhedores. A bioética alerta para o facto de que a proteção não se esgota na intenção. Esta depende da forma concreta como a audição é conduzida, das condições institucionais que a enquadram e da capacidade dos profissionais para reconhecer sinais de sobrecarga emocional, retração ou sofrimento (CNEV, 2022).

Por último, o princípio da justiça introduz uma dimensão frequentemente invisível: a necessidade de garantir que todas as crianças, independentemente do território, dos recursos

institucionais ou da formação dos profissionais, têm acesso a práticas de audição consistentes, seguras e ajustadas ao seu desenvolvimento (CNEV, 2022). Desta forma, sublinha-se que desigualdades territoriais, ausência de espaços adequados ou falta de formação especializada não são apenas problemas organizacionais; são problemas éticos, porque produzem experiências de participação profundamente desiguais. Em suma, a bioética (CNEV, 2022) convoca uma responsabilidade institucional que ultrapassa o encontro individual entre profissional e criança, exigindo políticas públicas, recursos e culturas organizacionais que sustentem práticas eticamente robustas.

Deste modo, a integração da bioética na audição da criança permite compreender que os dilemas éticos não são exceções, mas elementos estruturantes do processo (CNEV, 2022). Autonomia, vulnerabilidade, não maleficência e justiça tornam-se critérios operacionalizáveis, que orientam decisões concretas sobre quando ouvir, como ouvir, o que perguntar, o que registar e como proteger a criança das consequências da sua participação. A escuta ética é, então, entendida, não como uma dimensão complementar da audição, mas como o seu fundamento.

1.7. Boas práticas na audição da criança: fundamentos, correntes e exigências contemporâneas

A definição de boas práticas na audição da criança assenta, hoje, num conjunto de modelos metodológicos que descrevem, de forma concreta, como estruturar a entrevista, que tipo de perguntas utilizar, como preparar a criança e como documentar a interação. Estes modelos não são equivalentes entre si: emergem de tradições distintas, como a forense, clínica, desenvolvimental ou organizacional; respondendo a finalidades diferentes. Contudo, todos partem da mesma premissa: a qualidade da audição depende da forma como o adulto conduz a interação, e não apenas da disponibilidade da criança para falar.

No que concerne os contributos forenses, o modelo ABE, utilizado no Reino Unido, partilha princípios semelhantes aos do NICHD, mas distingue-se por integrar a entrevista num procedimento mais amplo, que inclui preparação da criança, orientações sobre gravação audiovisual e diretrizes para apresentação do depoimento em tribunal (APSAC, 2023). O ABE descreve, por exemplo, como estruturar a sala, como gerir pausas e como assegurar que a gravação cumpre requisitos legais e probatórios. A estrutura da sala deve minimizar distrações e transmitir previsibilidade: recomenda-se um espaço simples, com mobiliário reduzido, iluminação estável e posicionamento lateral entre entrevistador e criança, evitando configurações frontais que possam ser percecionadas como confrontativas (APSAC, 2023). A gestão das pausas é igualmente normatizada: o entrevistador deve monitorizar sinais de fadiga,

oferecer pausas curtas sempre que necessário e explicar à criança que estas interrupções são normais e não implicam qualquer avaliação negativa do seu desempenho (Powell & Snow, 2007, cit. por APSAC, 2023). Quanto à gravação audiovisual, o ABE estabelece requisitos específicos para garantir a sua admissibilidade probatória: a câmara deve captar simultaneamente a criança e o entrevistador, o início da gravação deve incluir a identificação dos presentes e a explicação do propósito da entrevista, e qualquer interrupção deve ser verbalizada e justificada no registo (Home Office, 2011). Estas orientações visam assegurar transparência, rastreabilidade e integridade processual, reduzindo o risco de contestação futura e garantindo que a gravação possa substituir, sempre que possível, a presença da criança em tribunal. A força deste modelo reside na articulação entre técnica de entrevista e enquadramento processual, sendo frequentemente utilizado em sistemas que valorizam a gravação como substituto da presença da criança em julgamento.

As orientações da APSAC (2023) acrescentam uma dimensão clínica e contextual que complementa os modelos anteriores. Para além de reforçarem o uso de perguntas abertas e a necessidade de formação especializada, sublinham a importância de avaliar o estado emocional da criança antes da entrevista, de adaptar a duração da sessão à sua capacidade de autorregulação e de evitar múltiplas audições por diferentes profissionais (APSAC, 2023; Lyon, 2014). A APSAC alerta ainda para o risco de aplicação parcial dos protocolos, um fenómeno documentado em vários estudos que demonstram que a mera adoção nominal de um modelo não garante a sua eficácia (Powell & Snow, 2007, cit. por APSAC, 2023).

Para além dos modelos oriundos da Psicologia Forense, existem as abordagens inspiradas na Psicologia do Desenvolvimento e na prática clínica, como os de Agulhas e Alexandre, que não pretendem substituir os modelos forenses, mas complementá-los em contextos onde o objetivo é compreender a perspetiva da criança no seu todo e não produzir prova. Estudos de base desenvolvimental reforçam esta necessidade, expondo que a comunicação infantil é multifacetada e que a expressão simbólica pode ser essencial para aceder a significados que não emergem pela via verbal (Agulhas & Alexandre, 2017).

O modelo Barnahus introduz uma dimensão organizacional que tem sido amplamente reconhecida como boa prática internacional. Criado na Islândia e disseminado por vários países europeus, o Barnahus integra, num único espaço, a entrevista forense, a avaliação médica, o apoio psicológico e a coordenação judicial (Council of the Baltic Sea States, 2015; Johansson et al., 2017). A entrevista é conduzida por um profissional especializado, seguindo um modelo estruturado (frequentemente o NICHHD ou o ABE) e observada à distância por outros

intervenientes. Esta configuração reduz deslocações, evita entrevistas repetidas e garante coerência entre serviços, que constituem aspetos identificados como críticos em estudos sobre revitimização institucional (Johansson et al., 2017; Korkman et al., 2024).

Documentos como o do OJJDP e o manual HEUNI reforçam a importância da documentação rigorosa da entrevista. Ambos defendem que a gravação audiovisual integral, acompanhada de protocolos claros de arquivo, acesso e destruição, constitui uma boa prática central, não apenas para fins probatórios, mas também para formação e supervisão (OJJDP, 2015; HEUNI, 2015). Estes documentos sublinham, contudo, que a gravação só cumpre a sua função se for acompanhada de regras claras sobre quem pode aceder ao registo e com que finalidade, evitando usos indevidos que possam comprometer a privacidade da criança.

A literatura nacional sobre avaliação psicológica em contexto forense acrescenta ainda uma camada de exigência. Freitas e Santos (2020) expõem que, na ausência de instrumentos validados e de condições técnicas adequadas, muitas avaliações se baseiam quase exclusivamente em entrevistas abertas, realizadas em tempo limitado. Nestes contextos, a boa prática não é apenas seguir um protocolo ideal, mas reconhecer os limites do contexto, recorrer à triangulação de fontes e explicitar, no relatório, as fragilidades metodológicas que podem afetar a interpretação da narrativa da criança (Freitas & Santos, 2020; Seabra-Santos et al., 2021). Morgado (2024) reforça igualmente esta ideia ao demonstrar que a postura do entrevistador (que deverá ser previsível, calma e não intrusiva) influencia diretamente a segurança emocional da criança e, consequentemente, a qualidade da sua expressão.

Em síntese, as boas práticas na audição da criança resultam da articulação entre modelos metodológicos validados, abordagens expressivas ajustadas ao desenvolvimento e estruturas organizacionais que garantam coerência e proteção. A boa prática não é apenas técnica, nem apenas relacional: é a capacidade de integrar, de forma consistente, os contributos da investigação, da vertente clínica e da organização dos serviços, assegurando que a criança é ouvida num contexto que respeita a sua forma de comunicar e a complexidade da sua experiência.

À luz destes modelos, torna-se possível sintetizar um conjunto de recomendações práticas que a literatura tem vindo a consolidar de forma consistente. Antes da audição, diversos autores convergem na importância de uma preparação cuidada do contexto: selecionar um espaço simples e previsível, reduzir distrações ao mínimo, garantir que apenas os intervenientes estritamente necessários estão presentes e explicar à criança, de forma clara e ajustada à sua idade, quem é o entrevistador, por que motivo está a ser ouvida e o que acontecerá a seguir

(Home Office, 2011; Powell & Snow, 2007, cit. por APSAC, 2023). A investigação empírica tem vindo a evidenciar que esta preparação inicial contribui para diminuir a ansiedade, favorecer a cooperação e potenciar a qualidade da narrativa, sobretudo quando a criança compreende que não está a ser avaliada, mas convidada a partilhar a sua perspetiva (Lamb et al., 2007; Lyon, 2014).

Também no período em que decorre a audição a literatura apresenta um grau notável de convergência. Estudos associados ao NICHD, ao ABE e às orientações da APSAC indicam que o uso sistemático de convites ao relato livre e de perguntas abertas está associado a narrativas mais extensas, mais precisas e menos vulneráveis à sugestão (Lamb et al., 2018; Peixoto et al., 2013; APSAC, 2023). Em paralelo, investigações conduzidas por Powell e colegas (2017, cit. por APSAC, 2023) sublinham que, mesmo quando os profissionais conhecem estes modelos, a pressão temporal ou probatória pode levá-los a recorrer a perguntas fechadas ou múltiplas, comprometendo a qualidade da informação recolhida. Assim, a boa prática implica manter a estrutura da entrevista, tolerar silêncios, ajustar o ritmo à criança e evitar reformulações repetidas da mesma pergunta, reconhecidas como um dos principais fatores de distorção da memória (Lyon, 2014; Korkman et al., 2024; Martins, 2022).

Relativamente ao período pós-audição, a literatura enfatiza três responsabilidades fundamentais do profissional: devolver à criança, de forma adequada à sua idade, o sentido do que foi discutido; assegurar a sua proteção, garantindo que não é exposta a riscos adicionais; e assegurar a continuidade do acompanhamento, articulando com os serviços ou intervenientes necessários. Documentos como o OJJDP (2015), o HEUNI (2015) e as avaliações do modelo Barnahus salientam que informar a criança, de forma simples e transparente, sobre o que acontecerá com o que disse – quem poderá ouvir a gravação, se terá de regressar, se haverá novos intervenientes – contribui para reduzir sentimentos de confusão e abandono (Johansson et al., 2017; OJJDP, 2015). Paralelamente, recomenda-se que se avalie o impacto emocional imediato da entrevista e que se assegure que a criança não é exposta a represálias ou a novas exigências narrativas desnecessárias, o que exige uma articulação eficaz entre serviços (Council of the Baltic Sea States, 2015; Freitas & Santos, 2020). Neste sentido, a boa prática não termina quando a gravação é desligada: prolonga-se na forma como a instituição acompanha a criança e integra a sua participação no processo mais amplo.

Neste sentido, apesar de o quadro normativo português reconhecer a criança como sujeito de direitos e prever mecanismos formais de participação, a prática revela uma distância significativa entre o que a lei consagra e aquilo que as instituições conseguem efetivamente

assegurar (Morgado, 2024; Conselho da Europa, 2010). Esta discrepância não decorre apenas de limitações individuais, mas de constrangimentos estruturais que moldam o modo como a criança é ouvida e como a sua opinião é integrada nos processos de decisão. É precisamente neste ponto que os contributos de Casaleiro (2015) se tornam particularmente elucidativos.

Com efeito, a autora evidencia que as Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais (EMAT) operam frequentemente sob condições que dificultam a concretização das boas práticas previstas nos modelos internacionais (Casaleiro, 2015). A ausência de informação prévia suficiente, a pressão temporal associada aos pedidos urgentes dos tribunais e a frágil articulação com as CPCJ criam um cenário em que a criança/jovem pode ser chamada a repetir a sua narrativa em diferentes momentos e perante diferentes profissionais. Esta repetição, longe de resultar de falhas individuais, emerge de disfunções na circulação da informação e de uma organização institucional que não garante continuidade entre intervenções (Casaleiro, 2015). Assim, a criança acaba por suportar o peso da desarticulação dos serviços, sendo exposta a múltiplas entrevistas que aumentam o risco de fadiga, retração ou aparente inconsistência do discurso.

Para além disso, Casaleiro (2015) sublinha que a falta de critérios uniformes sobre quem deve ouvir a criança, em que momento e com que finalidade contribui para uma prática fragmentada e, por vezes, contraditória. Em muitos casos, as audições realizadas pelas EMAT acumulam funções distintas que exigiriam metodologias distintas, como: recolha de prova, avaliação diagnóstica e análise da dinâmica familiar. Esta sobreposição de objetivos compromete a clareza do enquadramento para a criança e dificulta a aplicação consistente de modelos de entrevista validados, como o NICHD ou o ABE. A autora (Casaleiro, 2015) argumenta que, sem uma definição clara de papéis e sem uma articulação eficaz entre tribunais, CPCJ e EMAT, torna-se praticamente impossível garantir que a criança é ouvida apenas quando necessário e por profissionais com formação adequada.

Deste modo, estes contributos reafirmam que a qualidade da audição não depende exclusivamente da técnica utilizada, mas da coerência organizacional que sustenta o processo. A audição da criança é, também assim, profundamente influenciada pela forma como os serviços se articulam, pela clareza das suas funções e pela capacidade de evitar duplicações e redundâncias. Esta leitura reforça a necessidade de práticas integradas que assegurem continuidade, reduzam a exposição institucional da criança e permitam que a sua participação ocorra num contexto verdadeiramente protetor e consistente.

1.8. Integração dos Principais Contributos Teóricos

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo evidencia que a audição da criança não pode ser compreendida como um procedimento isolado, mas como o ponto de encontro entre diferentes sistemas de racionalidade: o jurídico, o ético, o desenvolvimental e o técnico. Cada um destes sistemas opera com lógicas próprias, mas a participação infantil só se concretiza plenamente quando estes domínios se articulam de forma coerente. A literatura mostra, de forma consistente, que a fragmentação entre estes planos – seja por excesso de formalismo jurídico, por insuficiente atenção ao trauma, por práticas institucionais desajustadas ou por aplicação mecânica de modelos de entrevista – compromete a qualidade da escuta e fragiliza o próprio direito.

O quadro normativo português, alinhado com os instrumentos internacionais, estabelece a criança como sujeito de direitos e prevê mecanismos formais de participação. No entanto, a existência de normas não garante, por si só, a sua efetividade. A prática revela tensões entre o que a lei prescreve e o que as instituições conseguem assegurar, sobretudo quando recursos, formação e condições materiais são insuficientes. Esta distância entre norma e prática não decorre de falhas individuais, mas de constrangimentos estruturais que moldam a forma como a criança é ouvida e como a sua opinião é integrada nos processos de decisão.

A dimensão ética acrescenta profundidade a esta leitura. A audição da criança implica lidar com vulnerabilidade, assimetria de poder e exposição emocional. Privacidade, sigilo e transparência não são meros requisitos formais, mas condições para que a criança se sinta segura e reconhecida. Quando estas condições falham, a participação transforma-se num ato performativo, em que a criança fala sem saber para quem, para quê ou com que consequências. A ética da escuta exige, por isso, uma atenção constante ao impacto emocional da entrevista e à necessidade de proteger a criança de revitimização institucional.

O conhecimento sobre Desenvolvimento Infantil e Trauma demonstra que a capacidade de participação não é estática nem homogênea. A criança pode compreender, recordar e expressar-se de forma competente, mas a qualidade da sua narrativa depende das condições relacionais e emocionais que lhe são proporcionadas. O trauma, em particular, introduz desafios específicos: fragmentação da memória, ambivalência afetiva, retração ou adaptação do discurso às expectativas dos adultos. Ignorar estas dimensões é interpretar o silêncio como desinteresse, a hesitação como inconsistência e a emoção como exagero, produzindo leituras distorcidas da experiência infantil.

Os modelos de entrevista desenvolvidos pela psicologia forense surgem como resposta a estes desafios, oferecendo metodologias empiricamente validadas que procuram equilibrar rigor e proteção. Contudo, estes modelos não operam no vazio: dependem de formação especializada, supervisão contínua e condições institucionais que permitam a sua aplicação fiel. Quando aplicados de forma parcial, descontextualizada ou sob pressão temporal, perdem a sua eficácia e podem até amplificar riscos, sobretudo em contextos de violência ou conflito parental.

Deste percurso resulta uma conclusão central: a efetivação do direito da criança a ser ouvida exige a integração consistente entre norma, ética, desenvolvimento e técnica, num quadro institucional capaz de sustentar essa articulação. Sempre que um destes elementos falha, a participação infantil fica fragilizada – seja porque a lei não se traduz em prática, porque a ética é sacrificada à urgência processual, porque o trauma é ignorado ou porque os modelos de entrevista são aplicados de forma mecânica.

Assim, a audição da criança não é apenas um procedimento jurídico, mas um campo de tensão entre direitos, emoções, técnicas e instituições. É neste campo que se inscrevem as práticas dos magistrados e as suas representações sobre a criança, a participação e a prova. A compreensão destas tensões é fundamental para interpretar os discursos recolhidos na investigação empírica, que serão analisados no capítulo seguinte à luz do quadro teórico aqui construído.

Capítulo II – Enquadramento Metodológico

Uma breve revisão bibliográfica acerca destas matérias rapidamente coloca em evidência que a participação da criança em decisões que lhe dizem respeito é simultaneamente um direito fundamental e um processo metodologicamente desafiante, por exigir condições específicas de segurança, preparação, competência técnica e sensibilidade relacional. Mais do que um procedimento formal, trata-se de um processo que convoca dimensões jurídicas, éticas, desenvolvimentais e institucionais, cuja articulação nem sempre é linear.

A revisão da literatura realizada no capítulo anterior comprova que a audição da criança é influenciada por múltiplas variáveis: o desenvolvimento cognitivo e emocional, a experiência prévia de violência ou trauma, a qualidade da relação estabelecida com o entrevistador, o ambiente físico e simbólico da audição, os modelos metodológicos utilizados e a cultura organizacional das instituições envolvidas. Com efeito, apesar dos avanços legislativos, persistem práticas marcadas por abordagens padronizadas, lacunas na preparação dos

profissionais, desigualdades ao nível do território e riscos de revitimização. Sobretudo quando a criança é exposta a múltiplas entrevistas ou a ambientes hostis.

A literatura demonstra ainda que a existência de normas não garante, *per se*, a sua efetividade, sendo frequente a distância entre o que é prescrito e o que é possível assegurar no terreno. De igual modo, segundo a ética, é frisado e intimado o recurso a práticas sensíveis ao trauma, o respeito pela privacidade, a adaptação da linguagem e a integração interdisciplinar – elementos que, uma vez mais, nem sempre estão garantidos nos contextos judiciais. Esta tensão entre princípios e práticas constitui um dos pontos críticos que justificam a pertinência do presente estudo.

Neste quadro, os magistrados dos Juízos de Família e Menores desempenham um papel crucial. São eles que decidem sobre a necessidade, o momento e o modo da audição; que interpretam a legislação aplicável; que avaliam a maturidade e a capacidade de compreensão da criança; e que integram a sua opinião na decisão final. A sua perspetiva é, por isso, determinante para compreender como a audição é operacionalizada no terreno, quais os modelos e práticas utilizados, que desafios enfrentam e que melhorias consideram necessárias. A investigação existente sobre a perceção dos magistrados é ainda escassa em Portugal, sendo frequentemente referida como uma lacuna na literatura (Melo, 2015; Agulhas & Alexandre, 2017; CNPDPCJ, 2024). A recolha de dados junto dos senhores juizes das diferentes comarcas permite, assim, aproximar a investigação do panorama nacional e captar a diversidade de práticas e representações existentes. Compreender estas perspetivas não é apenas descritivo, é analiticamente relevante para identificar os pontos de fricção entre o quadro normativo, as condições institucionais e as racionalidades profissionais que orientam a tomada de decisão.

A escolha de uma abordagem qualitativa justifica-se pela natureza interpretativa do fenómeno em estudo. A audição da criança não se pretende um mero procedimento técnico, mas um processo relacional, simbólico e contextual, cuja compreensão exige captar significados, perceções, racionalidades e práticas profissionais. A investigação qualitativa, tal como defendem Guerra (2002), Denzin e Lincoln (1994) e Lessard-Hébert e colegas (1994), é particularmente adequada para explorar fenómenos complexos, situados e multidimensionais, permitindo aceder às interpretações dos atores sociais e compreender como estes constroem sentido sobre a sua prática. Esta abordagem é coerente com o paradigma interpretativista, que reconhece que a realidade é socialmente construída e que investigador e participantes co-constroem significados ao longo do processo de investigação – uma perspetiva explicitamente refletida na afirmação “o conhecimento é construído em interação” (Lyhne et al. 2025, p.4) e

que define o investigador enquanto influência intrínseca no processo de investigação. Esta consciência epistemológica é particularmente relevante neste estudo, que procura compreender racionalidades profissionais, pois exige reconhecer que o discurso dos participantes é situado, contextual e influenciado pelas dinâmicas institucionais em que se inscreve.

A análise qualitativa de dados coloca desafios específicos devido à sua natureza criativa, iterativa e interpretativa. A literatura metodológica reconhece que a análise indutiva pode ser entendida como uma “caixa preta” (Gomes et al., 2023, p.190) devido à imprevisibilidade dos caminhos analíticos e à necessidade de decisões interpretativas contínuas. Para responder a estes desafios, têm sido desenvolvidos modelos estruturados, como os de Eisenhardt, Gioia e Langley (cit. por Gomes et al., 2023, p.191-192), que oferecem orientações claras sobre como conduzir a análise qualitativa, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária à interpretação profunda dos dados. Estes modelos, amplamente referidos na literatura, permitem equilibrar criatividade e rigor, oferecendo um quadro de referência que orienta a construção teórica sem limitar a emergência de categorias e significados a partir dos dados empíricos. Com efeito, a sua utilização não substitui o julgamento analítico do investigador, mas torna-o mais transparente, auditável e metodologicamente consistente.

A opção por combinar abordagens dedutivas e indutivas, através da *Deductive Qualitative Analysis* (DQA) e da *Qualitative Content Analysis* (QCA), reforça a consistência metodológica do estudo. A DQA permite partir de um referencial teórico robusto, construído na revisão da literatura e confrontá-lo sistematicamente com os dados recolhidos, identificando convergências, tensões e ajustes necessários (Kuckart et al., 2019). A QCA, por sua vez, oferece um método sistemático de codificação e categorização, reconhecido pela sua transparência, fiabilidade e adequação a contextos académicos onde é exigido rigor metodológico, como é o caso das dissertações de mestrado (Lyhne, et al., 2025). A articulação entre estas abordagens permite construir categorias analíticas sólidas, ancoradas simultaneamente na teoria e nos dados, garantindo que a análise é compreensiva, coerente e metodologicamente fundamentada. Esta combinação metodológica traduz uma opção consciente por um modelo de análise que reconhece a complexidade do fenómeno e evita reducionismos interpretativos.

A pertinência deste estudo é reforçada pelo facto de a amostra ser constituída por nove magistrados de diferentes comarcas de Portugal Continental, recrutados através do Conselho Superior da Magistratura, o que assegura diversidade territorial e representatividade institucional. Esta estratégia de recrutamento permitiu captar práticas e perceções que refletem realidades distintas, contribuindo para uma compreensão mais ampla e aprofundada do

fenómeno. Esta análise acerca das representações dos magistrados sobre a audição da criança permitiu a identificação padrões comuns, divergências, desafios e oportunidades de melhoria, oferecendo contributos relevantes para a prática profissional, para a formação especializada e para o aperfeiçoamento das políticas públicas neste domínio. A diversidade territorial e funcional da amostra constitui, então, não apenas uma característica descritiva, mas um elemento analítico que enriqueceu a interpretação dos dados.

A problematização científica que sustenta este estudo assenta, assim, na necessidade de compreender como os magistrados interpretam, operacionalizam e avaliam o processo de audição da criança, num contexto onde se cruzam exigências legais, éticas, metodológicas e institucionais. A investigação procura contribuir para a construção de práticas mais informadas, sensíveis e eficazes, alinhadas com os direitos da criança e com as recomendações internacionais, procurando responder a uma lacuna identificada na literatura e oferecer pistas concretas para a melhoria contínua deste processo fundamental. Ao longo da sua execução, pretende-se não apenas descrever práticas, mas iluminar as racionalidades que as sustentam e os constrangimentos que as moldam, contribuindo para um debate mais informado sobre a efetividade do direito da criança a ser ouvida.

2.1. Pergunta de Investigação e Objetivos

A definição da pergunta de investigação e dos objetivos orientadores constitui um eixo estruturante da metodologia, permitindo assegurar coerência entre o problema científico, o enquadramento teórico e as opções metodológicas adotadas. No presente estudo, a formulação da pergunta decorre diretamente da problematização científica anteriormente desenvolvida, bem como das lacunas identificadas na literatura nacional sobre a audição da criança em contexto judicial. A revisão teórica evidenciou que, apesar da robustez normativa e da crescente atenção académica ao tema, existe ainda escassa investigação empírica centrada nas perceções dos magistrados dos Juízos de Família e Menores, que desempenham um papel decisivo na operacionalização deste direito. Assim, compreender como estes profissionais interpretam, conduzem e avaliam a audição da criança torna-se fundamental para identificar práticas, desafios e oportunidades de melhoria.

2.1.1. Pergunta de Investigação

Como é que diferentes magistrados dos Juízos de Família e Menores, distribuídos pelas várias comarcas de Portugal Continental, percecionam, conduzem e avaliam o processo de audição da criança e que modelos, práticas, desafios e necessidades de melhoria identificam na sua experiência profissional?

Esta pergunta de investigação permite explorar: (i) as representações dos magistrados sobre o papel da audição da criança; (ii) a forma como interpretam e aplicam os instrumentos legais e normativos; (iii) os modelos e técnicas que utilizam, (iv) os fatores que influenciam a qualidade da audição, (v) os desafios éticos, institucionais e metodológicos que enfrentam e (vi) as sugestões que apresentam para aperfeiçoar o processo.

2.1.2. Objetivo Geral

- Compreender e analisar as representações dos magistrados dos Juízos de Família e Menores sobre o processo de audição da criança, identificando práticas, modelos, desafios e oportunidades de melhoria no contexto judicial português.

2.1.3. Objetivos Específicos

1. Explorar as perceções dos magistrados sobre a importância da audição da criança nos processos judiciais, identificando os fundamentos éticos, legais e profissionais que orientam a sua prática.
2. Analisar os modelos, técnicas e estratégias utilizados pelos magistrados na condução da audição, incluindo a preparação, o ambiente processual, a linguagem e a interação com a criança.
3. Examinar os critérios utilizados pelos magistrados para avaliar a maturidade e a capacidade de compreensão da criança, bem como as dificuldades e dilemas associados a essa avaliação.
4. Identificar os desafios institucionais, organizacionais e interprofissionais que influenciam a qualidade da audição, incluindo fatores relacionados com formação, recursos, articulação entre serviços e cultura institucional.
5. Confrontar as práticas e perceções dos magistrados com as recomendações da literatura científica e dos instrumentos normativos, identificando convergências, tensões e lacunas.
6. Recolher sugestões dos magistrados para a melhoria contínua do processo de audição da criança, contribuindo para o desenvolvimento de práticas mais informadas, sensíveis e eficazes.

2.2. Desenho do Estudo

A presente investigação adota um desenho qualitativo, exploratório e interpretativo, adequado à análise de fenómenos complexos e situados. Esta opção permite compreender como

os magistrados dos Juízos de Família e Menores percecionam e operacionalizam a audição da criança em contexto judicial português.

O estudo foi concebido de forma a garantir coerência interna entre o problema de investigação, os objetivos definidos e as opções metodológicas adotadas. Neste sentido, a estrutura metodológica assenta numa lógica progressiva que articula a recolha de dados, a análise e a interpretação, assegurando que cada etapa contribui de forma clara para responder às questões orientadoras do estudo. Esta lógica permite, por sua vez, que o desenho metodológico privilegie a compreensão aprofundada das perspetivas dos magistrados sobre a audição da criança, organizando-se em torno de procedimentos sistemáticos que possibilitam captar a complexidade do fenómeno.

A recolha de dados foi realizada através de entrevistas semiestruturadas, conduzidas de forma individual e em ambiente reservado. Esta opção metodológica permite equilibrar consistência entre participantes e flexibilidade para explorar dimensões emergentes, assegurando simultaneamente comparabilidade e profundidade interpretativa. As entrevistas foram orientadas por um guião previamente elaborado (cf. Apêndice I), cuja construção teve em conta os objetivos do estudo e os contributos da literatura, garantindo que os temas essenciais fossem abordados sem limitar a espontaneidade dos participantes.

A análise dos dados seguiu um processo estruturado que integra procedimentos dedutivos e indutivos, articulando DQA com QCA. Esta combinação metodológica permite, por um lado, ancorar a análise num referencial teórico previamente definido e, por outro, assegurar abertura à emergência de categorias que reflitam a especificidade dos discursos recolhidos. O processo analítico decorreu de forma iterativa, envolvendo leitura aprofundada das transcrições, codificação sistemática e construção progressiva de categorias temáticas.

A organização do estudo reflete, assim, uma lógica metodológica que privilegia a clareza, a consistência e a transparência do processo analítico. Cada etapa foi delineada de modo a garantir que as decisões metodológicas fossem transparentes e justificadas, permitindo que o percurso analítico seja compreendido e replicado. Deste modo, o desenho do estudo procura assegurar que a interpretação dos dados seja rigorosa, coerente e alinhada com os objetivos da investigação.

2.3. Participantes

O estudo foi desenvolvido em Portugal Continental e incidiu sobre 9 magistrados com experiência direta na jurisdição de Família e Menores, enquanto profissionais que

desempenham um papel central na decisão sobre a audição da criança e na forma como este direito é operacionalizado no quotidiano judicial. A escolha exclusiva de magistrados como participantes decorre da relevância da sua função na determinação do momento, da necessidade e das condições em que a criança é ouvida, bem como da sua responsabilidade na integração da opinião da criança na decisão final. A literatura evidencia que estes profissionais assumem um papel determinante na concretização do direito à participação, sendo simultaneamente influenciados por enquadramentos legais, constrangimentos institucionais, práticas sedimentadas e representações pessoais sobre a infância e a capacidade da criança para participar (cf. Capítulo I).

A amostra é constituída por nove magistrados em exercício de funções em diferentes comarcas de Portugal Continental, assegurando uma distribuição territorial que acompanha as NUT II (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve). Esta opção metodológica permitiu captar diversidade geográfica, institucional e organizacional, reconhecendo que as práticas judiciais podem variar em função da cultura local dos tribunais, dos recursos disponíveis, da articulação com serviços externos e da experiência acumulada dos profissionais. A seleção dos participantes foi intencional, orientada pelos objetivos do estudo e pela necessidade de incluir magistrados com experiência efetiva na condução ou supervisão de audições de crianças em processos tutelares cíveis, de promoção e proteção ou outros procedimentos judiciais onde a participação da criança seja relevante.

O processo de recrutamento decorreu através do Conselho Superior da Magistratura (CSM), a quem foi solicitado apoio institucional para a disseminação do estudo. O CSM encaminhou o convite às diversas comarcas, disponibilizando posteriormente os contactos dos magistrados que manifestaram interesse em participar. Este procedimento assegurou transparência, legitimidade institucional e respeito pelas hierarquias próprias do sistema judicial, constituindo simultaneamente uma estratégia ética e metodologicamente adequada para aceder a profissionais cuja atividade está sujeita a elevados padrões de reserva e responsabilidade. A participação foi voluntária, não remunerada e dependente da assinatura prévia do consentimento informado e do consentimento para gravação de som das entrevistas.

Os magistrados incluídos na amostra apresentam percursos profissionais distintos, com diferentes anos de experiência e níveis de contacto com processos envolvendo audição da criança. Esta heterogeneidade é metodologicamente relevante, na medida em que permite captar uma pluralidade de perspetivas, práticas e racionalidades, contribuindo para uma compreensão mais abrangente do fenómeno. A diversidade territorial e experiencial reforça a validade

ecológica do estudo, aproximando a análise do panorama nacional e permitindo identificar padrões comuns, divergências e especificidades regionais.

2.4. Procedimentos e Instrumentos de Recolha de Dados

A recolha de dados foi realizada através de entrevistas semiestruturadas de carácter intensivo, adequadas à natureza exploratória e interpretativa do estudo e coerentes com os objetivos definidos. As entrevistas qualitativas constituem uma técnica central na investigação social quando se pretende aceder às perceções, racionalidades e experiências dos participantes, permitindo explorar em profundidade significados, práticas e processos subjetivos (Kvale, 1994; Guerra, 2002). No presente estudo, esta técnica revelou-se particularmente pertinente, uma vez que a audição da criança em contexto judicial envolve dimensões éticas, relacionais e institucionais que só podem ser compreendidas através da voz dos profissionais que as operacionalizam.

O processo de recrutamento dos participantes decorreu com o apoio do CSM, a quem foi solicitado o encaminhamento institucional do convite para participação no estudo. O CSM disseminou a informação pelas diversas comarcas de Portugal Continental e disponibilizou posteriormente os contactos dos magistrados que manifestaram interesse em colaborar. Este procedimento assegurou transparência, legitimidade institucional e respeito pelas hierarquias próprias do sistema judicial, constituindo uma via metodologicamente adequada para aceder a profissionais cuja atividade está sujeita a elevados padrões de reserva e responsabilidade.

Após o contacto inicial, cada magistrado recebeu a documentação necessária para participação, incluindo: (i) o Consentimento Informado, Livre e Esclarecido (cf. Anexo 3); (ii) a Declaração de Consentimento para Captação e Difusão de Som (cf. Anexo 1); e (iii) a Informação ao Participante (cf. Anexo 4). Estes documentos explicavam os objetivos do estudo, os procedimentos envolvidos, os potenciais riscos e benefícios, as garantias de confidencialidade e anonimato, e o direito de desistência a qualquer momento, sem prejuízo. Apenas após a assinatura destes documentos foi agendada a entrevista, garantindo o cumprimento integral dos princípios éticos e legais aplicáveis à investigação com seres humanos.

As entrevistas foram conduzidas individualmente, em formato presencial ou online, consoante a disponibilidade e preferência dos participantes. A plataforma WEBEX foi utilizada para assegurar condições de acessibilidade, segurança e confidencialidade, permitindo flexibilizar horários, ultrapassar constrangimentos geográficos e garantir a participação de

magistrados de diferentes comarcas. A duração média variou entre 55 e 105 minutos, possibilitando uma exploração aprofundada dos temas previstos no guião.

O guião de entrevista constituiu o principal instrumento de recolha de dados. A sua construção baseou-se na revisão da literatura e nos objetivos definidos, organizando-se em blocos temáticos que permitiram abordar, de forma sistemática e aprofundada, os aspetos essenciais do fenómeno: os fundamentos legais e normativos que orientam a audição; as práticas e modelos utilizados pelos magistrados; o impacto do ambiente processual; a preparação e o acompanhamento da criança; os critérios de avaliação da maturidade e capacidade de compreensão; a formação especializada; a colaboração interdisciplinar; e os desafios e perspetivas de melhoria identificados pelos participantes. Esta estrutura assegurou comparabilidade entre entrevistas, sem comprometer a flexibilidade necessária para explorar temas emergentes – característica fundamental das entrevistas qualitativas intensivas (Kvale, 1994; Patton, 2015).

A lógica subjacente à formulação das perguntas assentou na necessidade de captar não apenas descrições de práticas, mas também as racionalidades, dilemas, interpretações e significados atribuídos pelos magistrados ao processo de audição da criança. Assim, cada bloco temático foi concebido para explorar dimensões distintas, mas interligadas, do fenómeno, permitindo recolher dados ricos e contextualizados, alinhados com a natureza interpretativa do estudo.

Para garantir rigor e fidelidade ao discurso dos participantes, todas as entrevistas foram gravadas em suporte áudio, mediante consentimento explícito. As gravações foram armazenadas numa *pen drive* protegida por palavra-passe, de uso exclusivo da investigadora. As transcrições foram realizadas integralmente, preservando o conteúdo verbal e, sempre que relevante, elementos paralinguísticos que contribuíssem para a interpretação dos dados.

Para além do guião, foram utilizados instrumentos éticos essenciais. O Consentimento Informado assegurou que todos os participantes receberam informação clara e completa sobre o estudo; o consentimento para gravação de som permitiu a captação rigorosa das entrevistas; e a autorização institucional do Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) formalizou a realização da investigação, garantindo conformidade com os padrões éticos e científicos exigíveis.

Em conjunto, os procedimentos e instrumentos utilizados permitiram estruturar a recolha de dados de forma rigorosa, ética e coerente com os objetivos do estudo. A articulação

entre um processo de recrutamento institucionalmente legitimado, um guião de entrevista concetualmente fundamentado e um conjunto de instrumentos éticos robustos contribuiu para a credibilidade, consistência e robustez metodológica da investigação, assegurando que os dados recolhidos são fiáveis, contextualizados e adequados à análise qualitativa subsequente.

2.5. Procedimentos de Análise de Dados

A análise dos dados recolhidos seguiu uma abordagem qualitativa interpretativa, articulando procedimentos dedutivos e indutivos de forma coerente com o paradigma epistemológico adotado e com recurso a uma técnica sistemática, objetiva e rigorosa de descrição do conteúdo inspirada no modelo clássico de Berelson (1952). A natureza complexa e multidimensional do fenómeno em estudo exigiu um processo analítico capaz de captar significados, racionalidades e práticas profissionais, preservando simultaneamente a profundidade e a contextualização das narrativas dos magistrados. Pelo exposto, esta análise seguiu um processo temático de natureza iterativa, articulando procedimentos dedutivos e indutivos em conformidade com a DQA e com a QCA.

Deste modo, o processo iniciou-se com uma leitura integral e atenta das transcrições, que permitiu apreender o sentido global das narrativas e identificar unidades de significado relevantes para os objetivos do estudo (cf. Apêndice III). Além disso, esta leitura exploratória possibilitou reconhecer elementos recorrentes, tensões, ambiguidades e nuances que serviram de base à construção dos primeiros códigos. A partir desta leitura inicial, foram criados códigos dedutivos, fundamentados no enquadramento teórico sobre (i) a participação e audição da criança, (ii) os modelos de entrevista e boas práticas (NICHHD, ABE, APSAC), (iii) a literatura sobre tomada de decisão judicial e (iv) as dimensões do guião de entrevista. Estes códigos pré-definidos incluíam aspetos como: a) a preparação da audição, b) a condução da entrevista, c) os critérios de decisão, d) as perceções sobre participação, e) a articulação com técnicos e f) os desafios e constrangimentos associados ao processo. Assim, os códigos funcionaram como âncoras concetuais que asseguraram a coerência entre a análise e o problema de investigação.

Paralelamente, a leitura aprofundada das transcrições revelou elementos não antecipados teoricamente, que exigiram a criação de códigos indutivos. Entre estes emergiram os seguintes: (i) tensões entre proteção e participação; (ii) racionalidades implícitas na avaliação da credibilidade; (iii) estratégias pessoais de gestão emocional da criança; (iv) perceções sobre a adequação dos espaços físicos; (v) dilemas éticos associados à condução da audição; e (vi) conceções implícitas sobre o que constitui uma participação “boa” ou “má”. Estes códigos indutivos permitiram captar dimensões subtis e práticas idiossincráticas do

trabalho judicial desenvolvido, enriquecendo a análise para além do previsto no quadro teórico inicial.

Seguiu-se, então, uma fase de codificação sistemática, em que cada excerto das entrevistas foi analisado e associado aos códigos existentes ou a novos códigos criados quando surgiam significados não antecipados. Este movimento constante entre dados e teoria permitiu refinar os códigos, eliminar redundâncias e agrupar significados próximos. Importa referir que alguns códigos dedutivos foram excluídos por falta de suporte empírico, como 1) a influência da formação contínua específica em audição da criança, 2) a utilização sistemática de protocolos estruturados ou 3) a participação da criança como direito processual autónomo, uma vez que o discurso dos magistrados se centrou sobretudo na proteção e não na autonomia. Consequentemente, a eliminação destes códigos reforçou a consistência interna do sistema categorial.

Numa etapa subsequente procedeu-se à construção e refinamento das categorias, integrando os códigos dedutivos e indutivos numa estrutura analítica coerente. Este processo seguiu a lógica dos modelos estruturados de análise qualitativa de Gioia, Eisenhardt e Langley (Gomes et al., 2023). O modelo de Gioia (cit. por Gomes et al., 2023) permitiu organizar os dados em três níveis: conceitos de primeira ordem, ou seja, próximos da linguagem dos participantes; temas de segunda ordem, i.e. resultantes da interpretação analítica; e dimensões agregadas, que sintetizam as principais linhas de sentido. Deste modo, esta estrutura assegurou a distinção entre a voz dos participantes e a voz analítica da investigadora, reforçando a clareza concetual e a robustez interpretativa. Por sua vez, os contributos de Eisenhardt e Langley (cit. por Gomes et al., 2023) orientaram a comparação sistemática entre casos, a identificação de padrões, divergências e exceções e a construção de explicações teóricas a partir dos dados recolhidos.

Em síntese, o sistema categorial final resultou da integração progressiva entre categorias dedutivas e indutivas, articuladas de forma coerente com o enquadramento teórico e com os objetivos do estudo. Este sistema, composto por temas, subtemas e subcategorias, traduz de forma estruturada as principais linhas de sentido presentes nas entrevistas e sustenta a interpretação apresentada nos resultados. Por outro lado, a articulação entre DQA e QCA permitiu equilibrar sistematicidade e flexibilidade, garantindo que a análise se mantinha ancorada no enquadramento teórico, sem limitar a emergência de significados inesperados ou nuances interpretativas relevantes. Este procedimento é coerente com a perspetiva interpretativista adotada, que reconhece que o conhecimento é construído em interação e que o

investigador influencia intrinsecamente o processo de investigação (Fife & Gossner, 2024; Kuckartz, 2019). Assim, a análise temática realizada não se limitou a descrever o conteúdo das falas dos magistrados, mas procurou interpretar criticamente as racionalidades, práticas e tensões que atravessam o processo de audição da criança no contexto judicial, assegurando uma leitura analítica rigorosa, sensível ao contexto e teoricamente fundamentada – onde se manteve uma postura reflexiva, registrando decisões metodológicas, ajustes de categorias e interpretações emergentes, que assegurassem transparência e rigor.

Estes temas constituem a base para a apresentação e discussão dos resultados, permitindo compreender de forma aprofundada como os magistrados interpretam e operacionalizam este direito, bem como os desafios e oportunidades de melhoria identificados na sua prática profissional.

2.6. Considerações Éticas

A investigação desenvolvida obedeceu integralmente aos princípios éticos fundamentais aplicáveis à investigação em Ciências Sociais, assegurando o respeito pela dignidade, autonomia, privacidade e proteção dos participantes. A natureza sensível do tema – a audição da criança em contexto judicial – e o estatuto profissional dos participantes – magistrados dos Juízos de Família e Menores – exigiram um cuidado ético acrescido em todas as fases do estudo, desde o recrutamento até ao tratamento e armazenamento dos dados.

Antecedendo o início da recolha de dados, obteve-se autorização institucional através do modelo emitido pelo ISSSP, legitimando formalmente a realização do estudo e garantindo que os procedimentos metodológicos e éticos foram previamente validados pela entidade responsável. Esta autorização enquadra-se nos procedimentos éticos previstos nos regulamentos do ISSSP, onde se destaca a necessidade prévia de submissão do projeto à Comissão de Ética e ao responsável pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), bem como a obtenção de declarações formais que permitam a prossecução da investigação de forma transparente e responsável.

Todos os participantes receberam antecipadamente três documentos essenciais: (i) o Consentimento Informado, Livre e Esclarecido; (ii) a Informação ao Participante; e (iii) o Consentimento para Captação e Difusão de Som. Estes documentos explicavam de forma clara e acessível os objetivos do estudo, os procedimentos envolvidos, os potenciais riscos e benefícios, as garantias de confidencialidade e anonimato e o direito de desistência a qualquer momento, sem qualquer prejuízo. A assinatura destes documentos assegurou que a participação

foi totalmente voluntária, consciente e esclarecida, em conformidade com os princípios éticos da investigação social e com o RGPD.

A gravação áudio das entrevistas foi realizada apenas após consentimento explícito dos participantes, constituindo um recurso metodológico fundamental para garantir rigor na transcrição e fidelidade às expressões utilizadas. Tal como previsto no desenho metodológico definido para a condução da investigação, as gravações foram armazenadas numa *pen drive* protegida por palavra-passe, de uso exclusivo da investigadora, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados recolhidos. O documento apresentado à entidade responsável especifica que esta *pen* constitui a única fonte de armazenamento, sendo utilizada exclusivamente para fins de investigação e protegida por medidas de segurança adequadas .

A confidencialidade e o anonimato foram assegurados através da utilização de códigos alfanuméricos para identificar os participantes, impedindo qualquer associação direta entre as declarações recolhidas e a identidade dos magistrados. Para assegurar esta anonimidade, cada juiz foi identificado com um código alfanumérico (J1 a J9). A investigadora é identificada como I. As transcrições foram realizadas de forma literal, com pequenas adaptações apenas para garantir legibilidade, sem alterar o conteúdo semântico das respostas. Esta estratégia é particularmente relevante dada a natureza sensível das funções desempenhadas pelos participantes e a necessidade de garantir que as suas opiniões profissionais não possam ser atribuídas individualmente. A anonimização dos dados foi mantida em todas as fases do estudo, incluindo transcrição, análise e apresentação dos resultados.

A investigadora reiterou ainda verbalmente, no início de cada entrevista, que os participantes poderiam interromper a entrevista ou retirar-se do estudo a qualquer momento, sem qualquer consequência, reforçando o respeito pela autonomia dos mesmos.

Por fim, a investigação respeitou o princípio da integridade científica, garantindo transparência metodológica, rigor na análise e honestidade na apresentação dos resultados. Todas as decisões metodológicas foram registadas e justificadas, assegurando coerência com o paradigma interpretativista e com as orientações éticas e científicas descritas nos documentos regulamentares e normativos de referência.

Em síntese, os procedimentos éticos adotados garantiram que a investigação decorreu de forma responsável, transparente e alinhada com os padrões exigidos particularmente no campo social, assegurando a proteção dos participantes e a credibilidade científica do estudo.

2.7. Limitações Metodológicas

Tal como em qualquer investigação qualitativa, o presente estudo apresenta um conjunto de limitações que importa reconhecer de forma transparente, tanto para situar o alcance dos resultados como para reforçar a integridade científica do trabalho. Estas limitações decorrem das opções metodológicas adotadas, das características da amostra e da natureza interpretativa do fenómeno em análise.

Uma primeira limitação prende-se com a dimensão e composição da amostra. Embora a inclusão de nove magistrados de diferentes comarcas de Portugal Continental permita captar diversidade territorial e experiencial, o número de participantes permanece relativamente reduzido. Esta limitação é inerente à investigação qualitativa intensiva, que privilegia profundidade analítica em detrimento de amplitude estatística, mas implica que os resultados não possam ser generalizados para o universo global de magistrados dos Juízos de Família e Menores. Ainda assim, a diversidade territorial e a experiência profissional dos participantes contribuem para uma aproximação representativa do panorama nacional.

Uma segunda limitação decorre da natureza voluntária da participação. O recrutamento realizado através do CSM assegurou legitimidade institucional, mas pode ter conduzido a um viés de autosseleção, na medida em que os magistrados que aceitaram participar poderão ser aqueles com maior interesse, disponibilidade ou sensibilidade para o tema da audição da criança. Este fenómeno é reconhecido na literatura como uma limitação comum em estudos qualitativos baseados em entrevistas, podendo influenciar a diversidade de perspetivas recolhidas.

A utilização de entrevistas semiestruturadas constitui simultaneamente uma força e uma limitação. Por um lado, permite explorar em profundidade as perceções e racionalidades dos participantes; por outro, depende da capacidade de verbalização dos magistrados e da dinâmica relacional estabelecida durante a entrevista. A interação entre entrevistador e entrevistado, característica central do paradigma interpretativista, implica que os dados recolhidos resultam de uma co-construção de significados, influenciada pelo contexto, pela linguagem utilizada e pela própria presença da investigadora (Lyhne et al., 2025). Esta limitação é reconhecida na literatura e foi mitigada através de uma postura reflexiva e da utilização de um guião estruturado, mas não pode ser totalmente eliminada.

Outra limitação relaciona-se com a sensibilidade do tema. A audição da criança em contexto judicial envolve dimensões éticas, legais e institucionais que podem levar alguns

magistrados a adotar discursos mais formais, prudentes ou normativos, sobretudo quando abordam práticas que envolvem dilemas profissionais ou constrangimentos organizacionais. Este fenómeno pode ter condicionado a espontaneidade de algumas respostas, ainda que a garantia de anonimato e confidencialidade tenha procurado minimizar este efeito.

A análise qualitativa dos dados, apesar de metodologicamente rigorosa, envolve sempre um grau de subjetividade interpretativa. A articulação entre a DQA e a QCA garantiu equilíbrio entre estrutura e flexibilidade, reconhecendo em simultâneo que a interpretação final é influenciada pela experiência e posicionamento da investigadora (Kuckartz et al., 2019; Lyhne et al., 2025). Esta limitação é inerente à investigação qualitativa e foi mitigada através de leituras sucessivas, triangulação concetual e registo reflexivo das decisões analíticas.

Por fim, importa reconhecer que o estudo se centra exclusivamente na perspetiva dos magistrados, não incluindo outros atores relevantes no processo de audição da criança, como psicólogos, assistentes sociais, advogados ou as próprias crianças. Esta delimitação decorre das opções metodológicas e dos objetivos do estudo, que visam compreender em profundidade a forma como os magistrados interpretam, operacionalizam e avaliam a audição da criança no contexto judicial, privilegiando uma análise focada e coerente com o papel decisório que lhes é atribuído. Contudo, implica que os resultados reflitam apenas uma dimensão – ainda que central – do fenómeno. Futuras investigações poderão beneficiar da inclusão de múltiplos atores, permitindo uma compreensão mais holística e comparativa das práticas e perceções associadas à audição da criança.

Em súpula, embora apresente limitações inerentes à investigação qualitativa e ao contexto específico em que se desenvolveu, o estudo oferece contributos relevantes e fundamentados para a compreensão das práticas e representações dos magistrados sobre a audição da criança, constituindo uma base sólida para reflexão, formação e melhoria contínua neste domínio.

Capítulo III – Apresentação dos Dados Recolhidos

O presente capítulo reúne a apresentação dos dados recolhidos, através da relação temática das entrevistas realizadas aos nove senhores juízes participantes. A opção por integrar, num mesmo capítulo, a descrição analítica sucinta dos dados e posteriormente a sua interpretação decorre da natureza qualitativa e exploratória do estudo, permitindo uma leitura mais contínua, contextualizada e coerente das categorias emergentes.

A análise foi conduzida de forma sistemática, procurando identificar padrões, tensões, convergências e divergências nos discursos, sempre ancorada no quadro teórico previamente definido. Assim, cada categoria é apresentada com base na matriz construída, complementada por uma reflexão interpretativa que articula os resultados com a literatura, com o enquadramento legal e com as práticas profissionais descritas pelos participantes.

Antes da apresentação das categorias, procede-se a uma caracterização agregada dos juízes entrevistados, de modo a contextualizar os discursos e a situar o leitor quanto ao enquadramento formativo e profissional do grupo. Esta caracterização não visa individualizar participantes, mas oferecer elementos que permitam compreender melhor as práticas, percepções e desafios que emergem ao longo da análise.

A partir deste enquadramento, avançamos para a apresentação das nove categorias temáticas identificadas, cada uma acompanhada da respetiva grelha consolidada e de uma síntese interpretativa que destaca os aspetos mais relevantes para a compreensão da audição da criança em contexto judicial.

3.1. Caracterização dos Participantes

Este subcapítulo oferece uma visão global sobre formação, experiência profissional, práticas de audição e relação com os demais técnicos intervenientes nos processos judiciais, complementada por elementos qualitativos que emergiram ao longo das entrevistas. A caracterização dos nove juízes entrevistados é apresentada de forma agregada, garantindo o anonimato individual e permitindo contextualizar os discursos analisados.

Embora não seja possível a sua identificação individual, considera-se de extrema pertinência uma breve caracterização metodológica do grupo (cf. Apêndice II), por forma a melhor compreender o seu enquadramento profissional, a diversidade institucional em que exercem funções e a relevância da sua participação para os objetivos da investigação.

Os participantes apresentam percursos profissionais amplos e heterogéneos, com tempos de exercício que variam entre cinco e até trinta e cinco anos de carreira. Esta amplitude temporal é particularmente relevante porque permite observar práticas sedimentadas ao longo de diferentes quadros legislativos, desde a vigência da Organização Tutelar de Menores (OTM), passando pelos três momentos estruturantes da evolução legislativa portuguesa: o período da criação da LPCJP (1999), a fase de consolidação do paradigma da proteção integral após a sua entrada em vigor (2001) e, mais recentemente, a implementação do RGPTC (2015), que densificou o direito de audição e clarificou a sua obrigatoriedade a partir dos 12 anos. Cinco

dos senhores juízes, ou seja, cerca de metade dos participantes tem mais de duas décadas de experiência, tendo experienciado a transição entre modelos normativos e acompanhado a evolução da cultura judicial relativamente à participação da criança. Outros três senhores magistrados situam-se entre os dez e os vinte anos de exercício, representando uma geração já formada e socializada profissionalmente num quadro legislativo mais estabilizado. Por fim, um magistrado apresenta um percurso mais recente, mas com experiência acumulada suficiente para integrar práticas contemporâneas e sensibilidades emergentes. Esta diversidade de experiência em campo traduz-se numa pluralidade de perspetivas sobre a audição da criança, enriquecendo a análise.

A formação dos profissionais alvo desta investigação é homogénea e obrigatória na base jurídica, mas revela ausência total de formação estruturada sobre audição da criança. Apenas três senhores juízes referem ter procurado formação voluntária no Centro de Estudos Judiciários (CEJ), o que reforça a ideia de que a preparação nesta área depende sobretudo da iniciativa individual. Não obstante, 7 dos participantes reconhecem lacunas e necessidade de aprofundamento quanto ao desejo manifestado por formação especializada nestas matérias. Neste espectro do percurso profissional, também a experiência prévia fora da área de Família e Menores (e.g. Cível, Penal, Trabalho), reportada por 4 senhores juízes influencia a perceção de aprendizagem: mais empírica do que formativa. Efetivamente, os outros 5 senhores magistrados referem que a especialização nesta jurisdição se cinge à prática acumulada ao longo dos anos que desempenham estas funções. Assim, a aprendizagem é predominantemente prática e intuitiva.

A distribuição territorial dos participantes também revela uma heterogeneidade significativa. Três senhores magistrados exercem em contextos urbanos, caracterizados por uma maior densidade populacional, volume processual elevado e disponibilidade de recursos técnicos internos. Quatro exercem em comarcas de média densidade, com características mistas e recursos intermédios. Os restantes dois trabalham em contextos predominantemente rurais, marcados por dispersão geográfica, menor presença de equipas técnicas permanentes e limitações logísticas que influenciam diretamente a organização das audições. Esta diversidade territorial é metodologicamente relevante, pois evidencia que a audição da criança ocorre em realidades institucionais muito distintas, com implicações na preparação prévia, no ambiente físico e na própria experiência da criança.

As condições materiais e técnicas dos tribunais variam igualmente de forma expressiva. Apenas dois tribunais dispõem de salas próprias de audição infantil, equipadas com mobiliário

adaptado e materiais lúdicos. Um tribunal possui espelho unidirecional plenamente funcional, enquanto outro dispõe de espelho mas sem sistema de gravação, o que inviabiliza o seu uso formal. Na maioria dos casos (seis tribunais) as audições decorrem na sala de audiências tradicional, sendo necessário adaptar a disposição física para reduzir a formalidade. Do ponto de vista dos recursos humanos, três tribunais contam com psicólogo que presta assessoria técnica interna, com presença regular e articulação estruturada na preparação das crianças. Nos restantes seis, o apoio técnico depende exclusivamente de equipas externas da Segurança Social, que se deslocam ao tribunal apenas no dia da diligência, salvo quando previamente definido e exigido de outra forma. Esta variabilidade institucional condiciona a forma como a audição é preparada e conduzida, bem como o grau de apoio emocional disponível para a criança ou jovem.

Os senhores juízes reconhecem que a qualidade da audição depende também do apoio técnico, mas identificam limitações estruturais significativas, sobretudo falta de recursos e articulação insuficiente (cf. Apêndice II).

No que respeita à frequência das audições, todos os participantes realizam esta diligência semanalmente, embora com intensidades distintas. Quatro senhores magistrados concentram audições em dias específicos, podendo realizar entre três e sete audições por período. Outros quatro distribuem as audições ao longo da semana, com médias entre duas e quatro audições semanais. Um senhor magistrado realiza audições menos frequentes (entre cinco e dez vezes por mês), devido à opção metodológica de recolher inicialmente a vontade da criança através dos pais, convocando-a presencialmente apenas quando existe conflito ou necessidade probatória. Esta diversidade de organização interna reflete diferentes modelos de gestão processual e diferentes interpretações sobre o papel da audição no quotidiano judicial.

A totalidade dos participantes intervém em processos tutelares cíveis, incluindo regulações, alterações e incumprimentos das responsabilidades parentais, bem como em processos de promoção e proteção. A maioria (5 magistrados) tem também experiência em tutelar educativo e em ações tutelares comuns, e cerca de um terço (3 magistrados) mencionam intervenção em processos de adoção quando a criança tem idade igual ou superior a 12 anos. Esta amplitude processual confirma que a audição da criança é uma prática transversal a múltiplos contextos judiciais, ainda que com exigências e finalidades distintas. Regista-se ainda pelo menos um participante com experiência direta na apreciação de um caso de rapto internacional, o que acrescenta uma dimensão adicional de complexidade processual ao conjunto da amostra.

Por fim, importa referir que todos os participantes desempenham um papel direto na condução da audição, assumindo a responsabilidade pela diligência e pela criação de condições que permitam à criança expressar-se de forma segura e compreensível. Embora a forma concreta como o fazem seja analisada posteriormente, é relevante notar que este envolvimento direto reforça a pertinência da sua inclusão no estudo, uma vez que são profissionais que vivenciam diariamente os desafios, tensões e exigências associados à audição da criança em tribunal.

Em suma, os participantes deste estudo constituem um grupo profissional altamente especializado e equilibrado, cuja experiência e responsabilidade decisória tornam as suas perspetivas particularmente relevantes para compreender o estado atual da audição da criança em Portugal. A diversidade territorial, a legitimidade do processo de recrutamento e a adequação da amostra aos objetivos do estudo reforçam, portanto, a consistência metodológica e profundidade analítica desta investigação.

A caracterização agregada dos participantes permitiu compreender o enquadramento formativo e profissional que molda as práticas descritas nas entrevistas. A ausência de formação específica, a aprendizagem predominantemente prática e a valorização do apoio técnico constituem elementos centrais para interpretar as categorias que se seguem, revelando através dos seus discursos uma forte sensibilidade ética e emocional, associada à consciência das limitações do sistema e à necessidade de adaptar práticas às características de cada criança (cf. Apêndice III).

3.2. Apresentação das Categorias de Análise

A análise temática realizada permitiu identificar um conjunto de nove categorias que traduzem, de forma estruturada, as perceções, práticas e desafios expressos pelos juízes relativamente à audição da criança em contexto judicial. Estas categorias articulam dimensões jurídicas, éticas, técnicas e emocionais, refletindo a complexidade inerente à participação da criança nos processos que lhe dizem respeito. A leitura transversal dos discursos evidencia uma preocupação consistente com o bem-estar da criança, mas também a consciência das limitações estruturais e formativas que moldam a prática quotidiana dos tribunais.

As categorias emergentes não devem ser entendidas como compartimentos estanques, mas como dimensões interligadas que se influenciam mutuamente. O direito da criança a ser ouvida, os critérios que orientam essa audição, o ambiente processual, as técnicas utilizadas, a avaliação da maturidade, as dificuldades sentidas, a formação disponível, a articulação com

técnicos e o impacto da audição na decisão judicial constituem um conjunto coerente de elementos que, em conjunto, revelam a forma como os senhores magistrados concetualizam e operacionalizam a participação da criança. Esta abordagem integrada permite compreender não apenas *o que* os senhores juízes fazem, mas *como* e *porque* o fazem.

A discussão dos resultados é apresentada de forma articulada com cada categoria, permitindo uma leitura simultaneamente descritiva e interpretativa. Assim, cada subsecção combina a grelha consolidada com uma análise que relaciona os discursos dos participantes com o enquadramento teórico e legal previamente definido. Esta opção metodológica favorece uma compreensão mais profunda das práticas judiciais, evidenciando tanto os consensos como as tensões que atravessam o campo da audição da criança. A partir desta base, avançamos para a apresentação detalhada de cada categoria.

3.2.1. Categoria 1: Direito da Criança à Audição

A primeira categoria emergente da análise diz respeito ao reconhecimento do direito da criança a ser ouvida como princípio estruturante da intervenção judicial. Os discursos dos senhores juízes revelam uma compreensão consistente deste direito enquanto expressão da autonomia progressiva da criança e enquanto instrumento essencial para assegurar a centralidade do seu bem-estar no processo.

Embora a fundamentação legal seja amplamente conhecida, a forma como este direito é operacionalizado varia entre juízes, refletindo diferentes concepções sobre participação, maturidade e proteção. Esta categoria evidencia, assim, a tensão entre a necessidade de garantir a voz da criança e a preocupação em evitar que essa participação se transforme numa sobrecarga emocional ou numa responsabilidade indevida.

A análise das nove entrevistas revela um consenso inequívoco entre os magistrados quanto ao reconhecimento do direito da criança a ser ouvida nos processos judiciais que lhe dizem respeito. Este direito surge não apenas como uma exigência normativa, mas como um elemento estruturante da prática quotidiana dos juízes, que o assumem como parte integrante de uma justiça mais sensível à experiência infantil. A unanimidade observada (9/9) demonstra que a audição deixou de ser entendida como um ato meramente formal para se tornar um momento central de recolha de informação e de validação da criança enquanto sujeito processual.

Quadro 1.1 – Direito a Ser Ouvida

Subcategoria	Citações Representativas
Direito a Ser Ouvida	J1: “É importantíssimo. Acho que é um processo que lhe diz diretamente respeito e temos de lhe dar essa voz.”; J2: “Temos de evitar que se sinta responsável pelo desfecho.”; J3: “É fundamental que percebam que têm o direito de participar e de dar uma opinião naquilo que é a vida delas.”; J4: “Mesmo com menos de 12 anos, acho fundamental ouvir.”; J5: “É fundamental... para perceber o que a criança sente e precisa.”; J6: “Eu comecei a adotar esta prática [...] de ouvir [...] desde que tenham capacidade e vontade de ser ouvidos.”; J7: “A criança tem direito a ser ouvida. É uma coisa que eu digo sempre quando se sentam ao meu lado.”; J8: “A criança tem direito a ser ouvida sobre as decisões que dizem respeito à sua vida.”; J9: “O direito a ser ouvido é um direito estabilizado.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Apesar desta convergência, a forma como cada magistrado operacionaliza este direito revela nuances importantes. Para alguns, como J1, J4, J6 e J7, a audição é quase sempre realizada, mesmo com crianças abaixo dos 12 anos, assumindo um carácter sistemático e preventivo. Estes magistrados tendem a interpretar o direito da criança de forma expansiva, valorizando a sua presença como forma de garantir que a decisão final corresponde à realidade vivida pela mesma.

Outros senhores magistrados, como J8 e J9, adotam uma postura mais prudente, defendendo que a audição deve ser ponderada caso a caso, sobretudo quando existe risco de instrumentalização ou de sobrecarga emocional. Esta diversidade não traduz incoerência, mas antes a natureza casuística da jurisdição de família e menores, onde a sensibilidade do magistrado e a especificidade do caso moldam a decisão.

Quadro 1.2 – Centralidade da Criança

Subcategoria	Citações Representativas
Centralidade da Criança	J1: “Ouvindo as crianças percebemos que o acordo dos pais nem sempre corresponde à realidade da criança.”; J2: “É muito importante ouvir a criança [...] pode conduzir a desmontar percepções que temos ao ouvir apenas os progenitores.” J3: “A criança tem melhor do que qualquer adulto a percepção da dinâmica familiar.”; J4: “A audição ajuda a perceber o que realmente importa para aquela criança.”; J5: “Permite ao tribunal compreender o contexto e recentrar o processo na vida da criança.”; J7: “Quando os pais ouvem a vontade da criança, começam logo a rever posições extremas.”; J8: “Nada como ouvir a criança para saber exatamente o que é.”; J9: “A audição recentra tudo na criança.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A centralidade da criança no processo emerge como uma segunda linha de sentido, presente em oito dos nove magistrados (8/9). Para estes profissionais, ouvir a criança não é apenas recolher a sua opinião, mas recentrar o processo na sua experiência concreta, afastando-o das narrativas parentais que frequentemente dominam o litígio. Vários juízes relatam situações em que a audição permitiu deslindar versões contraditórias apresentadas pelos progenitores, revelando dinâmicas familiares invisíveis ao tribunal até esse momento.

A audição funciona, assim, como um mecanismo de recentramento ético e metodológico: devolve protagonismo à criança e permite ao tribunal aceder a elementos que dificilmente surgiriam apenas através dos adultos envolvidos no processo. Como sublinham J8 e J9, “nada como ouvir a criança para saber exatamente o que é”, reforçando que a audição recentra verdadeiramente o processo na sua vivência.

Quadro 1.3 – Participação Adequada à Idade

Subcategoria	Citações representativas
Participação Adequada à Idade	J1: “Nunca se fazem perguntas diretas como ‘queres ficar com a mãe ou com o pai’. Começamos pelo quotidiano.”; J2: “Tem de ser adequada à idade. Uma criança de 5 anos não responde como uma de 14.”; J3: “Os mais pequenos às vezes só falam com o técnico, e isso também é válido.”; J4: “Cada criança é única, irrepetível, insubstituível. A abordagem tem de respeitar isso.”; J5: “A opinião vale na medida da maturidade.”; J6: “Pergunto sempre se sabem porque estão ali. Isso diz muito sobre a compreensão que têm.”; J7: “É logo nos primeiros momentos que percebemos se a criança quer falar e se tem discurso coerente.”; J8: “Às vezes chegam com discursos ensaiados. É preciso desmontar com perguntas simples.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A adequação da participação à idade e maturidade da criança constitui outra dimensão transversal, referida por oito dos nove magistrados (8/9). Os juízes sublinham a importância de ajustar a linguagem, o tipo de perguntas e o ritmo da audição às capacidades cognitivas e emocionais da criança, recusando perguntas diretas ou binárias e iniciando frequentemente a conversa com temas neutros do quotidiano. A maturidade não é entendida como um critério rígido, mas como uma competência situada, avaliada no próprio momento da audição através da interação direta. Esta avaliação inclui a capacidade de compreender o motivo da diligência, de manter um discurso coerente e de se expressar com as suas próprias palavras. Vários magistrados descrevem estratégias para contornar discursos ensaiados (como refere J8, que destaca a necessidade de “desmontar com perguntas simples”), bem como hesitações ou bloqueios, revelando uma leitura fina da comunicação verbal e não verbal da criança. No seu conjunto, esta subcategoria evidencia uma prática judicial que procura equilibrar a participação da criança com a sua capacidade real de compreender e expressar-se, assegurando que a sua voz é considerada de forma ética e ajustada ao seu nível de desenvolvimento.

Quadro 1.4 – Proteção Contra Sobrecarga

Subcategoria	Citações Representativas
Proteção contra Sobrecarga	J1: “Temos de desmistificar a ideia de que é a criança que decide. Isso deixa-as desconfortáveis.”; J2: “Temos de evitar que se sinta responsável pelo desfecho.”; J4: “Não pode parecer que estão ali a decidir a vida delas.”; J6: “Não podemos pôr a criança a decidir.”; J7: “Há crianças muito marcadas pelo trauma. Não podemos forçar.”; J9: “A audição não pode ser usada como testemunho entre os pais.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por fim, a proteção contra a sobrecarga emocional surge como uma preocupação expressiva, ainda que não unânime, sendo referida por seis magistrados (6/9). Estes juízes enfatizam a necessidade de evitar que a criança se sinta responsável pelo desfecho do processo ou colocada numa posição de escolha entre progenitores, sobretudo em contextos de elevado conflito parental. Vários participantes relatam que algumas crianças chegam ao tribunal com a crença de que irão “decidir a sua própria vida”, o que exige um trabalho prévio de clarificação e contenção por parte do magistrado. Os discursos evidenciam também situações em que os juízes optaram por não ouvir a criança, ou por limitar o âmbito da audição, quando percebem que esta se encontra demasiado fragilizada, ansiosa ou bloqueada para participar de forma segura. No conjunto, esta subcategoria revela uma preocupação ética consistente: garantir a participação da criança sem a expor a responsabilidades ou conflitos que ultrapassem a sua capacidade emocional.

Em síntese, a Categoria 1 evidencia que o direito que a criança tem de ser ouvida é amplamente reconhecido e valorizado pelos senhores magistrados, mas a sua concretização é profundamente moldada pelo contexto, pela maturidade do desta e pela sensibilidade do juiz. A audição surge simultaneamente como um instrumento de participação, de recolha de informação e de proteção, exigindo um equilíbrio constante entre dar voz à criança e salvaguardar o seu bem-estar emocional. Esta tensão, entre participação e proteção, atravessa todas as entrevistas e constitui um dos eixos centrais da prática judicial contemporânea no domínio da infância.

3.2.2. Categoria 2: Critérios de Audição

A segunda categoria reúne os critérios que os juízes referem utilizar para decidir se, como e quando devem ouvir a criança. Estes critérios articulam elementos legais, de maturidade

e contextuais, revelando uma prática que procura equilibrar o direito da criança a participar com a necessidade de evitar sobrecarga emocional. Os discursos demonstram que, embora exista um entendimento comum sobre a importância da audição, a decisão concreta depende de múltiplos fatores, incluindo idade, maturidade, estabilidade emocional e relevância da audição para o caso.

Quadro 2.1. – Idade como Referência Orientadora

Subcategoria	Citações Representativas
Idade como Referência Orientadora	J1: “quando as crianças têm mais de 12, também é obrigatório ouvi-los [...] Às vezes acontece, se há uma criança mais nova [...] já aconteceu ouvir essas crianças”; J2: “Eu faço a audição da criança obrigatoriamente por força da lei, a partir dos 12 anos de idade, inclusive. Abaixo dos 12 anos [...] vale, vale muito a pena ouvir as crianças, sim. Vale a pena. Neste momento ouve-se cada vez mais.”; J3: “A criança mais pequena que eu vi tinha uns 4 anos. Antes dos 6 anos é muito difícil, mas a partir dos 6 ou 7 já conseguimos perceber alguma coisa – não tudo, mas o suficiente para ter uma conversa com sentido.”; J4: “A lei faz uma referência que será a partir dos 12 anos que se deve ouvir obrigatoriamente. Eu cumpro-a, mas não entendo que menos de 12 anos se deve arredar essa audição.” J5: “A idade é o primeiro critério. [...] A partir ali dos 7, 8 anos [...] a maior parte das crianças [...] tem essa facilidade de compreender e ser compreendido.”; J6: “Comecei a adotar esta prática, não é, de ouvir de ... não ouvir, por regra, até aos 7 anos. Dos 8 aos 11, aferir a capacidade e ouvir se tiverem capacidade e vontade de ser ouvidos. E a partir dos 12, ouvir por regra, a menos que quando chegam me digam que não querem ser ouvidos.”; J7: “A regra é a partir dos 10, mas se há irmãos, às vezes chamo o de 11 e o de 9. Abaixo disso não, abaixo disso não ouço. 7, 6, não, não ouço.”; J8: “Eu interpreto a norma [...] posso ouvir uma criança sem a ouvir diretamente. Quando têm mais de 12 anos, são sempre chamados.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A análise dos discursos judiciais evidencia que a idade funciona como um critério orientador, referido por oito dos nove magistrados (8/9), mas nunca como um limite rígido. Os juízes descrevem a idade como um “ponto de partida” que permite antecipar a probabilidade de a criança conseguir participar de forma significativa, mas que é rapidamente ultrapassado por critérios mais substantivos, como a maturidade e a capacidade de compreensão. Vários magistrados referem que, a partir dos 6 ou 7 anos, “já se consegue alguma coisa”, embora sublinhem que tal não significa que todas as crianças dessa faixa etária devam ser ouvidas, nem

que crianças mais novas devam ser automaticamente excluídas. Do mesmo modo, a obrigatoriedade legal de ouvir a partir dos 12 anos é reconhecida, mas não impede que muitos juízes optem por ouvir crianças mais novas quando estas demonstram capacidade e vontade. No conjunto, esta subcategoria revela que a idade é tratada como um marco prático e flexível, sempre subordinado à avaliação concreta da criança e às necessidades do caso.

Quadro 2.2. – Maturidade e Capacidade de Compreensão

Subcategoria	Citações Representativas
Maturidade e Capacidade de Compreensão	J1: “Claro que há muitas crianças que nós sabemos que vêm com ... com uma crença e com um propósito de vir também, e que já tomaram partido por um dos lados [...] como é que chegamos à real motivação daquela criança [...]? Depois depende também da idade da criança.”; J2: “Tem de ser adequada à idade. Uma criança de 5 anos não responde como uma de 14.”; J3: “Acho que tem muito a ver com as características das crianças.”; J4: “Uma criança de 5 anos não precisa do mesmo tempo [...] e não posso fazer a pergunta da mesma maneira que faço a uma de 14.”; J5: “A idade é o primeiro critério [...] Depois as informações o mais objetivas possível que são trazidas pelos pais, pela escola ou por algum profissional de psicologia.”; J6: “Normalmente eu mando perguntar se tem capacidade para compreender o objeto do processo e se tem vontade de ser ouvida. A avaliação é feita pela senhora psicóloga numa conversa que tem com as crianças sem instrumentos. E depois também pelo comportamento da criança percebo se ela tem capacidade para estar na sala de audiências sentada, quieta, a ser ouvida durante um bocadinho.”; J7: “É logo nos primeiros momentos da entrevista que nós sentimos se a criança quer falar, se não quer falar. Se tem um discurso coerente, se não tem...”; J8: “A idade é um critério, mas não o único, depende do contexto e do tipo de processo.”; J9: “A idade é apenas um indicador. O que realmente importa é perceber se a criança compreende o que está a acontecer e se consegue expressar-se sem repetir discursos alheios.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

É precisamente neste ponto que emerge o critério mais consensual entre todos os participantes (presente nos nove magistrados entrevistados): a maturidade e a capacidade de compreensão. Para os senhores magistrados, este é o verdadeiro eixo decisório. A maturidade é entendida como a capacidade da criança para compreender o que está em causa, expressar-se autonomamente, manter um diálogo coerente e distinguir a sua própria perspetiva de eventuais

expectativas parentais. Esta avaliação é sempre circunstanciada e relacional, construída na interação direta com a criança e não através de instrumentos formais.

Os juízes descrevem-na como “o essencial”, “o que pesa mais do que a idade” ou “a chave para perceber se a criança entende o processo”, revelando uma concepção profundamente alinhada com as orientações internacionais de *child-friendly justice*, que defendem que a participação deve ser calibrada à competência comunicacional da criança e não ao número de anos de vida. Vários magistrados acrescentam ainda a importância de distinguir entre um discurso genuíno e um discurso ensaiado, recorrendo a perguntas simples e abertas para perceber se a criança está a reproduzir expectativas parentais ou a expressar a sua própria compreensão.

Quadro 2.3. – Relevância da Audição Para o Caso

Subcategoria	Citações Representativas
Relevância da Audição Para o Caso	J1: “Já nos têm surgido situações em que, de facto, ouvindo as crianças, percebemos que aquele acordo que os pais firmaram não vai ao encontro daquilo que é a expectativa daquela criança em concreto.”; J2: “É muito importante ouvir a criança assim. É muito importante. Pode, aliás, conduzir [...] a percebermos a situação [...] que depois é completamente desmontado a ouvir a criança.”; J3: “É muito importante ouvi-los para que eles possam realmente transmitir a sua experiência, aquilo que é a dinâmica familiar da sua perspetiva, que às vezes é difícil para nós perceber.”; J4: “A importância para mim é perceber o que é que aquela criança efetivamente regista das circunstâncias de vida dela [...] e o que é que ela deseja.”; J5: “É fundamental [...] para perceber até que ponto é que [...] a criança precisa efetivamente e quais são as expectativas que ela tem.”; J7: “A criança tem direito a ser ouvida. [...] E a sua vontade é relevante para tomar a decisão.”; J8: “Nada como nós ouvirmos a criança para saber exatamente o que é.” J9: “Às vezes nós temos uma realidade que nos é trazida de forma completamente dispar por duas pessoas [...] Nada como ouvir a criança para saber exatamente o que é.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Outro critério que emerge com grande força é a relevância da audição para o caso, referida por oito dos nove magistrados (8/9). A audição não é encarada como um ritual obrigatório, mas como um instrumento que deve ser mobilizado quando acrescenta informação útil, clarifica dinâmicas familiares ou permite verificar se o acordo dos pais corresponde à

realidade vivida pela criança. Vários magistrados referem que ouvir a criança “ajuda a perceber o que está realmente a acontecer”, funcionando como um mecanismo de acesso a uma perspectiva interna que muitas vezes desmonta narrativas parentais contraditórias ou versões díspares apresentadas pelos adultos.

Os senhores juízes destacam ainda que a audição permite compreender o que a criança efetivamente regista das circunstâncias da sua vida e o que deseja, revelando aspetos que não surgem nos autos ou nas declarações parentais. Esta visão reforça a ideia de que a audição não é apenas um direito da criança, mas também um recurso epistémico fundamental para a tomada de decisão judicial, permitindo ao tribunal aceder a elementos que só a criança pode fornecer.

Quadro 2.4. – Estado Emocional da Criança

Subcategoria	Citações Representativas
Estado Emocional da Criança	J1: “Há crianças que vêm um bocadinho aflitas, porque dão-se conta que há um conflito entre os pais.”; J2: “Se a criança está muito fragilizada, não faz sentido ouvi-la. Há momentos em que percebemos que a audição só vai aumentar o sofrimento.”; J4: “O primeiro momento acaba por ser [...] onde eles vão mais ansiosos. Há crianças que chegam muito tímidas, muito introvertidas, que é difícil.” J6: “Temos de perceber se a audição a vai destabilizar. Se está a tremer, a chorar ou sem conseguir falar, não adianta insistir.”; J7: “Há crianças que chegam completamente bloqueadas. Nesses casos, faço perguntas muito básicas e não forço nada.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Contudo, esta valorização da audição não impede que os magistrados introduzam limites éticos claros. Um deles prende-se com o estado emocional da criança. Para cinco dos nove participantes (5/9), a decisão de ouvir depende também da avaliação do bem-estar emocional no momento. Se a criança chega “muito fragilizada”, “bloqueada” ou “visivelmente ansiosa”, a audição pode ser adiada, adaptada ou mesmo dispensada.

Vários magistrados referem ainda que algumas crianças chegam ao tribunal com a ideia de que vão “decidir a sua própria vida”, o que exige um trabalho prévio de clarificação para evitar que assumam responsabilidades que não lhes pertencem. Esta preocupação revela uma compreensão ética da participação: o direito a ser ouvido não pode transformar-se num dever de se expor, sobretudo quando tal possa gerar sofrimento acrescido.

Quadro 2.5. – Influência Parental

Subcategoria	Citações Representativas
Influência Parental	J2: “Às vezes percebemos que a criança está a repetir um discurso. Não é a voz dela, é a voz de um dos pais.”; J3: “Há crianças que chegam com frases feitas. Aí temos de desmontar com calma para perceber o que é delas e o que lhes foi dito para dizer.”; J4: “Às vezes a criança está a dizer aquilo que acha que deve dizer, porque alguém lhe disse para vir cá dizer isto ou aquilo.”; J5: “Quando há muita influência, temos de ter cuidado. A criança pode estar a dizer aquilo que acha que deve dizer e não aquilo que realmente sente.”; J7: “Temos crianças que vêm com discursos muito vinculados para um lado ou para o outro, claramente influenciados. Às vezes percebemos logo que aquilo não é da criança, é do pai ou da mãe.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por último, vários magistrados identificam a influência parental como um dos maiores desafios à autenticidade da audição, sendo referida por cinco dos nove participantes (5/9). Discursos “ensaiados”, “decorados” ou “pouco espontâneos” são frequentemente reconhecidos, sobretudo quando a criança utiliza expressões que não são próprias da sua idade ou apresenta posições muito vinculadas para um dos lados. Estas situações exigem uma condução mais cuidadosa, com perguntas abertas, exploração indireta do quotidiano e atenção à linguagem não verbal. Esta cautela demonstra que a audição é entendida não apenas como recolha de conteúdo verbal, mas como interpretação crítica do contexto relacional em que a criança está inserida.

No seu conjunto, os critérios identificados explicam que a audição da criança é tratada pelos senhores juízes como um processo complexo, que exige sensibilidade, prudência e capacidade de leitura fina das dinâmicas familiares. A prática judicial analisada aproxima-se das orientações internacionais, mas revela também tensões reais: entre ouvir e proteger, entre dar voz e evitar instrumentalização, entre garantir participação e prevenir sobrecarga emocional. A audição surge, assim, como um espaço onde se cruzam direitos, vulnerabilidades e responsabilidades, exigindo do sistema judicial uma abordagem profundamente humana e ajustada ao caso concreto.

Esta categoria indicia que a decisão de ouvir a criança é sempre contextual, ponderada e orientada por uma lógica de prudência, procurando assegurar que a audição seja significativa e não prejudicial.

3.2.3. Categoria 3: Ambiente Processual

A terceira categoria prende-se com o ambiente processual em que decorre a audição da criança, incluindo aspetos físicos, organizacionais e relacionais. Os discursos dos senhores juízes revelam uma consciência clara de que o espaço do tribunal, tal como está concebido, pode ser intimidatório para a criança, exigindo adaptações que tornem o momento da audição mais acolhedor e menos formal. Esta categoria evidencia a tensão entre a estrutura rígida do sistema judicial e a necessidade de criar condições que favoreçam a expressão livre e segura da criança.

Quadro 3.1. – Tribunal como Espaço Intimidatório

Subcategoria	Citações Representativas
Tribunal como Espaço Intimidatório	J1: “O tribunal é sempre um espaço que lhes mete algum respeito.”; J2: “Alguns miúdos entram logo muito tensos, porque o tribunal não é um ambiente natural para eles.”; J3: “A sala de audiências não deixa de ser um espaço formal, e isso pesa sempre um bocadinho para eles.” J4: “A sala de audiências, mesmo sem beca, continua a ser um espaço pesado para uma criança, que percebe que ali se decide algo importante sobre a sua vida.”; J5: “É óbvio que uma sala de audiências [...] não retira o peso que tem aquela diligência. Ninguém se esquece que estamos numa sala de audiências, porque o resto do espaço físico não é muito acolhedor.”; J7: “É natural que fiquem intimidadas... vêm de um corredor cheio de adultos, alguns em conflito, e entram numa sala que não deixa de ser um tribunal.”; J8: “Eles chegam sempre muito stressados. Aquele papel de ir ali ao tribunal, onde estão a falar da vida deles.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A análise destes segmentos das entrevistas revela que o ambiente processual é um elemento decisivo na forma como os senhores magistrados concebem e conduzem a audição da criança. Sete dos nove juízes (7/9) reconhecem explicitamente que o tribunal, tal como está estruturado, constitui um espaço intimidatório para a criança, gerando ansiedade, retração e uma sensação de solenidade que pode comprometer a espontaneidade da participação. Esta perceção é transversal: o tribunal é descrito como “pesado”, “não natural” ou “intimidante”, sobretudo quando a criança chega após esperar em corredores onde circulam adultos, tipicamente em situação de conflito.

Os magistrados referem ainda que este ambiente pode afetar diretamente a qualidade da

participação, levando algumas crianças a responder de forma monossilábica, a evitar contacto ocular ou a revelar comportamentos de retração que não correspondem ao seu funcionamento habitual. Esta consciência reforça a ideia de que a audição não pode ser analisada isoladamente, mas sempre em relação ao contexto físico e simbólico em que ocorre.

Quadro 3.2. – Adaptação do Espaço Físico

Subcategoria	Citações Representativas
Adaptação Do Espaço Físico	J1: “Tiro a beca, sento-me ao lado da criança e tento que a sala pareça menos tribunal e mais uma conversa.”; J3: “Eu tento sempre aproximar-me, sentar-me mais perto, falar de forma simples, para que a sala não pareça tão pesada. A sala de audiências é formal, mas nós tentamos quebrar isso com a forma como nos posicionamos.” J4: “Nós não temos uma sala própria para isso ainda [...] e portanto eu ouço-as na sala. Chamo-a para a minha beira, está aqui ao meu lado, portanto eu viro-me para ela [...] fazendo esquecer a minha sala.” J5: “Temos uma sala com sofá, livros, lápis de cor... tentamos criar um ambiente menos formal para que a criança circule e se sinta segura.”; J8: “A nossa sala é pequena, quase como uma casa; isso ajuda muito a quebrar a sensação de julgamento.”; J9: “Ter uma sala confortável ajuda a reduzir a ansiedade.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Face a este impacto, seis magistrados (6/9) referem adotar estratégias de adaptação do espaço físico, procurando torná-lo mais acolhedor e menos formal. Estas adaptações incluem retirar a beca, aproximar fisicamente a criança do juiz, reorganizar o mobiliário ou recorrer a salas com elementos lúdicos. Embora estas medidas não eliminem totalmente o peso institucional do tribunal, são vistas como essenciais para reduzir a ansiedade inicial e permitir que a criança se sinta mais segura.

Alguns juízes sublinham que a própria arquitetura do tribunal (i.e., quando mais aproximada a um ambiente doméstico, menos imponente ou com dimensões reduzidas) facilita esta aproximação, ajudando a quebrar a sensação de julgamento e a tornar o espaço mais humano. Esta perceção revela que a adequação do espaço não depende apenas da postura do magistrado, mas também das condições materiais disponíveis.

Quadro 3.3. – Presença Mínima de Intervenientes

Subcategoria	Citações Representativas
Presença Mínima de Intervenientes	J1: “É sempre só comigo. Os pais não entram, os advogados não entram. Quanto menos gente, mais tranquila a criança fica”; J2: “Quanto menos gente estiver na sala, melhor para a criança... advogados e pais só aumentam a pressão.”; J3: “Se estiverem muitos adultos, a criança fecha-se. É preciso proteger aquele espaço.”; J4: “É sempre na ausência dos pais e dos advogados. Só está quem é mesmo necessário. Não faz sentido ter muita gente na sala, isso só atrapalha a criança.” J6: “Evito ter muitos intervenientes; a criança fala comigo, com a procuradora e com a psicóloga, mais ninguém.”; J7: “Eu ouço a criança sozinha. Não permito que estejam lá os pais ou os advogados. A presença de mais adultos só intimida. A criança precisa de espaço para falar.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Outro aspeto amplamente valorizado é a redução do número de intervenientes presentes na audição, mencionada por seis magistrados. A presença de advogados, pais ou outros adultos é frequentemente descrita como um fator de pressão que inibe a criança e condiciona a autenticidade do seu discurso. Por isso, muitos juízes optam por limitar a audição ao juiz, ao procurador do Ministério Público e, quando necessário, ao técnico que acompanha a criança. Esta escolha é apresentada como uma forma de proteger o espaço da criança, proporcionando-lhe um ambiente mais íntimo e menos exposto, onde possa expressar-se com maior liberdade.

A gestão do tempo e do ritmo da audição (cf. quadro 3.4.) surge igualmente como uma preocupação transversal. Seis magistrados (6/9) referem adaptar o tempo da diligência ao ritmo da criança, permitindo pausas, mudanças de tema e momentos de descontração. Esta flexibilidade é vista como essencial para que a criança consiga regular a ansiedade e encontrar um espaço interno de segurança que lhe permita falar.

Quadro 3.4. – Tempo e Ritmo Ajustados

Subcategoria	Citações Representativas
Tempo e Ritmo Ajustados	J1: ““Eu deixo a criança ir ao seu ritmo. Se precisa de tempo, eu espero. Às vezes é preciso parar um bocadinho, respirar, e depois retomamos.”; J3: “Dou tempo, não apresso... às vezes é preciso deixar a criança respirar, brincar, voltar ao assunto.”; J4: “Eu não apresso. Se a criança precisa de tempo para responder, eu dou esse tempo. Há crianças que precisam de mais tempo para se sentirem à vontade e isso tem de ser respeitado.” J5: “É preciso ir devagar, sobretudo no início, para que a criança perceba que não está a ser pressionada. Se vejo que está a ficar ansiosa, paro, mudo o tema, deixo-a respirar.” J7: “Algumas vêm muito bloqueadas; é preciso ir devagar, começar por coisas simples, deixá-las ganhar confiança.”; J8: “Há audições em que é preciso parar, mudar de tema, voltar atrás...seguir o ritmo da criança, não o do processo.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Alguns juízes sublinham que, em muitas situações, é necessário seguir o ritmo da criança e não o do processo, ajustando a sequência das perguntas, retomando temas apenas quando a criança demonstra disponibilidade ou fazendo pequenas interrupções para aliviar a tensão. A audição é, assim, entendida como um processo que exige sensibilidade e disponibilidade, mais do que rapidez ou linearidade.

Quadro 3.5. – Preparação Prévia da Criança

Subcategoria	Citações Representativas
Preparação Prévia da Criança	J2: “Os técnicos tentam acalmar e explicar; sem isso, muitos miúdos entrariam em pânico.”; J4: “A técnica fala sempre com eles antes, explica quem eu sou e o que vamos fazer. Quando chegam já vêm mais tranquilos porque alguém lhes explicou o que ia acontecer.”; J5: “É importante que saibam ao que vêm... os técnicos explicam quem somos e o que vai acontecer, e isso faz toda a diferença.”; J7: “Quando a técnica fala com eles antes, chegam muito mais tranquilos e já não acham que vão ser ‘julgados’.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por fim, a preparação prévia da criança é identificada como um elemento fundamental por quatro senhores magistrados (4/9), que destacam a importância de a criança chegar à

diligência devidamente informada sobre o que vai acontecer. Muitos juízes referem que as crianças chegam ao tribunal com ideias distorcidas (e.g. algumas acreditam que vão ser julgadas, outras que terão de escolher entre os pais) e que a intervenção prévia dos técnicos permite clarificar o propósito da audição, explicar quem estará presente e desmistificar o ambiente judicial. Esta preparação é vista como um contributo decisivo para que a criança entre na sala mais tranquila, com expectativas realistas e uma compreensão mínima do que se espera dela.

Concluindo, a Categoria 3 revela que o ambiente processual não é um mero cenário, mas um elemento ativo que impacta profundamente a experiência da criança e a qualidade da sua participação. Os magistrados demonstram uma consciência clara das limitações estruturais do tribunal e desenvolvem estratégias adaptativas que procuram humanizar o espaço e proteger a criança. Esta atenção ao ambiente reforça a ideia, já presente nas categorias anteriores, de que a audição não é apenas um ato jurídico, mas um encontro humano que exige cuidado, sensibilidade e condições adequadas para que a criança possa exercer o seu direito de forma segura e significativa.

3.2.4. Categoria 4: Técnicas de Entrevista

A quarta categoria reúne as técnicas que os juízes referem utilizar durante a audição da criança. Os discursos revelam uma prática marcada pela intuição, pela experiência acumulada e por adaptações situacionais, mais do que por referenciais formais ou metodologias estruturadas. Embora alguns juízes demonstrem preocupação em adequar a linguagem, criar *rapport* e evitar perguntas sugestivas, a ausência de formação específica faz com que muitas técnicas sejam aplicadas de forma empírica. Esta categoria evidencia, assim, a coexistência entre boas práticas espontâneas e limitações decorrentes da falta de preparação técnica.

Aqui evidencia-se o recurso dos senhores magistrados a um conjunto consistente de técnicas de entrevista que visam garantir que a criança compreende o que lhe é perguntado, se sente segura para se expressar e não é pressionada a assumir posições que não consegue ou não deve sustentar. Estas técnicas, embora não formalizadas num protocolo único, revelam uma cultura profissional partilhada, marcada por sensibilidade comunicacional e preocupação ética. Tal como nas categorias anteriores, a leitura dos dados indica padrões claros, com níveis de consenso que variam entre subcategorias, mas que convergem numa mesma orientação: proteger a autenticidade da voz da criança.

Quadro 4.1. – Linguagem Simples e Adaptada

Subcategoria	Citações Representativas
Linguagem Simples e Adaptada	J1: “Uso frases curtas, concretas, e vou sempre verificando se perceberam.”; J2: “Temos de falar de forma que eles entendam, sem complicar, sem termos jurídicos. Explico sempre com palavras simples o que vamos fazer”; J3: “Adequar a linguagem ao interlocutor é fundamental. Falo de forma simples, para que a criança perceba o que estou a perguntar.” J4: “Falo de forma simples, sem juridiquês, porque eles não têm de perceber termos técnicos; têm de perceber o que lhes estou a perguntar.”; J5: “Uso uma linguagem muito simples, muito direta, para que a criança perceba exatamente o que lhe estou a perguntar. Evito qualquer termo técnico; não faz sentido para eles.”; J6: “Falo sempre de forma simples, explico tudo devagar, para garantir que a criança percebe. Não uso termos difíceis; digo as coisas como se estivesse a falar com um filho”; J7: “Explico tudo com palavras que eles entendam, às vezes com exemplos do dia a dia.”; J8: “Explico tudo de forma muito simples, porque eles têm de perceber o que está a acontecer. Uso palavras que façam sentido para a idade deles.” Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A técnica mais consensual é o uso de linguagem simples e adaptada, referida por oito magistrados (8/9). Os senhores juízes descrevem um esforço deliberado para evitar termos jurídicos, simplificar conceitos e ajustar o discurso ao nível de desenvolvimento da criança. Esta preocupação não é apenas instrumental; é entendida como condição de possibilidade da própria participação. Como refere J4, fala “de forma simples, sem juridiquês”, enquanto J7 sublinha que explica “com palavras que eles entendam”.

Vários magistrados acrescentam ainda que é importante verificar se a criança realmente compreendeu, pedindo-lhe para repetir com as suas próprias palavras ou confirmando, de forma gradual, que percebeu o que está a ser perguntado. Esta prática revela uma compreensão clara de que a linguagem pode ser uma barreira ou uma ponte e que cabe ao magistrado garantir que a criança não fica perdida num vocabulário que não domina.

Quadro 4.2. – Evitar Perguntas Sugestivas

Subcategoria	Citações Representativas
Evitar Perguntas Sugestivas	J1: “Tenho muito cuidado para não sugerir nada. Pergunto sempre de forma aberta. Não posso pôr palavras na boca da criança.”; J2: “Se a pergunta for muito fechada, a criança responde o que acha que queremos ouvir.”; J3: “Evito perguntas que já tragam a resposta. Pergunto de forma aberta para perceber o que é deles.”; J4: “Não faço perguntas que induzam respostas. Pergunto de forma neutra.” J5: “Procuo deixar a criança falar por ela, sem lhe pôr palavras na boca.”; J7: “Evito perguntas que levem a criança para um lado. Ela tem de falar por ela. Se eu fizer perguntas muito direcionadas, a criança só confirma.” Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A segunda técnica mais presente é o evitar perguntas sugestivas, mencionada por seis magistrados (6/9). Os senhores juízes revelam esta consciência de que perguntas fechadas ou orientadas podem induzir respostas e comprometer a autenticidade do discurso infantil. J3 afirma que evita “perguntas que já tragam a resposta”, enquanto J5 refere que procura “deixar a criança falar por ela”. Alguns senhores magistrados acrescentam ainda que perguntas demasiado fechadas podem levar a criança a responder aquilo que acha que o juiz quer ouvir, sobretudo em contextos de maior ansiedade ou quando está exposta a discursos parentais fortes. Esta preocupação é particularmente relevante em situações de conflito parental, onde a criança pode estar exposta a discursos ensaiados ou expectativas implícitas. Assim, a formulação de perguntas abertas surge como uma estratégia para minimizar interferências externas e permitir que a criança se exprima com maior autonomia.

Quadro 4.3. – Criação de *Rapport*

Subcategoria	Citações Representativas
Criação de <i>Rapport</i>	J1: “Começo sempre com conversa de circunstância, sobre a escola, os amigos... para quebrar o gelo.”; J3: “Começo sempre por temas neutros, para a criança se sentir confortável. Às vezes é preciso começar por coisas simples, do dia a dia, para criar ligação.”; J4: “Às vezes basta perguntar pelo animal de estimação para a criança relaxar.”; J5: “Começo por falar de coisas leves, para a criança perceber que não está ali para ser julgada. É importante criar empatia logo no início.”; J7: “Falo primeiro de coisas do quotidiano, para quebrar a tensão. Se não houver confiança, a criança não fala.”; J8: “É importante que se sintam à vontade; se não houver confiança, não dizem nada de relevante.”. Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A reformulação e clarificação é outra técnica amplamente utilizada, mencionada igualmente por seis magistrados (6/9). Os juízes reformulam perguntas ou respostas para garantir que compreenderam corretamente o que a criança quis dizer e que esta compreendeu o que lhe foi perguntado. J6 explica que pergunta “de outra forma para ver se percebi bem”, enquanto J2 refere que “às vezes é preciso clarificar”.

Esta prática demonstra uma preocupação com a precisão comunicacional e com a redução de ambiguidades, reconhecendo que o discurso infantil pode ser fragmentado, metafórico ou influenciado por limitações linguísticas. Ao mesmo tempo, vários magistrados sublinham que esta reformulação contribui para manter um clima de confiança e segurança – funcionando como parte do *rappport* – ao mostrar à criança que o juiz está genuinamente empenhado em compreendê-la.

Quadro 4.4. – Reformulação/Clarificação

Subcategoria	Citações Representativas
Reformulação / Clarificação	J2: “Às vezes é preciso clarificar, porque as crianças usam palavras que podem ter vários sentidos.”; J3: “Às vezes é preciso voltar atrás e perguntar de outra forma para perceber o que a criança quis dizer. Clarifico sempre que fico na dúvida.”; J4: “Pergunto de outra maneira quando não percebo bem, para garantir que não estou a interpretar mal. Às vezes eles dizem coisas que podem ter vários sentidos, e é preciso confirmar.” J5: “Reformulo para garantir que estamos a falar da mesma coisa.”; J6: “Pergunto de outra forma para ver se percebi bem e para confirmar se ela quis mesmo dizer aquilo.”; J7: “Se não percebo, reformulo. A criança tem de sentir que estamos a tentar compreender. Pergunto outra vez, de forma diferente, para ter a certeza do que ela quis dizer.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A reformulação e clarificação é outra técnica amplamente utilizada, mencionada igualmente por sete magistrados (7/9). Os juízes reformulam perguntas ou respostas para garantir que compreenderam corretamente o que a criança quis dizer e que esta compreendeu o que lhe foi perguntado. J6 explica que pergunta “de outra forma para ver se percebi bem”, enquanto J2 refere que “às vezes é preciso clarificar”.

Esta prática demonstra uma preocupação com a precisão comunicacional e com a redução de ambiguidades, reconhecendo que o discurso infantil pode ser fragmentado, metafórico ou influenciado por limitações linguísticas. Ao mesmo tempo, vários magistrados sublinham que esta reformulação contribui para manter um clima de confiança e segurança,

funcionando como parte de um *rapport* construído ao longo de toda a audição, ao mostrar à criança que o juiz está genuinamente empenhado em compreendê-la e em acompanhá-la no seu ritmo.

Quadro 4.5. – Atenção à Comunicação Não Verbal

Subcategoria	Citações Representativas
Atenção À Comunicação Não Verbal	J1: “A postura e o silêncio também são respostas.” J3: “A forma como se sentam, como olham, como mexem as mãos... tudo isso comunica. Às vezes o corpo diz mais do que as palavras.”; J4: “O corpo diz muito. Às vezes a criança diz que está bem, mas está toda encolhida.”; J6: “Vejo muito o comportamento: se está a tremer, se evita olhar, se está inquieta. O não verbal ajuda-me a perceber se a criança está confortável ou não.” J7: “Vejo se está tensa, se evita olhar, se mexe muito as mãos... isso ajuda a perceber o que não é dito.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A atenção à comunicação não verbal surge em cinco entrevistas (5/9), revelando que os senhores magistrados não se limitam ao conteúdo verbal, mas observam expressões faciais, postura, hesitações e sinais de desconforto. J4 afirma que “o corpo diz muito”, enquanto J7 descreve como observa tensão, o evitar olhar ou inquietação. Vários juízes referem ainda que o comportamento não verbal funciona como um indicador essencial para perceber se o que a criança diz está alinhado com o que sente, permitindo identificar incongruências, desconforto emocional ou sinais de influência parental. Esta leitura paralela do comportamento complementa a interpretação do discurso verbal e ajuda a compreender a autenticidade e a segurança emocional da criança durante a audição.

Quadro 4.6. – Evitar Confrontação Direta

Subcategoria	Citações Representativas
Evitar Confrontação Direta	J2: “Não a coloco contra o que disse o pai ou a mãe; tento perceber o que é dela.”; J4: “Não a confronto com o que os pais disseram. Não é esse o propósito. Não estou ali para a apanhar em contradições.”; J5: “Não confronto a criança, não é esse o objetivo. Não está ali para ser apanhada em contradições.”; J7: “Se a criança se sente atacada, fecha-se logo.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A técnica de evitar confrontação direta aparece em quatro entrevistas (4/9), sobretudo em contextos de conflito parental. Os magistrados evitam confrontar a criança com contradições

ou discursos divergentes, privilegiando uma abordagem suave e não ameaçadora. J2 refere que não coloca a criança “contra o que disse o pai ou a mãe”, enquanto J4 e J5 sublinham que não estão ali para “apanhar a criança em contradições”.

Vários juízes acrescentam que a confrontação direta pode levar a criança a fechar-se de imediato, sobretudo quando sente que está a ser responsabilizada por validar ou desmentir um dos progenitores. Esta postura revela uma preocupação ética com a proteção emocional da criança, evitando que esta se sinta responsável por validar narrativas parentais ou por contrariar expectativas familiares.

Quadro 4.7. – Uso de Materiais ou Estratégias Lúdicas

Subcategoria	Citações Representativas
Uso de Materiais ou Estratégias Lúdicas	J3: “Às vezes peço para desenhar; enquanto desenhavam, falam com mais naturalidade.”; J4: “Os desenhos ajudam a perceber o que não conseguem dizer.”; J8: “Com os mais pequenos, uso coisas mais lúdicas, como bonecos ou livros.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por fim, a utilização de materiais ou estratégias lúdicas é referida por três magistrados (3/9), sobretudo com crianças mais novas. Desenhos, bonecos ou objetos são utilizados como mediadores da comunicação, permitindo que a criança se expresse de forma mais espontânea. Alguns juízes referem que estes materiais ajudam a quebrar a formalidade da sala e a reduzir a ansiedade inicial, funcionando como uma porta de entrada para a expressão livre, especialmente quando a criança tem menor capacidade verbal ou maior retração.

Embora menos frequente, esta técnica revela uma adaptação sensível às necessidades das crianças com menor capacidade verbal ou maior ansiedade.

Em sùmula, a Categoria 4 indicia que os magistrados mobilizam um conjunto diversificado de técnicas que, embora não formalizadas num protocolo único, convergem numa mesma orientação ética e comunicacional: garantir que a criança compreende, se sente segura e consegue expressar-se de forma autêntica. A consistência destas práticas, aliada à sensibilidade demonstrada pelos senhores magistrados, reforça a ideia de que a audição da criança é entendida como um processo relacional, que exige cuidado, flexibilidade e atenção às múltiplas dimensões da comunicação infantil.

3.2.5. Categoria 5: Avaliação da Maturidade

A quinta categoria centra-se nos critérios utilizados pelos senhores juízes para avaliar a maturidade da criança, sendo descrita como elemento decisivo para determinar o peso a atribuir às suas declarações. Os discursos revelam que a maturidade é entendida como uma conjugação de fatores cognitivos, emocionais e relacionais, avaliados de forma situacional e através da interação direta com a criança. Esta avaliação é frequentemente intuitiva, baseada na experiência e na leitura do comportamento da criança, mais do que em instrumentos formais ou referenciais estruturados.

A leitura das entrevistas revela que a avaliação da maturidade é um processo multifacetado, sustentado por critérios que os magistrados aplicam de forma consistente, embora sempre ajustados ao caso concreto. Esta categoria destaca-se pela robustez do consenso, no qual todos os participantes recorrem a múltiplos indicadores para compreender se a criança possui condições cognitivas, emocionais e comunicacionais para participar de forma significativa na audição. Tal como nas categorias anteriores, a análise reforça que a maturidade não é entendida como um atributo fixo, mas como uma competência situada, observável na interação.

Quadro 5.1. – Capacidade de Compreender o Processo

Subcategoria Citações Representativas

Capacidade de Compreender o Processo	J1: “Vejo se entende minimamente o que está em causa, se percebe que estamos ali para falar da vida dela e não para a julgar.”; J2: “Pergunto sempre se sabe por que veio falar comigo. É importante perceber se tem noção do que está a acontecer.”; J3: “Vejo se percebe o essencial: que está ali para falar comigo sobre coisas da vida dela. Pergunto sempre o que acha que vamos fazer.”; J4: “É importante perceber se sabe por que está ali e se tem noção de que aquilo que diz pode ajudar a esclarecer a situação.”; J5: “É importante perceber se a criança sabe ao que vem. Pergunto sempre o que lhe disseram sobre esta conversa.”; J6: “Pergunto sempre o que acha que vai acontecer ali, para perceber se tem uma ideia realista do processo.”; J7: “Pergunto o que acha que estamos ali a fazer, para perceber se tem noção do contexto. Às vezes vêm com ideias erradas e é preciso perceber isso.”; J8: “Pergunto sempre se sabe por que está ali. É importante perceber se tem noção do que é o tribunal.”; J9: “Vejo se a criança percebe que aquilo que diz pode ajudar a esclarecer a situação. Pergunto sempre o que acha que vai acontecer.”
--------------------------------------	--

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

O critério mais transversal é a capacidade de compreender o processo, referido por todos os participantes (9/9). A compreensão global do motivo da audição, do contexto da decisão e do papel que a criança desempenha é vista como condição mínima para que a sua participação seja válida. Os juízes procuram perceber se a criança/jovem tem uma noção realista do que está a acontecer, se distingue o tribunal de um espaço punitivo e se entende que a sua opinião pode contribuir para esclarecer a situação. Vários magistrados referem que algumas crianças chegam com ideias erradas sobre o que vai acontecer (acreditando, por exemplo, que vão ser “julgadas”), o que torna ainda mais importante esta verificação inicial. Esta preocupação revela uma visão ética da participação: a criança só pode ser ouvida de forma significativa se souber, ainda que em moldes simplificados, por que razão está ali.

Quadro 5.2. – Coerência e Consistência do Discurso

Subcategoria	Citações Representativas
Coerência e Consistência do Discurso	J1: “Vejo se o discurso faz sentido, se é coerente com a idade e com o que é expectável. Quando dizem coisas muito alinhadas com o discurso dos pais, percebemos logo.”; J2: “Percebo se está a repetir algo que ouviu ou se está a falar por ela. A coerência ajuda a perceber se a criança domina o que está a dizer.”; J3: “A coerência diz muito sobre a maturidade; quando o discurso é muito certinho ou decorado, percebemos logo.”; J4: “Vejo se há contradições e tento perceber se vêm da idade, do nervosismo ou de influência externa. Às vezes dizem coisas que não são próprias da idade, e isso nota-se.”; J5: “Quando há muitas contradições, tento perceber se é por nervosismo ou porque não domina o que está a dizer.”; J7: “Percebo se está a repetir algo ou se é genuíno, porque às vezes dizem frases que não são próprias de uma criança.”; J8: “A forma como contam a história, se é consistente, diz muito. Quando o discurso é muito decorado, percebemos logo que não é espontâneo.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Outro critério amplamente referido é a coerência e consistência do discurso, mencionado por sete magistrados (7/9). A forma como a criança organiza as ideias, mantém um fio condutor e evita contradições marcadas é interpretada como indicador de maturidade. Os juízes procuram distinguir contradições próprias da idade ou do nervosismo de inconsistências que revelam influência externa, sobretudo quando a criança utiliza expressões pouco compatíveis com a sua faixa etária ou apresenta um discurso excessivamente rígido. Quando o discurso surge demasiado decorado ou com frases que “não são próprias da idade”, os

magistrados tendem a questionar a autenticidade da narrativa. Pelo contrário, quando a criança se expressa de forma espontânea, com pequenas hesitações naturais, isso é frequentemente lido como sinal de genuinidade e capacidade reflexiva.

Quadro 5.3. – Autonomia da Opinião

Subcategoria	Citações Representativas
Autonomia da Opinião	J2: “Percebo se está a dizer o que pensa ou o que ouviu dos pais. Às vezes vêm muito formatados, e isso nota-se.”; J3: “Quando a criança fala de forma espontânea, percebe-se logo; quando está a repetir, também.”; J4: “Vejo se a opinião é dela ou se está a reproduzir o discurso de um dos pais. Quando usam expressões que não são próprias da idade, percebemos logo que não vem deles.”; J5: “Procuro perceber se a opinião é mesmo dela, se fala com as suas palavras ou se está a reproduzir o que ouviu.”; J7: “Percebo se está a repetir algo que lhe disseram. A espontaneidade diz muito sobre se a opinião é mesmo da criança.”; J8: “Às vezes nota-se que vem muito da família, sobretudo quando usam expressões que não são típicas da idade.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A autonomia da opinião surge também como um critério central, referido por seis magistrados (6/9). Aqui, o foco recai sobre a distinção entre aquilo que a criança pensa e aquilo que pode estar a reproduzir de discursos parentais e/ou familiares. Os magistrados procuram perceber se a criança utiliza as suas próprias palavras, se apresenta exemplos concretos do quotidiano ou se repete frases que parecem ensaiadas.

Vários juízes referem que a espontaneidade e a capacidade de recorrer a situações reais, mesmo que simples, são sinais fortes de que a opinião é genuína e não apenas reproduzida. A autonomia é, então, entendida como a capacidade de formular uma perspetiva própria, mesmo que simples, e não como a capacidade de tomar decisões complexas.

Quadro 5.4. – Capacidade Emocional

Subcategoria	Citações Representativas
Capacidade Emocional	J1: “Se têm um semblante triste ou carregado, ou se têm um semblante de quem está bem, de quem está tranquilo, de quem se sente seguro naquela situação.”; J2: “A maturidade emocional é tão importante como a cognitiva; perceber se consegue lidar com o momento é essencial.”; J4: “A forma como se fala com as crianças e com os jovens tem um papel muito importante (...) dependendo das condicionantes emocionais.”; J6: “Se está muito fragilizada, isso pesa na avaliação; não posso exigir que fale de coisas difíceis se está à beira de chorar.”; J7: “Há crianças que ficam muito ansiosas e isso mostra que ainda não têm estrutura para falar de certos temas.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A dimensão emocional também ocupa um lugar relevante na avaliação da maturidade. Cinco profissionais (5/9) referem explicitamente a capacidade emocional como critério, observando se a criança consegue lidar com o momento da audição sem bloqueios, retração extrema ou sofrimento visível. Os magistrados descrevem que esta avaliação inclui não apenas sinais mais evidentes (como choro, silêncio prolongado ou incapacidade de responder), mas também indicadores subtis, como o semblante carregado, a tensão corporal ou a dificuldade em manter contacto ocular. A estabilidade emocional é vista como tão importante quanto a compreensão cognitiva: uma criança que compreende o processo, mas que se encontra demasiado fragilizada, pode não ter condições para participar de forma segura. Esta sensibilidade demonstra que a maturidade é entendida como equilíbrio entre compreensão, expressão e regulação emocional.

Por fim, a linguagem e expressão (cf. quadro 5.4.) é mencionada por seis magistrados (6/9), que avaliam a clareza, a organização e a adequação da comunicação verbal à idade da criança. A forma como a criança estrutura frases, explica acontecimentos ou descreve sentimentos é interpretada como indicador de desenvolvimento cognitivo e comunicacional. Vários juízes referem que não se trata apenas de a criança ser clara à primeira, mas também de perceber se consegue reformular, clarificar ou reorganizar o que diz quando não é compreendida, o que constitui um sinal adicional de maturidade comunicacional.

Quadro 5.5. – Linguagem e Expressão

Subcategoria	Citações Representativas
Linguagem e Expressão	J1: “Vejo se consegue explicar as coisas com as suas palavras, sem se perder ou ficar demasiado vaga.”; J3: “Às vezes andamos imenso tempo à volta de uma questão e não há resposta nenhuma esclarecedora. E depois a propósito de outro assunto (...) acabamos por esclarecer aquilo. Quando nós não estamos a perceber, também fazê-la entender que nós não estamos a perceber. (...) Tentar sempre que a criança não pense que estamos a duvidar dela.”; J4: “A forma como se expressa ajuda a perceber o nível de maturidade; se consegue organizar as ideias e explicar o que sente.”; J5: “Nós temos de ser o mais simples e diretas possível. E o vocabulário também tem de ser ajustado à idade das crianças.”; J7: “Nós temos de ir perguntando e reagindo e explorando aquilo que ela nos vai dizendo.”; J8: “A clareza do discurso, mesmo que simples, mostra muito sobre a capacidade de compreensão. Eles às vezes chegam com um discurso ensaiado (...) e quando perguntamos outras coisas acabam por esclarecer e dizer exatamente como se sentem.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Não se trata de exigir um discurso elaborado, mas de perceber se a criança consegue transmitir ideias de forma compreensível e coerente com o seu nível de desenvolvimento.

No seu conjunto, a Categoria 5 valida que a avaliação da maturidade é um processo complexo, que articula dimensões cognitivas, emocionais e comunicacionais. Os senhores magistrados não procuram uma definição rígida de maturidade, mas antes sinais que, quando conjugados, lhes permitam perceber se a criança tem condições para participar de forma segura e significativa. Esta abordagem confirma a tendência observada nas categorias anteriores: a audição da criança é tratada como um encontro humano, que exige sensibilidade, prudência e uma leitura fina das capacidades e limites de cada criança.

3.2.6. Categoria 6: Dificuldades e Desafios

A sexta categoria reúne as principais dificuldades identificadas pelos juízes no contexto da audição da criança. Estas dificuldades distribuem-se por três planos: emocional, técnico e estrutural. Os discursos revelam que a audição é frequentemente vivida como um momento exigente, tanto pela responsabilidade de lidar com a vulnerabilidade da criança como pelas limitações do sistema judicial. A ausência de formação específica, a influência parental, a falta de tempo e de recursos técnicos surgem como obstáculos recorrentes, que condicionam a

qualidade da audição e o bem-estar da criança. Esta categoria evidencia, assim, a complexidade prática e emocional que atravessa este momento processual.

A análise desta categoria evidencia que a audição da criança, apesar de amplamente valorizada pelos magistrados, é atravessada por um conjunto de desafios que condicionam a sua qualidade e exigem uma gestão cuidadosa de múltiplas dimensões – técnicas, emocionais e estruturais. Tal como nas categorias anteriores, as dificuldades não surgem isoladas, mas interligadas, revelando tensões que atravessam o quotidiano dos tribunais e que influenciam diretamente a forma como a criança participa no processo.

Quadro 6.1. – Dificuldades e Desafios

Subcategoria	Citações Representativas
Influência Parental	J1: “Há muitas crianças que nós sabemos que vêm com uma crença e com um propósito (...) já tomaram partido por um dos lados e vêm com essa postura. Às vezes é uma pergunta que eu tento ali perceber (...) se alguém a instrumentalizou.” J2: “A primeira tendência é pensar (...) se há ali uma influência de terceira pessoa. Às vezes é evidente que está a repetir o que ouviu, porque usa expressões que não são próprias da idade e apresenta argumentos que parecem retirados do discurso dos pais.”; J3: “Quando o discurso não é coerente, também tentar realmente perceber até que ponto é que é verdade aquilo que nos está a ser dito.”; J4: “Às vezes nota-se que vem muito da família, sobretudo quando usam expressões que não são típicas da idade. discurso pode estar demasiado preparado.”; J5: “Quando o discurso é muito rígido ou demasiado elaborado, é difícil perceber o que é realmente dela. Há crianças que ficam perturbadas porque sabem que aquilo que dizem pode desagradar a um dos pais.”; J7: “A influência parental é um dos maiores desafios, sobretudo quando há conflito; percebe-se que a criança tenta agradar ou alinhar com aquilo que lhe foi dito. Há crianças que vêm com discursos muito vinculados para um dos lados.”; J8: “Temos de temperar isto porque as crianças muitas vezes dizem aquilo que lhes pedem para dizer. Às vezes é evidente que estão a reproduzir aquilo que ouviram”; J9: “Os pais querem que a criança venha dizer ao tribunal uma determinada versão do litígio. A criança é usada como testemunha do conflito.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A dificuldade mais frequentemente referida é a influência parental, mencionada por oito magistrados (8/9). Esta preocupação surge como um dos desafios mais complexos e

persistentes, sobretudo em contextos de elevado conflito parental. Os magistrados descrevem situações em que a criança reproduz discursos que não parecem corresponder à sua idade ou experiência, apresentando argumentos demasiado elaborados ou alinhados com a narrativa de um dos progenitores.

Esta influência pode manifestar-se tanto de forma explícita como subtil, tornando difícil distinguir o que é a expressão genuína da criança do que resulta de lealdades, pressões ou expectativas familiares. Vários juízes referem ainda que esta influência pode gerar sofrimento emocional, sobretudo quando a criança sente que deve agradar ou alinhar com um dos pais, o que compromete a espontaneidade do seu discurso. Este obstáculo tem implicações éticas profundas, pois coloca em causa a autenticidade da participação e exige do magistrado uma leitura fina do discurso infantil.

Quadro 6.2. – Falta de Formação Específica

Subcategoria	Citações Representativas
Falta de Formação Específica	J3: “Seria importante ter formação contínua, porque estas competências não são jurídicas, são humanas e técnicas. Se nós não quisermos procurar essa formação específica, ela não nos é posta à disposição.”; J4: “Falta-nos formação adequada para isto; lidamos com crianças em situações complexas, mas não tivemos preparação formal para conduzir estas entrevistas. Não é fácil porque, em termos de formação, neste momento, os juízes não têm formação.”; J6: “Aprendemos muito pela prática, o que não é o ideal, porque cada juiz vai criando o seu método sem uma base comum. Eu não faço essa avaliação; quem faz é a psicóloga. Não tenho formação para isso.”; J8: “Eu não aprendi muita coisa, porque intuitivamente já fazia assim; não tive preparação para isto. Estas competências não são jurídicas e nós não tivemos formação específica para as desenvolver.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A falta de formação específica é outra dificuldade reconhecida, referida por quatro senhores magistrados (4/9). A maioria admite não ter recebido formação estruturada sobre técnicas de entrevista, comunicação com crianças ou avaliação da maturidade, áreas que exigem competências que extravasam o domínio jurídico. Muitos descrevem que aprenderam “pela prática”, o que, embora lhes tenha permitido desenvolver sensibilidade e experiência, não substitui a necessidade de formação formal e contínua.

Vários juízes reconhecem ainda que esta lacuna formativa gera insegurança profissional, sobretudo quando têm de lidar com aspetos psicológicos, emocionais ou

comunicacionais para os quais não foram preparados durante a formação jurídica. Esta lacuna é particularmente relevante num contexto em que a audição da criança exige conhecimentos de Psicologia do Desenvolvimento, comunicação adaptada e gestão emocional – dimensões essenciais para garantir uma participação segura e significativa.

Quadro 6.3. – Gestão Emocional da Criança

Subcategoria	Citações Representativas
Gestão Emocional da Criança	J1: “É duro quando a criança está muito fragilizada; temos de avançar com cuidado para não causar mais sofrimento. No final tento perceber como é que a criança se sente (...) se para ela não foi uma coisa desagradável.”; J2: “Há crianças que chegam muito stressadas (...) e às vezes torna-se complicado.”; J4: “Temos de ter muito cuidado para não a magoar, porque algumas chegam muito ansiosas ou com medo. Primeiro acalmá-la, tranquilizá-la, porque muitas vezes vêm bloqueadas. O meu objetivo é que saiam do tribunal sem achar que aquilo é um sítio mau.”; J6: “Temos de ter muito cuidado para não a magoar, porque algumas chegam muito ansiosas ou com medo. Às vezes choram (...) e eu dou-lhes algum tempo para se recompoem. Se percebo que não vale a pena continuar, mando a criança embora.”; J7: “Há crianças que ficam bloqueadas, e é preciso perceber se faz sentido continuar ou se é melhor parar. Algumas vêm muito apreensivas (...) tentamos desconstruir esse bloqueio.”; J8: “Eles chegam sempre muito stressados. Tentamos descomprometer o peso da coisa. À medida que acabam, já riem e falam connosco.”; J9: “O nível de ansiedade cresce muito; as crianças absorvem sempre o conflito. É preciso ter alguém a dar apoio (...) para perceber como está antes de ser ouvida.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A gestão emocional da criança surge como outra dificuldade significativa, mencionada por sete magistrados (7/9). Lidar com crianças fragilizadas, ansiosas ou emocionalmente sobrecarregadas exige uma atenção constante no equilíbrio entre recolher informação relevante e proteger o bem-estar da criança. Os magistrados descrevem situações em que a criança chega à audição visivelmente perturbada, bloqueada ou com medo, exigindo adaptações no ritmo, no tipo de perguntas e, por vezes, a suspensão da diligência. Vários juízes referem que esta gestão implica, por vezes, mudar de tema, fazer pausas ou regressar a assuntos neutros, permitindo que a criança recupere estabilidade antes de continuar. Esta dificuldade evidencia que a audição não é apenas um ato jurídico, mas também um encontro emocional, que exige sensibilidade e prudência.

Quadro 6.4. – Falta de Tempo e Pressão Processual

Subcategoria	Citações Representativas
Falta de Tempo e Pressão Processual	J1: “Às vezes é difícil também perceber como é que a criança está (...) já tem acontecido demorar uma hora.” J2: “Eu faço uma média de 20 diligências nesses dois dias. Temos de fazer uma gestão das diligências. Os técnicos chegam 10 minutos antes, porque não há espaço para mais.” J3: “O tempo é sempre curto para fazer bem; idealmente, a audição exigiria mais calma e preparação. Temos muita pressão para não perder tanto tempo. É difícil gerir o tempo, porque as audições exigem calma e nós temos muitos processos.”; J4: “A pressão dos prazos faz com que, às vezes, a audição aconteça em condições menos ideais. Temos de ter mais tempo em agenda, porque não se faz uma audição como num relatório judicial.”; J5: “A carga de trabalho não ajuda nada, porque nem sempre conseguimos dedicar o tempo que gostaríamos a cada criança. Nem sempre conseguimos começar à hora, e isso aumenta a ansiedade das crianças.”; J6: “Eu só tenho sala dois dias por semana. Normalmente concentro aí três, quatro, cinco, seis audições.” J7: “Às vezes não conseguimos começar à hora, porque falta um ou outro, ou chegam atrasados. Os tribunais não ajudam; são ambientes pouco funcionais e isso atrasa tudo.” J8: “Nós normalmente temos pouco tempo. Quando chamo uma criança ao tribunal, ouço-a necessariamente; não a convoco para estar na sala de espera, porque isso não é compatível com os nossos tempos.”; J9: “É muito difícil responder... em função do conflito (...). Às vezes basta-nos 10 minutos para conhecer aquela criança.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A falta de tempo e a pressão processual são amplamente referidas pelos nove senhores magistrados (9/9), revelando uma tensão estrutural entre as exigências do sistema e as necessidades da criança. O volume processual, os prazos apertados e a carga de trabalho dificultam a preparação adequada da audição e limitam o tempo disponível para criar um ambiente seguro e acolhedor.

Vários juízes referem ainda que esta pressão não se limita ao momento da audição, mas afeta também a preparação prévia e a capacidade de refletir com calma sobre o que a criança disse, tornando o processo mais reativo do que desejariam. Esta pressão contrasta com a necessidade de conduzir a audição com calma, flexibilidade e atenção ao ritmo da criança, criando um desfasamento entre o ideal metodológico e a realidade prática.

Quadro 6.5. – Condições Físicas Inadequadas

Subcategoria	Citações Representativas
Condições Físicas Inadequadas	J1: “A própria disposição da sala cria distância e intimidação. Temos uma sala com espelho unidirecional, mas não é propriamente acolhedora.”; J3: “Os tribunais não são sítios agradáveis; são estranhos para as crianças e isso aumenta a ansiedade. A sala de julgamento tem todo aquele aparato que eles percebem, mesmo que tiremos os advogados. sala de acolhimento ajuda, mas é pequena e nem sempre suficiente.”; J4: “As salas não são pensadas para crianças; são formais, frias, e isso pesa muito na forma como elas se sentem. Sentá-los ali como se fossem arguidos é muito complicado. Não resulta. A minha sala não é daquelas tradicionais, mas continua a ser um tribunal.”; J5: “Mesmo quando tentamos ser próximos, a sala continua a ser um tribunal. A sala de audiências não retira o peso que tem aquela diligência. A sala das crianças é mais acolhedora, mas nem sempre está disponível.”; J8: “O espaço não ajuda a criar conforto; mesmo quando tentamos ser próximos, a sala continua a ser um tribunal. A sala das crianças existe, mas não tem meios de gravação, por isso não a podemos usar. A sala de audiências é pequena, mas continua a ser uma sala de audiências.”; J9: “É preciso ter uma sala confortável, que emule o espaço de uma casa. A sala de espera não pode ser um corredor onde passa toda a gente. O sistema de gravação não permite usar a sala das crianças, o que é uma limitação.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

As condições físicas inadequadas constituem outra dificuldade relevante, também mencionada por seis magistrados (6/9). Muitos tribunais continuam a funcionar em salas formais, frias e pouco adaptadas às necessidades das crianças, o que reforça a sensação de solenidade e intimidação. Vários juízes referem que este ambiente aumenta a ansiedade inicial da criança, sobretudo quando o espaço não oferece elementos acolhedores ou lúdicos que ajudem a quebrar a tensão.

A ausência de espaços acolhedores dificulta a criação de um ambiente de confiança, mesmo quando o magistrado procura adotar uma postura mais próxima e informal. Esta limitação material revela que a qualidade da audição depende não apenas da técnica do juiz, mas também das condições institucionais que o rodeiam.

Quadro 6.6. – Dificuldade em Avaliar a Maturidade

Subcategoria Citações Representativas

Dificuldade em Avaliar Maturidade	J3: “É sempre uma avaliação muito subjetiva, dependente da interação e do que conseguimos observar naquele momento. Nem sempre a perspectiva da criança é a verdade absoluta; às vezes é só a verdade dela.”; J4: “Depende da natureza de cada criança; umas precisam de mais tempo, outras são mais reativas. A forma como se expressa ajuda a perceber o nível de maturidade; se consegue organizar as ideias e explicar o que sente.”; J5: “A maturidade é difícil de medir; não há um instrumento que nos diga claramente se a criança está pronta. A partir dos 7, 8 anos já conseguem, mas depende muito da criança.”; J6: “Às vezes chegam e dizem que não querem falar; aí não vale a pena insistir. Se é um miúdo que não consegue estar quieto ou não percebe a pergunta, percebemos que não dá.”; J7: “Às vezes a criança parece madura num aspeto e muito imatura noutro, o que torna a avaliação ainda mais desafiante. É logo nos primeiros momentos que percebemos se quer falar, se tem discurso coerente ou não.”; J8: “Às vezes dizem aquilo que lhes pediram para dizer, e isso dificulta perceber o que é deles.”; J9: “Depende muito do contexto; às vezes a criança é expansiva, outras vezes é reservada, e isso muda tudo. É muito difícil definir maturidade de forma objetiva; depende do caso, do conflito e da própria criança.”.
-----------------------------------	---

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por fim, a dificuldade em avaliar a maturidade é mencionada por sete magistrados (7/9), que reconhecem a complexidade e subjetividade deste processo. Sem instrumentos formais de apoio, a avaliação depende sobretudo da experiência, da sensibilidade e da leitura contextual que o magistrado faz da criança. Vários juízes referem que esta ausência de ferramentas estruturadas aumenta o risco de avaliações desiguais entre profissionais, uma vez que cada magistrado se apoia em critérios próprios, construídos ao longo da prática. Esta subjetividade é vista como inevitável, mas também como um risco, na medida em que pode gerar interpretações divergentes ou insuficientemente fundamentadas. A maturidade surge, assim, como um construto multidimensional, difícil de captar de forma objetiva e exigindo uma análise integrada de vários indicadores.

Neste âmbito, a Categoria 6 revela que a audição da criança é um exercício exigente, que se desenrola num campo de tensões entre limitações estruturais, desafios emocionais e exigências técnicas. Os senhores magistrados demonstram consciência destas dificuldades e procuram mitigá-las através de estratégias adaptativas, mas reconhecem que muitas delas

ultrapassam a sua esfera individual e exigem mudanças estruturais no sistema. Esta categoria reforça, assim, a ideia de que ouvir a criança é um ato complexo, que requer não apenas competência jurídica, mas também condições institucionais adequadas, formação especializada e um ambiente que respeite a vulnerabilidade e a dignidade da criança.

3.2.7. Categoria 7: Formação

A sétima categoria aborda a formação dos senhores juízes no domínio da audição da criança. Os discursos revelam uma percepção comum de insuficiência formativa, tanto na formação inicial, como na formação contínua. Embora alguns juízes tenham tido contacto com módulos ou formações opcionais no CEJ, estes são descritos como pontuais, breves e insuficientes para responder às exigências técnicas e emocionais da audição. A categoria evidencia, assim, uma lacuna estrutural que condiciona a qualidade da prática e que é reconhecida pelos próprios juízes como uma área prioritária de investimento.

A análise desta categoria evidencia um consenso expressivo entre os magistrados quanto à insuficiência da formação disponível para a condução da audição da criança. Tal como noutras categorias, o discurso coletivo revela uma consciência clara das exigências técnicas e humanas deste momento processual, contrastando com a escassez de preparação formal providenciada pelo sistema. A formação surge, portanto, não apenas como um tema periférico, mas como um eixo estruturante que condiciona a qualidade da prática judicial.

A subcategoria mais universal é a falta de formação específica (cf. quadro 7.1.), mencionada por sete magistrados (7/9). Esta quase unanimidade revela uma lacuna estrutural: a ausência de formação obrigatória e aprofundada sobre técnicas de entrevista, comunicação com crianças e avaliação da maturidade. Os senhores magistrados reconhecem que lidam com situações emocionalmente complexas e tecnicamente exigentes, mas sem terem recebido preparação formal que os capacite para tal.

Vários juízes referem que esta ausência de formação os deixa dependentes da intuição e da experiência acumulada, o que pode gerar práticas desiguais entre profissionais e aumentar o risco de avaliações menos consistentes. Esta percepção reforça a ideia de que a audição da criança exige competências que extravasam o domínio jurídico e que, por isso, não devem ser adquiridas apenas através da experiência.

Quadro 7.1. – Falta de Formação Específica

Subcategoria	Citações Representativas
Falta de Formação Específica	J2: “É uma lacuna grande, porque estas competências não são intuitivas.”; J3: “Nós não tivemos formação no CEJ para ouvir crianças. e nós não quisermos procurar essa formação específica, ela não nos é posta à disposição. É difícil porque estas entrevistas exigem competências que não são jurídicas”; J4: “Não temos formação adequada para isto; lidamos com crianças em situações muito delicadas, mas nunca tivemos um módulo sólido que nos preparasse para estas entrevistas. Preocupa-me que dependa tanto da sensibilidade de cada juiz.”; J5: “A formação que tive foi uma ação do CEJ há muitos anos; o resto é muito intuitivo. A maior parte do que faço aprendi pela prática.”; J6: “Falta formação técnica, é evidente; aprendemos a ouvir crianças sem ter tido formação específica, o que não faz sentido. Cada juiz vai criando o seu método, porque não há uma base comum.”; J7: “Não temos formação específica para isto; vamos aprendendo com a experiência. Seria útil ter mais orientação técnica, porque cada caso é um caso.”; J8: “Nunca tive preparação formal para conduzir entrevistas a crianças; fui aprendendo com workshops e com a prática. Intuitivamente já fazia algumas coisas, mas faltou sempre formação estruturada.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Quadro 7.2. – Aprendizagem pela Prática

Subcategoria	Citações Representativas
Aprendizagem pela Prática	J1: “Aprendi fazendo, não houve outra forma; foi a experiência que me ensinou a lidar com as crianças.”; J4: “Cada juiz vai criando o seu método, porque não existe uma base comum.”; J5: “A maior parte do que faço aprendi pela prática. A formação que tive foi uma ação do CEJ há muitos anos; o resto é muito intuitivo.” J6: “Cada juiz vai criando o seu método, porque não há uma base comum.” J7: “A experiência acaba por ensinar, mas não devia ser assim; devia haver preparação antes. Vamos aprendendo com a experiência.”; J8: “Nunca tive preparação formal para conduzir entrevistas a crianças; fui aprendendo com <i>workshops</i> e com a prática. Intuitivamente já fazia algumas coisas, mas faltou sempre formação estruturada.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Perante esta lacuna, a aprendizagem pela prática surge como a principal via de aquisição de competências (cf. quadro 7.2.), referida por seis magistrados (6/9). A prática é descrita como inevitável, mas também como problemática: cada juiz acaba por desenvolver o seu próprio método, sem uma base comum ou orientação técnica estruturada. Vários magistrados reconhecem que esta aprendizagem empírica, embora permita desenvolver sensibilidade e experiência, gera abordagens desiguais entre tribunais, uma vez que cada profissional constrói o seu estilo a partir da experiência individual.

Esta aprendizagem empírica, embora útil, não substitui a necessidade de formação formal e pode gerar abordagens inconsistentes entre tribunais. A dependência da prática reforça, assim, a perceção de que o sistema delega nos senhores magistrados a responsabilidade de se formarem “sozinhos”.

Quadro 7.3. – Necessidade de Formação Interdisciplinar

Subcategoria	Citações Representativas
Necessidade de Formação Interdisciplinar	J7: “Precisávamos de formação com técnicos, não só jurídica; a audição da criança exige conhecimentos que não são do nosso campo. Vamos aprendendo com a experiência, mas devia haver preparação antes.”; J8: “A interdisciplinaridade faz falta; trabalhar com psicólogos e técnicos ajudaria muito.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A necessidade de formação interdisciplinar, mencionada apenas por dois senhores magistrados (2/9), revela uma compreensão profunda da natureza complexa da audição da criança. Estes profissionais reconhecem que a comunicação com crianças, a leitura do comportamento não verbal, a avaliação da maturidade e a gestão emocional exigem conhecimentos que não pertencem exclusivamente ao campo jurídico.

Vários juízes referem que a colaboração com psicólogos, técnicos especializados e outros profissionais é essencial não apenas para apoiar a audição, mas também para colmatar lacunas formativas e garantir uma abordagem mais completa, informada e sensível.

Esta abertura à interdisciplinaridade demonstra maturidade institucional e consciência dos limites da formação jurídica tradicional.

Quadro 7.4. – Desejo de Formação Contínua

Subcategoria	Citações Representativas
Desejo de Formação Contínua	J1: “Há sempre margem para aprender mais, sobretudo numa área tão sensível.”; J2: “Gostava de ter mais formação nesta área.”; J3: “Seria importante ter formação contínua, porque estas competências não são jurídicas, são humanas e técnicas.”; J4: “É uma área onde precisamos de evoluir; a formação contínua seria fundamental.”; J7: “A experiência acaba por ensinar, mas não devia ser assim; devia haver preparação antes. Precisávamos de formação com técnicos, não só jurídica”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por fim, o desejo de formação contínua, expresso por cinco magistrados (5/9), evidencia uma forte motivação para evoluir e aperfeiçoar práticas. Os senhores juízes manifestam interesse em formação aprofundada, prática e regular, que lhes permita consolidar competências e acompanhar a evolução das melhores práticas nacionais e internacionais. Vários magistrados sublinham que esta formação deve ser aplicada e orientada para situações reais, permitindo desenvolver ferramentas concretas para lidar com a complexidade da audição da criança. Esta vontade de aprender revela um compromisso ético com a qualidade da audição da criança e reforça a ideia de que a formação não deve ser um episódio pontual, mas um processo contínuo.

Neste contexto, a Categoria 7 revela que a formação é percebida como um elemento central para garantir a qualidade, a segurança e a sensibilidade da audição da criança. A ausência de formação estruturada, a dependência da prática e a falta de interdisciplinaridade são vistas como fragilidades que comprometem a consistência e a profundidade da intervenção judicial. Ao mesmo tempo, a forte motivação para formação contínua revela um corpo de magistrados consciente das exigências do seu papel e empenhado em evoluir. Esta categoria reforça, por este meio, a necessidade de políticas formativas robustas, sistemáticas e interdisciplinares, capazes de responder à complexidade da audição da criança na sua globalidade.

3.2.8. Categoria 8: Articulação com Técnicos

A oitava categoria aborda a articulação entre juízes e técnicos (e.g. psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais das equipas multidisciplinares). Os discursos revelam uma valorização clara do contributo técnico, sobretudo no apoio à preparação da audição, na compreensão das dinâmicas familiares e na avaliação emocional da criança. No entanto, esta

articulação é frequentemente limitada por constrangimentos estruturais, como falta de recursos humanos, excesso de processos e dificuldades de comunicação. A categoria evidencia, assim, a importância do trabalho interdisciplinar, mas também os desafios que impedem a sua plena concretização.

A leitura desta categoria evidencia que a articulação entre magistrados e técnicos constitui um eixo central na preparação e condução da audição da criança. Embora exista um reconhecimento generalizado da importância deste trabalho conjunto, emergem também limitações estruturais e operacionais que condicionam a sua eficácia. Tal como nas categorias anteriores, o discurso dos magistrados revela simultaneamente consciência crítica e vontade de evolução.

Quadro 8.1. – Articulação com Técnicos

Subcategoria	Citações Representativas
Valorização Do Contributo Técnico	J1: “Sem o contributo dos técnicos, ficamos com uma visão muito limitada da realidade da criança. Os técnicos têm um papel fundamental na compreensão do contexto familiar.”; J3: “Os técnicos têm mais tempo para perceber o contexto e isso ajuda-nos muito. Às vezes só querem contar ao técnico e não a mim.”; J4: “Os técnicos são fundamentais para perceber o contexto, porque trazem informação que nós, sozinhos, não conseguimos captar na audição. O trabalho dos técnicos complementa o nosso.”; J5: “Os técnicos ajudam-nos a perceber melhor o que está por trás do que a criança diz. A articulação com a equipa técnica é essencial.”; J7: “Os técnicos têm ferramentas que nós não temos. A colaboração com os técnicos é fundamental para perceber o que está por trás do discurso da criança.”; J8: “O olhar técnico complementa o nosso; ajuda a enquadrar o que a criança diz e a perceber o que está por trás. Os técnicos têm uma leitura diferente, que é muito útil.”; J9: “É preciso ter alguém a dar apoio antes da audição, para perceber como a criança está. Os técnicos ajudam-nos a perceber o impacto do conflito na criança.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A subcategoria mais consensual é a valorização do contributo técnico, mencionada por sete magistrados (7/9). De forma praticamente unânime, os juízes reconhecem que os técnicos desempenham um papel indispensável na compreensão emocional, relacional e contextual da criança. Vários magistrados sublinham que o contributo técnico permite aceder a dimensões

que dificilmente emergem apenas na audição, como dinâmicas familiares subtis, sinais emocionais ou elementos do cotidiano que a criança não verbaliza diretamente.

O contributo técnico é, então, encarado como complementar ao olhar jurídico, permitindo aceder a dimensões que dificilmente emergem apenas na audição. Esta valorização demonstra que os magistrados não encaram a audição como um ato isolado, mas como parte de um processo mais amplo, que exige leituras multidimensionais da situação da criança.

Quadro 8.2. – Falta de Técnicos Disponíveis

Subcategoria	Citações Representativas
Falta De Técnicos Disponíveis	J3: “Os técnicos têm muito trabalho e nem sempre conseguem estar presentes. Às vezes só querem contar ao técnico e não a mim, mas o técnico não está disponível.”; J4: “A escassez de técnicos faz com que nem sempre seja possível ter o acompanhamento ideal. Nem sempre conseguimos ter o apoio técnico no momento em que precisamos.” J5: “Não há técnicos suficientes para tudo o que é preciso, e isso afeta diretamente a preparação da audição. A equipa técnica está sobrecarregada.”; J6: “A psicóloga não está sempre disponível. Às vezes não conseguimos articular porque não há técnicos.”; J7: “A falta de recursos limita muito o trabalho; às vezes precisamos de apoio técnico e simplesmente não há disponibilidade. Os tribunais não têm meios suficientes, incluindo técnicos.”; J8: “Os técnicos não conseguem estar sempre presentes.”; J9: “É preciso ter alguém a dar apoio antes da audição, para perceber como a criança está. Nem sempre há equipa disponível para isso.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Apesar desta valorização, a falta de técnicos disponíveis surge como um obstáculo significativo, referido por sete magistrados (7/9). A escassez de recursos humanos limita a preparação da audição, dificulta o acompanhamento presencial e reduz a possibilidade de intervenções técnicas prévias. Vários juízes referem que esta ausência de apoio especializado os obriga, por vezes, a avançar com audições menos preparadas, sem a triagem ou a contextualização que considerariam necessárias.

Esta insuficiência não é descrita como pontual, mas como estrutural, afetando diretamente a qualidade do trabalho desenvolvido. A ausência de técnicos quando seriam

necessários cria um desfasamento entre o ideal metodológico e a realidade prática, obrigando os senhores juízes a avançar com menos informação do que considerariam adequado.

Quadro 8.3. – Comunicação Nem Sempre Fluida

Subcategoria	Citações Representativas
Comunicação Nem Sempre Fluida	J3: “Nem sempre conseguimos articular como gostaríamos, porque os tempos de resposta são curtos e todos têm muito trabalho.”; J4: “Às vezes a informação chega tarde.”; J6: “Às vezes falta tempo para conversar com os técnicos antes da audição, o que dificulta a preparação.”; J7: “Há momentos em que a comunicação é boa, mas noutros torna-se difícil pela pressão de prazos.” J8: “Às vezes a informação chega-nos muito em cima da hora.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A articulação enfrenta ainda desafios ao nível da comunicação, mencionados por cinco magistrados (5/9). As dificuldades não decorrem de falta de vontade, mas sobretudo de constrangimentos operacionais: cargas de trabalho elevadas, tempos de resposta reduzidos e abordagens profissionais distintas. Vários juízes descrevem a comunicação como irregular, fluindo bem quando existe disponibilidade técnica e revelando-se insuficiente quando os serviços estão sobrecarregados.

Em vários momentos, a comunicação é descrita como intermitente, funcionando de forma eficaz em algumas situações e falhando noutras. Esta irregularidade compromete a preparação da audição e impede que o magistrado beneficie plenamente do conhecimento técnico disponível.

Quadro 8.4. – Importância de Relatórios Técnicos

Subcategoria	Citações Representativas
Importância de Relatórios Técnicos	J1: “Os relatórios ajudam muito a preparar a audição, porque trazem informação que a criança nem sempre consegue verbalizar.”; J2: “São fundamentais para perceber o que está por trás do comportamento e das respostas da criança.”; J4: “Sem relatórios técnicos, a audição fica muito mais limitada.” J5: “Os relatórios ajudam-nos a perceber melhor o que está por trás do que a criança diz.”; J7: “Os técnicos têm ferramentas que nós não temos.”; J8: “O olhar técnico complementa o nosso; ajuda a enquadrar o que a criança diz e a perceber o que está por trás.”

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Outro elemento valorizado é a importância dos relatórios técnicos, referida igualmente por seis magistrados (6/9). Os relatórios são vistos como instrumentos essenciais para contextualizar a audição, compreender dinâmicas familiares, identificar sinais de sofrimento emocional e antecipar possíveis dificuldades da criança. Vários juízes referem que estes documentos permitem prever fragilidades emocionais ou comportamentais, ajustando previamente o modo como conduzem a audição.

Para muitos destes profissionais, estes documentos funcionam como uma base de apoio indispensável, permitindo que a audição seja conduzida com maior sensibilidade e precisão. A ausência ou insuficiência destes relatórios é, por isso, percecionada como uma limitação relevante.

Quadro 8.5. – Desejo de Maior Interdisciplinaridade

Subcategoria	Citações Representativas
Desejo de Maior Interdisciplinaridade	J7: “Precisávamos de mais trabalho conjunto, com momentos de troca real entre magistrados e técnicos.”; J8: “A interdisciplinaridade devia ser reforçada; só assim conseguimos compreender melhor a criança. Trabalhar com psicólogos e técnicos ajudaria muito.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por último, emerge um desejo de maior interdisciplinaridade, expresso por dois magistrados (2/9). Esta vontade traduz uma visão clara de que a audição da criança exige competências que ultrapassem o domínio jurídico e que só podem ser plenamente desenvolvidas através de trabalho conjunto com psicólogos, técnicos e outros profissionais especializados. Vários juízes referem que esta colaboração interdisciplinar melhora a qualidade da decisão, ao permitir integrar perspetivas técnicas e jurídicas de forma mais equilibrada e informada.

A interdisciplinaridade é vista não apenas como desejável, mas como necessária para garantir uma abordagem mais completa, integrada e humanizada. Esta abertura revela uma postura reflexiva e uma consciência profunda da complexidade do fenómeno.

No seu conjunto, a Categoria 8 mostra que a articulação com técnicos é simultaneamente um ponto forte e um ponto frágil do sistema. Por um lado, existe uma valorização inequívoca do contributo técnico e uma vontade clara de aprofundar esta colaboração. Por outro, persistem limitações estruturais (como falta de recursos, comunicação irregular, ausência de espaços

formais de trabalho conjunto), que impedem que esta articulação atinja o seu potencial máximo. Esta categoria reforça, assim, a necessidade de políticas institucionais que promovam equipas multidisciplinares estáveis, comunicação sistemática e formação conjunta, garantindo que a audição da criança se desenvolve num quadro verdadeiramente colaborativo, que promova e expresse as sinergias que daqui possam advir.

3.2.9. Categoria 9: Decisão / Impacto da Audição

A nona categoria aborda o impacto da audição da criança na decisão judicial. Os discursos dos senhores juízes revelam que a audição é vista como um elemento relevante e, em muitos casos, determinante para compreender dinâmicas familiares, clarificar conflitos e captar necessidades específicas da criança. No entanto, os juízes sublinham que a opinião da criança não é tomada de forma isolada, mas integrada num conjunto mais amplo de elementos probatórios, incluindo relatórios técnicos, contexto familiar e avaliação da maturidade. Esta categoria evidencia, então, a forma como a voz da criança é incorporada na decisão, equilibrando participação e proteção.

Quadro 9.1. – Contributo Relevante para a Decisão

Subcategoria	Citações Representativas
Contributo Relevante Para A Decisão	J1: “A audição acrescenta sempre algo essencial, mesmo quando a criança diz pouco.”; J3: “A audição é muito importante para perceber a perspetiva da criança. Nem sempre a perspetiva da criança é a verdade absoluta; às vezes é só a verdade dela.”; J4: “A audição ajuda a perceber o que realmente importa, porque permite ouvir diretamente a criança e compreender nuances que não surgem nos autos. O que a criança diz pode mudar completamente a forma como vemos o caso.”; J5: “A audição é essencial para perceber o que está por trás do que a criança diz.”; J7: “A audição é fundamental para perceber se faz sentido avançar ou não com determinadas medidas. Às vezes a criança traz elementos que não estavam em lado nenhum.”; J8: “A audição permite perceber o que é importante para a criança. Às vezes, quando acabam, já riem e falam connosco – isso diz muito sobre o que sentem.”; J9: “É muitas vezes decisiva para entender a dinâmica familiar, sobretudo quando há versões muito contraditórias entre os adultos. A criança absorve sempre o conflito, e isso nota-se muito na audição.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por meio desta análise, compreende-se que a audição da criança ocupa um lugar central no processo decisório, embora nunca funcione de forma isolada. Os senhores magistrados reconhecem o valor informativo da audição, mas também sublinham a necessidade de a integrar

num quadro probatório mais amplo, evitando que a criança seja colocada numa posição de responsabilidade indevida. Esta categoria revela, assim, a complexidade do equilíbrio entre ouvir a criança e proteger o seu bem-estar emocional.

A subcategoria mais consensual é a que destaca o contributo relevante da audição para a decisão, mencionada por sete senhores magistrados (7/9). A audição é descrita como um momento que permite aceder a dimensões que não emergem dos autos ou dos relatórios, clarificando dinâmicas familiares, percepções subjetivas e necessidades específicas da criança.

Vários juízes sublinham que este contacto direto permite desmontar versões contraditórias dos adultos e compreender aspetos subtis do quotidiano familiar que não seriam visíveis de outra forma. A audição é, portanto, vista como um instrumento que acrescenta profundidade e nuances à análise do caso, permitindo uma decisão mais informada e ajustada à realidade vivida pela criança.

Quadro 9.2. – Integração com Outros Elementos

Subcategoria	Citações Representativas
Integração com Outros Elementos	J3: “A audição é uma peça do puzzle, não a única; tem de ser lida com o resto da informação disponível.”; J4: “O que a criança diz tem de ser enquadrado com o contexto. A audição não substitui o resto da prova.”; J5: “O que a criança diz ganha sentido quando cruzado com o contexto e com os relatórios. A audição sozinha não chega.” J6: “Tem de ser integrada com o resto da prova, porque a opinião da criança não pode ser analisada isoladamente.”; J7: “A audição é importante, mas não é tudo; temos de olhar para o conjunto. Às vezes a criança traz elementos novos, mas é preciso confirmar com o resto da informação.”; J8: “O olhar técnico complementa o nosso; ajuda a enquadrar o que a criança diz. A audição tem de ser lida com o contexto.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Apesar desta relevância, os magistrados sublinham que a audição não é suficiente por si só, devendo ser sempre articulada com outros elementos. A subcategoria “integração com outros elementos”, igualmente referida por oito magistrados (8/9), evidencia que a opinião da criança é lida à luz dos relatórios técnicos, do contexto familiar e da avaliação da maturidade.

Vários juízes reforçam que esta articulação é essencial para evitar interpretações isoladas ou leituras descontextualizadas, permitindo que a audição funcione como uma peça integrada num conjunto mais amplo de informação. A audição é entendida como uma peça

essencial, mas nunca como a única. Esta visão integrada reforça a ideia de que a participação da criança deve ser enquadrada num processo mais amplo de recolha e análise de informação, evitando leituras simplistas ou descontextualizadas.

Quadro 9.3. – Peso Variável da Opinião

Subcategoria	Citações Representativas
Peso Variável da Opinião	J2: “Depende muito da maturidade e da consistência; há crianças que conseguem explicar claramente o que sentem e outras que não.”; J3: “Nem sempre a perspetiva da criança é a verdade absoluta; às vezes é só a verdade dela. A forma como a criança se expressa ajuda a perceber o que é relevante.”; J4: “O valor da opinião varia consoante a idade e a forma como a criança se expressa. Depende da natureza de cada criança; umas precisam de mais tempo, outras são mais reativas.”; J5: “A partir dos 7, 8 anos já conseguem, mas depende muito da criança. A maturidade é difícil de medir; não há um instrumento que nos diga claramente se a criança está pronta.” J7: “Dou mais peso quando vejo autonomia, quando percebo que a opinião é genuína e não influenciada. Às vezes a criança parece madura num aspeto e muito imatura noutro.”. J8: “A clareza do discurso, mesmo que simples, mostra muito sobre a capacidade de compreensão. Às vezes dizem aquilo que lhes pediram para dizer, e isso dificulta perceber o que é deles.”; J9: “Depende muito do contexto; às vezes a criança é expansiva, outras vezes é reservada, e isso muda tudo. É muito difícil definir maturidade de forma objetiva”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

A questão do peso variável da opinião, mencionada por sete magistrados (7/9), fortalece a ideia de que a influência da audição na decisão depende de fatores como a maturidade, a coerência e a autonomia da criança. Vários juízes referem que, quando a criança demonstra capacidade para se expressar de forma clara, espontânea e com um discurso próprio, a sua opinião tende a ter maior impacto.

Pelo contrário, quando o discurso surge fragmentado, influenciado ou pouco consistente (como acontece quando a criança repete expressões que não são próprias da sua idade ou apresenta narrativas ensaiadas) o peso atribuído é naturalmente menor. Esta abordagem flexível permite ajustar a relevância da opinião às características individuais da criança, evitando tanto a sobrevalorização, como a desconsideração automática.

Quadro 9.4. – Evitar Responsabilização da Criança

Subcategoria	Citações Representativas
Evitar Responsabilização da Criança	J1: “Temos de desmistificar a ideia de que é a criança que decide. Isso deixa-as desconfortáveis.”; J2: “Temos de evitar que se sinta responsável pelo desfecho.”; J3: “Algumas vezes faço a audição dos meninos a sós... para não os expor ao conflito”; J4: “Não pode parecer que estão ali a decidir a vida delas.”; J5: “A opinião vale na medida da maturidade. Não é o papel dela participar na resolução do litígio.”; J6: “Não podemos pôr a criança a decidir. Às vezes ouvi-los pode ser pior... dá-lhes uma falsa sensação de poder decisório. A criança disse que estava zangada porque a mãe a obrigou a vir ao tribunal... e eu disse ‘não foi a tua mãe, fui eu’”; J7: “Há crianças muito marcadas pelo trauma. Não podemos forçar. A audição não pode ser usada como testemunho entre os pais.”; J8: “As crianças muitas vezes dizem aquilo que lhes pedem para dizer... temos de levar isto com cautela. Eles sentem sempre que estão ali para escolher entre o pai e a mãe”; J9: “A audição não pode ser usada como testemunho... vai transferir o litígio para a criança.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Outro aspeto central é a preocupação em evitar a responsabilização da criança, referida pelos nove magistrados (9/9). Os senhores juízes revelam-se particularmente atentos ao risco de a criança sentir que determinou o desfecho do processo, sobretudo em contextos de conflito parental. Vários magistrados relatam que algumas crianças chegam ao tribunal com a ideia errada de que vão “decidir” a sua própria vida, exigindo um trabalho explícito de clarificação para lhes transmitir que a responsabilidade é sempre do tribunal.

Por isso, procuram deixar claro que a decisão é sempre da responsabilidade do juiz, mesmo quando a opinião da criança é tida em conta. Esta preocupação revela uma sensibilidade ética profunda, que reconhece a vulnerabilidade emocional da criança e a necessidade de a proteger de cargas que não deve suportar.

Quadro 9.5. – Audição como Clarificação de Conflitos

Subcategoria	Citações Representativas
Audição Como Clarificação De Conflitos	J3: “Permite identificar manipulações e perceber melhor o ambiente familiar.” J4: “O que a criança diz pode mudar completamente a forma como vemos o caso. A audição ajuda a perceber o que realmente importa.” J5: “Ajuda a perceber o que está por trás do conflito, porque a criança revela dinâmicas que os adultos omitem. A audição é essencial para perceber o que está por trás do que a criança diz.”; J6: “Às vezes chegam e dizem que não querem falar; aí não vale a pena insistir. Se é um miúdo que não consegue estar quieto ou não percebe a pergunta, percebemos que não dá.”; J7: “Às vezes a criança traz elementos que não estavam em lado nenhum. A audição é fundamental para perceber se faz sentido avançar ou não com determinadas medidas.” J8: “Às vezes desmonta narrativas dos adultos, mostrando que a realidade é diferente do que foi alegado. Às vezes dizem aquilo que lhes pediram para dizer, e isso dificulta perceber o que é deles.”; J9: “É muitas vezes decisiva para entender a dinâmica familiar, sobretudo quando há versões muito contraditórias entre os adultos. A criança absorve sempre o conflito, e isso nota-se muito na audição.”.

Fonte: Construção própria a partir das entrevistas realizadas

Por fim, a audição é também vista como um instrumento para clarificar conflitos, mencionada por sete senhores magistrados (7/9). Em vários casos, a audição permite identificar manipulações, perceber dinâmicas familiares ocultas ou compreender necessidades específicas que não emergem dos relatos dos adultos. Vários juízes referem que a criança, ao falar do seu quotidiano, revela elementos que ajudam a desmontar narrativas parentais construídas ou a clarificar aspetos essenciais para a decisão, iluminando zonas de conflito que permaneciam opacas nos autos. Assim, esta diligência não contribui somente para a decisão, mas também revela dimensões relacionais que dificilmente seriam acessíveis por outras vias.

Integralmente, a Categoria 9 demonstra que a audição da criança tem um impacto significativo na decisão judicial, mas sempre enquadrado num processo mais amplo e cuidadosamente ponderado. Os senhores magistrados valorizam a voz da criança, mas fazem-no com prudência, sensibilidade e consciência dos limites éticos envolvidos. Esta categoria encerra o capítulo com uma ideia clara: ouvir a criança é indispensável, mas nunca à custa do seu bem-estar ou da sua proteção emocional.

Capítulo IV – Discussão dos Resultados

A análise das nove categorias permite afirmar que os juízes entrevistados revelam uma forte adesão normativa ao direito da criança a ser ouvida, mas uma implementação prática ainda marcada pela intuição, por constrangimentos estruturais e por lacunas formativas. Esta tensão entre princípio e prática ecoa o que a literatura tem vindo a sublinhar: a participação da criança é hoje um eixo central dos sistemas de proteção e justiça, mas a sua concretização depende de condições muito específicas de contexto, formação e metodologia (Committee on the Rights of the Child, 2009; UNICEF & Save the Children, 2011).

4.1. Direito a Ser Ouvida e Enquadramento Normativo

Os discursos dos senhores juízes revelam uma adesão clara ao quadro normativo que consagra a criança como sujeito de direitos, reconhecendo a audição como elemento estruturante da decisão judicial. Esta convergência com o GC12 da CDC, que estabelece que a opinião da criança deve ser ouvida e ter “devido peso” em função da idade e maturidade (Committee on the Rights of the Child, 2009), bem como com a legislação portuguesa aplicável (Lei n.º 141/2015; Lei n.º 147/99), indica que o paradigma da participação está plenamente interiorizado ao nível dos princípios.

Contudo, a análise das entrevistas evidencia que esta adesão normativa não se traduz automaticamente em práticas metodologicamente consistentes, permanecendo dependente de condições institucionais e de competências profissionais nem sempre asseguradas. Esta constatação revela não apenas um desfasamento operacional, mas também a necessidade de mecanismos que apoiem a transposição do princípio para a prática.

Embora os juízes reconheçam que a opinião da criança deve ter o “devido peso”, a forma como esse peso é atribuído permanece dependente de avaliações subjetivas, de limitações de tempo e recursos e de interpretações individuais sobre o que significa proteger a criança. Assim, o direito à audição surge simultaneamente como princípio consolidado e como prática vulnerável, cuja efetividade depende menos da existência de normas e mais da capacidade das instituições para garantir condições que permitam uma participação segura, informada e ajustada às características de cada criança – exigência já sublinhada pela *United Nations Children’s Fund* (UNICEF & Save the Children, 2011) e pelo Manual de Legislação Europeia sobre os Direitos da Criança (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia & Conselho da Europa, 2015).

Os resultados demonstram ainda que estes profissionais tendem a integrar a opinião da criança num quadro probatório mais amplo, evitando qualquer leitura que atribua à criança a responsabilidade pela decisão. Esta posição está alinhada com a literatura que distingue participação de delegação (Agulhas & Alexandre, 2017; Melo, 2015), mas evidencia também uma preocupação recorrente: garantir que a audição não se transforma num espaço de pressão emocional ou de responsabilização indevida. Esta preocupação, embora compreensível, pode contribuir para uma abordagem mais cautelosa e, por vezes, restritiva da participação, sobretudo quando a criança expressa preferências que desafiam expectativas adultas ou introduzem complexidade no processo decisório.

Assim, a análise desta categoria revela um campo marcado por equilíbrios delicados: entre participação e proteção, entre escuta e ponderação, entre norma e prática. O direito a ser ouvido está plenamente reconhecido, mas a sua concretização continua dependente de condições estruturais, de formação especializada e de culturas profissionais que valorizem a voz da criança. Não apenas como elemento informativo, mas como expressão legítima da sua experiência e do seu lugar no processo judicial, leitura essa que converge com Morgado (2024) e Martins (2022) com o reforço da necessidade de práticas que transcendam a mera formalidade jurídica.

4.2. Técnicas de entrevista e ambiente processual face às boas práticas

Os resultados evidenciam que os senhores magistrados mobilizam estratégias que se aproximam das boas práticas internacionalmente recomendadas, nomeadamente o uso de linguagem simples, a criação de *rapport*, a atenção à comunicação não verbal e a tentativa de reduzir o número de intervenientes presentes na sala. Estas práticas convergem com orientações amplamente reconhecidas, como as propostas por Agulhas e Alexandre (2017), que frisam a importância de ambientes *child-friendly*, de perguntas abertas e de uma postura não sugestiva; e com o Guia de Boas Práticas da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP, 2021), que enfatiza a necessidade de adaptar a metodologia à idade e ao desenvolvimento da criança.

Contudo, a forma como os senhores juízes descrevem estas estratégias (frequentemente associadas à experiência, sensibilidade pessoal ou intuição) revela a inexistência de um protocolo estruturado e partilhado que garanta consistência metodológica uniformizada. Esta constatação aproxima-se do que Korkman e colegas (2024) identificam como um risco significativo: práticas intuitivas, ainda que bem-intencionadas, podem comprometer a qualidade da informação recolhida e aumentar a vulnerabilidade da criança, sobretudo quando

não são sustentadas por modelos baseados em evidência, como o NICHD (Peixoto et al., 2013) ou o ABE (Home Office, 2011, cit. por Korkman et al., 2024).

A ausência de referência a protocolos validados, à gravação sistemática das entrevistas ou à limitação rigorosa de intervenientes na sala evidencia um desfasamento entre as recomendações internacionais e condições reais de trabalho. As Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças (Council of Europe, 2010) estabelecem que a audição deve ocorrer em ambientes acolhedores, previsíveis e adaptados à idade, com documentação adequada e redução de repetições. Elementos estes que, segundo os senhores juízes, nem sempre são garantidos devido a limitações estruturais e/ou logísticas.

A análise revela ainda que a adequação do ambiente processual depende fortemente das condições materiais de cada tribunal. A inexistência de salas adaptadas, a falta de tempo disponível e a pressão institucional para decisões céleres criam um contexto que dificulta a implementação consistente das boas práticas. Esta realidade confirma o que o Relatório Anual das CPCJ (CNPDPJC, 2024) tem vindo a sublinhar: a qualidade da audição não depende apenas da competência individual dos profissionais, mas de condições institucionais que assegurem espaços adequados, recursos técnicos e equipas especializadas.

Assim, embora os senhores magistrados demonstrem consciência das exigências éticas e metodológicas da audição da criança, a prática permanece condicionada por limitações estruturais e pela ausência de formação sistemática em modelos baseados em evidência. Esta tensão entre intenção e possibilidade revela que a qualidade da audição continua dependente de esforços individuais e de condições locais, mais do que de um sistema institucional robusto e padronizado. A análise desta categoria evidencia, portanto, que a aproximação às boas práticas existe, mas permanece frágil, desigual e vulnerável à variabilidade entre comarcas.

4.3. Avaliação da maturidade e peso da opinião da criança

A análise desta categoria revela que os senhores juízes mobilizam critérios amplamente consistentes com o enquadramento normativo e teórico sobre a evolução das capacidades, nomeadamente a compreensão do processo, a coerência e consistência do discurso, a autonomia da opinião e a capacidade emocional da criança. Estes elementos refletem a orientação do GC12, que exige que a maturidade seja avaliada de forma contextualizada e dinâmica (Committee on the Rights of the Child, 2009), bem como as recomendações da UNICEF (UNICEF & Save the Children, 2011), que sublinham a necessidade de ponderar idade e maturidade na atribuição de peso à opinião da criança.

Contudo, a forma como estes critérios são operacionalizados revela uma tensão significativa entre o quadro conceitual e a prática quotidiana. Os participantes reconhecem que a avaliação da maturidade é predominantemente intuitiva, dependente da experiência pessoal e não sustentada por instrumentos formais ou grelhas de apoio. Esta constatação confirma o que Melo (2015) já identificava como um dos pontos mais frágeis da audição judicial: a ausência de critérios uniformes que permitam decisões mais consistentes e transparentes. A literatura forense reforça esta preocupação, alertando para o risco de avaliações baseadas em impressões subjetivas, que podem introduzir vieses e comprometer a fiabilidade da ponderação da opinião da criança (Korkman et al., 2024).

A análise dos discursos evidencia ainda que a maturidade tende a ser interpretada de forma relacional e situacional, influenciada pelo comportamento da criança no momento da audição, pela natureza do conflito parental/familiar e pela perceção do juiz sobre a estabilidade emocional da criança. Esta leitura contextualizada é coerente com a literatura que defende que a maturidade não é um atributo fixo, mas uma competência situada (Morgado, 2024). No entanto, a ausência de ferramentas estruturadas para apoiar esta avaliação pode levar a que crianças com perfis comunicacionais mais reservados, ansiosos ou emocionalmente sobrecarregados sejam percecionadas como “menos maduras”, independentemente da qualidade substantiva da sua opinião.

Os resultados expõem também que o peso atribuído à opinião da criança é frequentemente condicionado pela perceção de autenticidade e autonomia do discurso. Quando a opinião é vista como espontânea e coerente, tende a ser valorizada; quando é percecionada como influenciada por um dos progenitores, tende a ser relativizada. Esta tendência confirma o que Martins (2022) descreve como *filtragem adulta da participação*: a voz da criança é reconhecida, mas passa por um processo de validação adulta que pode reforçar assimetrias de poder e limitar a expressão plena da sua perspetiva.

Assim, esta categoria revela um paradoxo central: embora os senhores juízes mobilizem critérios conceitualmente adequados, a ausência de instrumentos formais e de formação especializada torna a avaliação da maturidade um processo altamente dependente da subjetividade individual. Esta dependência fragiliza a consistência das decisões e evidencia a necessidade de modelos mais estruturados, capazes de apoiar os magistrados na ponderação da opinião da criança de forma ética, rigorosa e alinhada com os princípios internacionais de participação infantil.

4.4. Formação, interdisciplinaridade e dependência de recursos

Os discursos dos senhores magistrados evidenciam que a falta de formação específica constitui uma das fragilidades mais transversais identificadas, sendo simultaneamente um dos domínios onde manifestam maior desejo de mudança. Esta percepção confirma o que a literatura tem vindo a sublinhar: a audição da criança exige competências que ultrapassam o domínio jurídico, envolvendo conhecimentos sobre desenvolvimento infantil, comunicação adaptada, trauma, memória e técnicas de entrevista baseadas em evidência (Agulhas & Alexandre, 2017; Korkman et al., 2024; OPP, 2021). A ausência de formação sistemática nestas áreas contribui para práticas intuitivas, desiguais e dependentes da experiência individual, reforçando a vulnerabilidade do processo de audição a interpretações subjetivas.

Estes relatos revelam ainda uma valorização clara da interdisciplinaridade, reconhecendo o contributo de psicólogos e assistentes sociais para a compreensão do contexto familiar, do estado emocional da criança e da dinâmica relacional subjacente ao conflito. Esta valorização está alinhada com o RGPTC, que prevê assessoria técnica multidisciplinar (Lei n.º 141/2015), e com o Relatório Anual das CPCJ, que destaca a importância de equipas técnicas especializadas e de articulação interinstitucional para garantir respostas adequadas (CNPDPJCJ, 2024).

Contudo, a análise demonstra que esta interdisciplinaridade, embora desejada, é frequentemente limitada por constrangimentos estruturais: escassez de técnicos, sobrecarga das equipas, dificuldades de comunicação entre serviços e ausência de protocolos claros de articulação. Estas limitações fazem com que a colaboração interdisciplinar dependa mais da disponibilidade local e da iniciativa individual do que de um modelo institucional robusto. Esta realidade confirma o que Melo (2015) já identificava como um problema persistente: a dependência de recursos externos fragiliza a consistência das práticas e acentua desigualdades territoriais no acesso a apoio especializado.

A dependência de recursos técnicos escassos tem ainda implicações diretas na qualidade da audição. A falta de salas adaptadas, a inexistência de equipamentos adequados para gravação e a pressão para decisões céleres criam um contexto que dificulta a implementação de práticas baseadas em evidência. As Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças (Council of Europe, 2010) estabelecem que a audição deve ocorrer em ambientes acolhedores, previsíveis e tecnicamente preparados. No entanto, são condições que, de acordo com os senhores magistrados, nem sempre são garantidas. Esta discrepância entre o ideal

normativo e a realidade prática reforça a necessidade de investimento estrutural e de políticas públicas que assegurem condições materiais e humanas adequadas.

Assim, esta categoria revela que a qualidade da audição da criança em tribunal depende de três dimensões interligadas: formação especializada, equipas técnicas estáveis e condições institucionais adequadas. A ausência de qualquer uma destas dimensões compromete a efetividade do direito da criança a ser ouvida, tornando a prática judicial vulnerável à variabilidade entre comarcas e à subjetividade individual. A análise evidencia, portanto, que a consolidação de uma justiça verdadeiramente adaptada às crianças exige não apenas vontade profissional, mas um investimento estrutural que permita transformar práticas intuitivas em práticas sistematicamente fundamentadas.

4.5. Participação, proteção e risco de revitimização

Os testemunhos recolhidos revelam uma preocupação constante com a necessidade de equilibrar a participação da criança com a proteção contra potenciais danos emocionais. Esta sensibilidade ética está alinhada com o GC12 (Committee on the Rights of the Child, 2009) e com as orientações internacionais que sublinham que a audição deve ocorrer de forma segura, respeitosa e não intrusiva (UNICEF & Save the Children, 2011). A redução de intervenientes, a tentativa de criar um ambiente menos formal e a recusa em confrontar a criança com discursos parentais hostis são exemplos de práticas que procuram minimizar o risco de revitimização.

Apesar desta preocupação, torna-se evidente que a proteção da criança depende, em grande medida, da sensibilidade individual do juiz e das condições materiais disponíveis, mais do que de um modelo institucional robusto. A inexistência de protocolos formais de gravação sistemática, a ausência de mecanismos que evitem entrevistas repetidas e a falta de estruturas integradas semelhantes ao modelo Barnahus (amplamente recomendado pela literatura forense) revelam que o sistema português ainda não assegura plenamente as salvaguardas consideradas essenciais para reduzir a exposição da criança a experiências potencialmente traumáticas (Korkman et al., 2024).

Os discursos analisados revelam também que a tensão entre participação e proteção é frequentemente interpretada como um dilema: ouvir a criança pode ser visto como potencialmente doloroso e prejudicial para esta, mas não a ouvir pode comprometer o seu direito a participar e a influenciar decisões que afetam profundamente a sua vida. Esta tensão é amplamente discutida na literatura sobre escuta ética, que defende que o risco de revitimização não decorre da audição em si, mas da forma como esta é conduzida (Moruzzi, et al., 2024).

Quando a audição ocorre sem preparação adequada, sem adaptação metodológica ou em espaços inadequados, o risco aumenta; quando é realizada com competência técnica e sensibilidade relacional, a audição pode ser uma experiência de validação e reconhecimento.

A análise evidencia ainda que a proteção é, por vezes, interpretada de forma restritiva, levando a práticas mais cautelosas que podem limitar a participação efetiva da criança. Esta tendência confirma o que a literatura tem vindo a alertar: a sobrevalorização do risco pode resultar numa participação simbólica, onde a criança é ouvida, mas a sua opinião tem impacto reduzido na decisão (Martins, 2022). Assim, a proteção, quando entendida de forma excessivamente prudente, pode paradoxalmente comprometer o próprio direito que procura salvaguardar.

Deste modo, esta categoria revela que a construção de uma prática judicial verdadeiramente protetora exige mais do que evitar danos imediatos: implica criar condições estruturais, metodológicas e relacionais que permitam à criança participar de forma segura, significativa e emocionalmente sustentável. A consolidação deste equilíbrio depende de formação especializada, de protocolos claros e de ambientes adaptados. Elementos estes que continuam a constituir desafios estruturais no contexto português.

4.6. Síntese Final da Discussão

No seu conjunto, os resultados evidenciam um campo judicial em transformação, onde a adesão ao paradigma dos direitos da criança é clara ao nível dos princípios, mas a sua concretização prática permanece condicionada por limitações estruturais, metodológicas e formativas. Os senhores juízes demonstram consciência da centralidade da audição e mobilizam estratégias que se aproximam das boas práticas, mas estas práticas revelam-se frequentemente dependentes da experiência individual, da sensibilidade pessoal e das condições locais, mais do que de um modelo institucional robusto e padronizado. Esta constatação confirma o que diversos autores têm sublinhado: a efetividade do direito da criança a ser ouvida exige mais do que um quadro normativo sólido; requer condições materiais, formação especializada e culturas profissionais que valorizem genuinamente a participação infantil (Committee on the Rights of the Child, 2009; UNICEF & Save the Children, 2011; Morgado, 2024).

Os resultados expõem também que a avaliação da maturidade e o peso atribuído à opinião da criança continuam a ser áreas particularmente vulneráveis, marcadas por subjetividade e ausência de instrumentos formais. Esta fragilidade, já identificada por Melo (2015) e reiterada pela literatura forense (Korkman et al., 2024), evidencia a necessidade de

desenvolver critérios mais consistentes e ferramentas que apoiem os senhores magistrados na tomada de decisão. A dependência de recursos técnicos escassos e a falta de formação sistemática reforçam esta vulnerabilidade, contribuindo para práticas desiguais entre comarcas e para uma participação infantil que, embora reconhecida, nem sempre é plenamente efetiva.

A análise revela ainda tensões estruturais que atravessam o sistema: entre participação e proteção, entre norma e prática, entre intenção e possibilidade. Estas tensões não decorrem de resistência dos profissionais, mas de limitações institucionais que dificultam a implementação de práticas alinhadas com os referenciais internacionais, como as Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada às Crianças (Council of Europe, 2010) ou os modelos baseados em evidência recomendados pela Associação Europeia de Psicologia e Direito (Korkman et al., 2024). A inexistência de protocolos formais, de salas adaptadas e de estruturas integradas como o modelo Barnahus reforça a ideia de que a proteção e a participação continuam excessivamente dependentes da iniciativa individual e das condições locais.

Neste sentido, o contributo deste estudo reside na identificação clara das racionalidades que orientam a prática judicial, evidenciando tanto os avanços já consolidados como as fragilidades persistentes. Ao articular os discursos dos senhores magistrados com o enquadramento teórico e normativo, o estudo realça que a audição da criança em Portugal se encontra num ponto de equilíbrio instável: suficientemente desenvolvida para refletir o paradigma dos direitos da criança, mas ainda insuficientemente estruturada para garantir práticas consistentes, éticas e baseadas em evidência.

Assim, a discussão permite concluir que a consolidação de uma justiça verdadeiramente adaptada às crianças exige investimento estrutural em formação especializada, equipas técnicas multidisciplinares, ambientes adequados e protocolos claros. Só através desta transformação será possível assegurar que o direito da criança a ser ouvida (amplamente reconhecido na lei e nos princípios) se concretiza de forma efetiva, segura e significativa no quotidiano dos tribunais.

A análise realizada permite, de igual modo, evidenciar que os resultados obtidos dialogam de forma consistente com os objetivos específicos definidos no início da investigação. O primeiro objetivo (“Explorar as perceções dos magistrados sobre a importância da audição da criança nos processos judiciais, identificando os fundamentos éticos, legais e profissionais que orientam a sua prática”) encontra expressão clara nas tensões identificadas entre o quadro normativo e as condições reais de atuação, revelando simultaneamente uma valorização do direito da criança a ser ouvida e os constrangimentos que limitam a sua efetivação. O segundo

objetivo (“Analisar os modelos, técnicas e estratégias utilizados pelos magistrados na condução da audição”) é igualmente iluminado pelos dados, que evidenciam a diversidade de práticas, a influência do ambiente processual e a ausência de formação especializada consistente. O terceiro objetivo (“Examinar os critérios utilizados pelos magistrados para avaliar a maturidade e a capacidade de compreensão da criança”) é cumprido através da identificação de critérios heterogêneos, dilemas éticos e incertezas metodológicas que atravessam esta avaliação. O quarto objetivo (“Identificar os desafios institucionais, organizacionais e interprofissionais que influenciam a qualidade da audição”) emerge de forma transversal, destacando fragilidades estruturais, desigualdades territoriais, limitações de recursos e dificuldades de articulação entre serviços. O quinto objetivo (“Confrontar as práticas e percepções dos magistrados com as recomendações da literatura científica e dos instrumentos normativos”) é igualmente contemplado, revelando convergências importantes, mas também tensões significativas entre o ideal normativo e a realidade prática. Por fim, o sexto objetivo (“Recolher sugestões dos magistrados para a melhoria contínua do processo de audição da criança”) encontra expressão nas propostas apresentadas pelos participantes, que apontam para a necessidade de reforço da formação, melhoria das condições materiais e fortalecimento da cooperação interprofissional.

Deste modo, a discussão realça que os resultados não só respondem aos objetivos delineados, como contribuem para aprofundar a compreensão das práticas judiciais e das condições que moldam a participação da criança em contexto judicial

Considerações Finais

A revisão da literatura permitiu compreender que a participação da criança em processos judiciais é hoje reconhecida como um princípio estruturante dos sistemas de justiça contemporâneos, cuja concretização depende de condições específicas de contexto, formação e metodologia. Este enquadramento teórico foi essencial para interpretar os discursos dos senhores juízes, oferecendo uma lente crítica que permitiu identificar práticas, tensões e fragilidades do sistema português. A literatura evidencia que ouvir a criança é simultaneamente um direito e um desafio técnico-ético, e foi a partir desta compreensão que os resultados puderam ser analisados com maior rigor.

O presente estudo permitiu compreender, com nuances e profundidade, como os senhores juízes portugueses vivenciam e operacionalizam a audição da criança, respondendo ao objetivo geral da investigação. As entrevistas revelam um sistema que reconhece plenamente este direito e procura concretizá-lo de forma sensível e ajustada, embora condicionado por fatores estruturais, recursos limitados e formação insuficiente, o que gera práticas heterogêneas e, por vezes, intuitivas.

Em consonância com o testemunho dos magistrados, confirma-se que Portugal dispõe de um quadro legal robusto, coerente e alinhado com os referenciais internacionais. Contudo, a solidez normativa contrasta com as dificuldades de implementação quotidiana. A distância entre o previsto na lei e o que o sistema consegue operacionalizar traduz-se em desafios concretos: falta de recursos técnicos, ausência de formação especializada, pressões processuais e condições materiais pouco adequadas. Esta discrepância não diminui a qualidade do quadro legal, mas evidencia a necessidade de investimento contínuo para que os princípios normativos se traduzam em prática efetiva.

Os senhores juízes demonstram uma preocupação genuína com o bem-estar da criança, procurando criar um ambiente acolhedor, adaptar a linguagem e evitar pressões indevidas. Esta sensibilidade ética constitui um ponto forte do sistema. No entanto, a ausência de formação específica e de protocolos uniformizados faz com que muitas práticas dependam da experiência individual e da intuição de cada juiz, o que levanta questões sobre a consistência e a equidade das audições realizadas.

A avaliação da maturidade surge como um dos momentos mais complexos e subjetivos do processo. Embora os magistrados mobilizem critérios pertinentes, fazem-no de forma não

sistematizada, evidenciando a necessidade de instrumentos de apoio que confirmem maior transparência e rigor. A influência familiar, a fragilidade emocional da criança e a pressão processual constituem dificuldades transversais que exigem respostas estruturais mais robustas.

Outro elemento central é a articulação com os técnicos e demais profissionais das áreas de Infância e Juventude. Os juízes valorizam profundamente o contributo das equipas multidisciplinares, reconhecendo que a compreensão da criança ultrapassa o domínio jurídico. Contudo, a escassez de recursos humanos e a falta de tempo dificultam uma colaboração mais consistente, com impacto direto na qualidade da audição e da decisão judicial.

No seu conjunto, os resultados evidenciam um sistema em evolução, onde coexistem avanços significativos e desafios persistentes. A audição da criança é hoje reconhecida como um direito fundamental e um instrumento essencial para decisões mais informadas. A sua concretização plena exige investimento em formação especializada, recursos técnicos e condições materiais adequadas, bem como uma reflexão contínua sobre as práticas, para garantir que a participação da criança não se transforme num ritual formal, mas permaneça um espaço autêntico de expressão.

Este estudo não pretendeu avaliar os participantes, mas compreender as suas práticas e os contextos em que se desenvolvem. O que emerge é um retrato honesto de profissionais que, apesar das limitações do sistema, procuram assegurar que a voz da criança é ouvida com respeito e responsabilidade. A reflexão crítica resultante aponta caminhos para o futuro: maior investimento institucional, reforço da interdisciplinaridade, maior uniformização metodológica e uma aposta clara na formação contínua.

Em última análise, ouvir a criança é mais do que um procedimento: é um compromisso ético. Esta investigação demonstra que, apesar dos desafios, esse compromisso está vivo no quotidiano dos tribunais. Cabe agora ao sistema criar as condições necessárias para que esse compromisso se traduza, de forma consistente, em práticas que honrem plenamente o direito da criança a participar nas decisões que moldam a sua vida.

Referências Bibliográficas

- Agulhas, R., & Alexandre, J. (2017). *Audição da criança: Guia de boas práticas*. Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.
- Arendt, H. (2003). *Responsibility and judgment*. Schocken Books.
- Berelson, B. (1952). *Content analysis in communication research*. Free Press.
- Casaleiro, P. (2015). *Justiça procura perícia(s): Os processos de regulação das responsabilidades parentais*. Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra.
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens. (2024). *Relatório anual: Avaliação da atividade das CPCJ 2024*. CNPDPCJ.
- Committee on the Rights of the Child. (2009). *General Comment No. 12: The right of the child to be heard*. United Nations.
- Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. (2022). *Recomendação n.º 3/2022*.
- Council of the Baltic Sea States. (2015). *Child-friendly justice guidelines in the Baltic Sea region*.
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (1994). *Handbook of qualitative research*. Sage.
- European Institute for Crime Prevention and Control (HEUNI). (2015). *Child-friendly justice: A handbook for legal practitioners*. HEUNI.
- Fife, J., & Gossner, C. (2024). *Deductive qualitative analysis*. Sage.
- Gomes, L. A. V., Vasconcellos, L., & Hamza, K. M. (2023). Editorial: A roadmap for data analysis in qualitative research. *RAUSP Management Journal*, 58(3), 190–196.
- Guerra, I. (2002). *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo*.
- Home Office. (2011). *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings: Guidance on Interviewing Victims and Witnesses, and Using Special Measures*. London: Home Office.
- Johansson, S., Stefansen, K., Bakketeig, E., & Kaldal, A. (2017). Collaborating against child abuse: Exploring the Nordic Barnahus model. *Palgrave Macmillan*.
- Korkman, J., Otgaar, H., Geven, L. M., Bull, R., Cyr, M., Hershkowitz, I., ... Volbert, R. (2024). White paper on forensic child interviewing: Research-based recommendations by the European Association of Psychology and Law. *Psychology, Crime & Law*.
- Kuckartz, U. (2019). *Qualitative text analysis: A systematic approach*. In G. Kaiser & N. Presmeg (Eds.), *Compendium for early career researchers in mathematics education* (pp. 181–197). Springer.

- Kvale, S. (1994). *InterViews: An introduction to qualitative research interviewing*. Sage.
- Lamb, M. E., Orbach, Y., Hershkowitz, I., Esplin, P. W., & Horowitz, D. (2007). A structured forensic interview protocol improves the quality of investigative interviews with children. *Child Abuse & Neglect*, 31(11–12), 1201–1231.
- Lamb, M. E., Brown, D. A., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2018). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses*. Wiley.
- Lessard-Hébert, M., Goyette, G., & Boutin, G. (1994). *Investigação qualitativa: Fundamentos e práticas*.
- Lyhne, C. N., Thisted, J., & Bjerrum, M. (2025). *Qualitative content analysis – Framing the analytical process of inductive content analysis to develop a sound study design*. Quality & Quantity. Advance online publication.
- Lyon, T. D. (2014). Interviewing children. *Annual Review of Law and Social Science*, 10, 73–89.
- Melo, M. F. O. (2015). *A audição da criança e do jovem na tomada de decisão dos magistrados* (Dissertação de Mestrado). Universidade Fernando Pessoa.
- Moruzzi, A., Soares, D. G., & Justino, S. M. (2024). Escuta ética de crianças em situações de violência como garantia do direito à cidadania infantil. *Interações*.
- Nunes, S. R. T. (2011). Privacidade e sigilo em deontologia profissional: Uma perspectiva no cuidar pediátrico. *Nascer e Crescer*.
- Ordem dos Advogados. (2019). *Parecer n.º 17/PP/2019 do Conselho Geral da Ordem dos Advogados sobre a audição da criança e o exercício das responsabilidades parentais*. Ordem dos Advogados.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses. (2021). *Guia de boas práticas: Elaboração de relatórios psicológicos forenses/periciais em processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais e definição de regime de convívios entre pais e filhos*. OPP.
- Patton, M. Q. (2015). *Qualitative research & evaluation methods* (4th ed.). Sage.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., & Alberto, I. (2013). *O Protocolo de Entrevista Forense do NICHHD: Contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português*. Revista do Ministério Público, 134, 149–187.
- Portugal. (2015). *Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro. Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível*. Diário da República, 1.ª série, n.º 173.
- Portugal. (1999). *Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo*. Diário da República, 1.ª série, n.º 204.
- Sanders, A. (2020). Video-hearings in Europe before, during and after the COVID-19 pandemic. *International Journal for Court Administration*, 12(2), 3–xx.

Save the Children & UNICEF. (2011). *Every child's right to be heard: Resource guide on the UN Committee on the Rights of the Child General Comment No. 12*.

Tribunal da Relação do Porto. (2024, 25 de novembro). *Acórdão no processo n.º 12970/19.0T8PRT-I.P1*. DGSJ. <https://www.dgsj.pt>

United Nations. (1989). *Convention on the Rights of the Child*.

Apêndices

APÊNDICE I – Guião de Entrevista

Guião de Entrevista Semiestruturada (foco Juízo de Família e Menores)

Introdução

1. Apresentação do Entrevistador e do Projeto

- Explicação do objetivo da entrevista e do projeto de investigação.
- Garantia de confidencialidade e anonimato das respostas.
- Obtenção do consentimento informado do participante.

Bloco 1 – Experiência Profissional e Fundamentos Legais

2. Experiência Profissional

- a. Pode descrever brevemente o seu papel e experiência na EMAT/Tribunal de Família, incluindo há quanto tempo trabalha nesta área?
- b. Com que frequência realiza audições de crianças?
- c. Em que tipo de processos (regulação do exercício das responsabilidades parentais, promoção e proteção, adoção, outros)?
- d. Dentro desses, com quais se depara com maior regularidade com a necessidade de ouvir crianças?

3. Fundamentos Legais e Justificação da Audição

- a. Qual a sua visão sobre o papel dos instrumentos internacionais (ex.: a Convenção sobre os Direitos da Criança) na garantia da audição das crianças no nosso sistema judicial?
- b. De que forma a legislação portuguesa (ex.: Lei nº 147/99 e Regime Geral do Processo Tutelar Cível – Lei nº 141/2015) tem influenciado ou moldado o seu entendimento e a condução da audição das crianças?

Bloco 2 – Audição da Criança

4. Importância da Audição

- a. Na sua opinião, qual é a importância da audição da criança nos processos judiciais?
- b. Como avalia a eficácia atual deste processo?

5. Práticas e Modelos

- a. Quais são os modelos e práticas que utiliza na condução da audição da criança?
- b. Recorda alguma situação que considere representativa de uma audição bem-sucedida? O que contribuiu para esse sucesso?

6. Ambiente Processual

- a. Como descreveria o impacto do ambiente processual tradicional (salas de audição e estrutura dos tribunais) na espontaneidade e no conforto das crianças durante a audiência?
- b. Que estratégias ou modelos utilizados na sua prática contribuem para tornar a audição mais acolhedora e eficaz? Já teve contacto com boas práticas de outros países que considere inspiradoras?

Bloco 3 – Ferramentas, Técnicas e Preparação

7. Instrumentos Utilizados

- a. Que ferramentas e técnicas utiliza para conduzir a audição da criança?
- b. Como avalia a adequação dessas ferramentas?
- c. Na sua opinião, que papel tem a linguagem (verbal e não verbal) na criação de um ambiente seguro durante a audição?

8. Preparação Prévia e Acompanhamento

- a. Em que medida sessões informativas ou orientações prévias auxiliam na redução da ansiedade e clareza durante a audiência?
- b. Qual o papel do acompanhamento por um adulto de confiança ou por um profissional (como psicólogos ou assistentes sociais) durante o processo de audição, na sua visão?

Bloco 4 – Avaliação da Maturidade e Capacidade de Compreensão

9. Critérios de Avaliação

- a. Que critérios ou indicadores utiliza para avaliar se uma criança tem capacidade de compreensão suficiente para participar ativamente na audiência?

- b. Em situações práticas, quais são as principais dificuldades que observa no julgamento da capacidade da criança e como é que estas são superadas no quotidiano dos tribunais?
- c. Considera que existem idades a partir das quais a audição da criança deve ser obrigatória ou fortemente recomendada?

Bloco 5 – Formação dos Profissionais e Colaboração Interdisciplinar

10. Formação e Capacitação

- a. Que tipo de formação (formal ou informal) recebeu para conduzir audições de crianças?
- b. Considera que a formação foi suficiente? O que poderia ser melhorado?
- c. Na sua ótica, a qualidade da formação especializada dos profissionais envolvidos – incluindo aqueles do próprio juízo de família e menores – influencia a eficácia do processo?

11. Colaboração Interdisciplinar

- a. Como avalia a colaboração entre juízes, psicólogos, assistentes sociais, advogados e peritos na construção de um ambiente processual que respeite e valorize a participação da criança?

Bloco 6 – Desafios e Perspectivas Futuras

12. Desafios Enfrentados

- a. Quais são os principais desafios que enfrenta ao conduzir audições de crianças?
- b. Pode dar exemplos de situações desafiadoras e como as superou?

13. Sugestões de Melhoria

- a. Que melhorias propõe para o processo de audição da criança?
- b. Como acredita que essas mudanças poderiam ser implementadas no sistema judicial?

14. Reflexões e Reformas Processuais

- a. Que mudanças ou reformulações processuais julga necessárias para garantir um processo mais humanizado?

- b. Pode compartilhar exemplos práticos (ou experiências acumuladas ao longo dos anos) que evidenciem avanços ou, ao contrário, desafios persistentes na audição da criança no contexto dos Juízos de Família e Menores?

Bloco 7 – Considerações Finais

15. Reflexões Finais

- a. Há mais alguma coisa que gostaria de acrescentar sobre o tema? Tem alguma sugestão ou comentário adicional que considere relevante para esta investigação?
- b. Gostaria de deixar alguma mensagem final sobre o lugar da criança nos processos judiciais?

Considerações Finais e Agradecimento

- Agradecer ao participante pelo tempo e pelas respostas.
- Reafirmar a importância da sua contribuição para a investigação.

APÊNDICE II – TABELA SÍNTESE COM A CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Dimensão	Descrição agregada
Experiência Profissional	
Experiência profissional total	Entre 5–35 anos de carreira
> 20 anos de experiência	5 participantes
10–20 anos de experiência	3 participantes
< 10 anos de experiência	1 participante
Caracterização territorial	
Urbano	3
Semiurbano	4
Rural	2
Condições estruturais	
Sala própria de audição infantil	2 tribunais
Espelho unidirecional funcional	1 tribunal
Espelho sem gravação (inutilizável)	1 tribunal
Audições realizadas na sala de audiências	6 tribunais
Recurso a técnicos especializados	
Apoio técnico interno (psicólogo)	3 tribunais
Dependência exclusiva de técnicos externos	6 tribunais
Frequência das audições	
Audições semanais	9 participantes
3–7 audições por período (dias específicos)	4 participantes
2–4 audições distribuídas pela semana	4 participantes
5–10 audições mensais (modelo seletivo)	1 participante
Público-alvo da audição	
Audição direta da criança	8 participantes
Audição da sua vontade inicialmente através dos pais	1 participante
Estratificação etária da audição	
Audição regular entre 8–11 anos	7 participantes
Audição ocasional entre 7–8 anos	2 participantes
Audição excepcional a partir dos 4–5 anos	1 participante
Audição abaixo dos 4 anos	0 participantes
Avaliação da maturidade da criança	
Avaliação de maturidade por psicóloga interna	3 tribunais
Avaliação de maturidade por técnicos externos	5 tribunais
Avaliação de maturidade feita pelo juiz	1 tribunal
Estruturação da preparação prévia à diligência	
Preparação prévia estruturada (1–2 semanas antes)	3 tribunais
Preparação prévia no próprio dia	5 tribunais
Sem preparação prévia em tutelares cíveis	1 tribunal
Guiões estruturados utilizados	2 participantes
Abordagem intuitiva com estrutura mental	7 participantes
Audição por tipologia de caso	
Intervenção em tutelares cíveis	9 participantes
Intervenção em promoção e proteção	pelo menos 8 participantes
Intervenção em incumprimentos	pelo menos 7 participantes
Intervenção em divórcios com menores	pelo menos 6 participantes
Intervenção em tutelar educativo	pelo menos 5 participantes
Intervenção em ações tutelares comuns	pelo menos 6 participantes
Intervenção em adoção	pelo menos 3 participantes
Experiência em caso de rapto internacional	pelo menos 1 participante

APÊNDICE II – ANÁLISE DE CONTEÚDO
MATRIZ CONSOLIDADA (9 ENTREVISTAS)

Categoria 1 – DIREITO DA CRIANÇA À AUDIÇÃO

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Direito a ser ouvida	DC1	Reconhecimento do direito da criança a expressar a sua opinião nos processos que lhe dizem respeito.	(9/9)	J1: “É importantíssimo. Acho que é um processo que lhe diz diretamente respeito e temos de lhe dar essa voz.”; J2: “Temos de evitar que se sinta responsável pelo desfecho.”; J3: “É fundamental que percebam que têm o direito de participar e de dar uma opinião naquilo que é a vida delas.”; J4: “Mesmo com menos de 12 anos, acho fundamental ouvir.”; J5: “É fundamental... para perceber o que a criança sente e precisa.”; J6: “Eu comecei a adotar esta prática [...] de ouvir [...] desde que tenham capacidade e vontade de ser ouvidos.”; J7: “A criança tem direito a ser ouvida. É uma coisa que eu digo sempre quando se sentam ao meu lado.”; J8: “A criança tem direito a ser ouvida sobre as decisões que dizem respeito à sua vida.”; J9: “O direito a ser ouvido é um direito estabilizado.”
Centralidade da criança	DC2	A audição recentra o processo na criança, afastando disputas parentais.	(8/9)	J1: “Ouvindo as crianças percebemos que o acordo dos pais nem sempre corresponde à realidade da criança.”; J2: “É muito importante ouvir a criança [...] pode conduzir a desmontar percepções que temos ao ouvir apenas os progenitores.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J3: “A criança tem melhor do que qualquer adulto a percepção da dinâmica familiar.”; J4: “A audição ajuda a perceber o que realmente importa para aquela criança.”; J5: “Permite ao tribunal compreender o contexto e recentrar o processo na vida da criança.”; J7: “Quando os pais ouvem a vontade da criança, começam logo a rever posições extremas.”; J8: “Nada como ouvir a criança para saber exatamente o que é.”; J9: “A audição recentra tudo na criança.”
Participação adequada à idade	DC3	A opinião da criança deve ser considerada de acordo com a sua maturidade e capacidade de compreensão.	(8/9)	J1: “Nunca se fazem perguntas diretas como ‘queres ficar com a mãe ou com o pai’. Começamos pelo quotidiano.”; J2: “Tem de ser adequada à idade. Uma criança de 5 anos não responde como uma de 14.”; J3: “Os mais pequenos às vezes só falam com o técnico, e isso também é válido.”; J4: “Cada criança é única, irrepetível, insubstituível. A abordagem tem de respeitar isso.”; J5: “A opinião vale na medida da maturidade.”; J6: “Pergunto sempre se sabem porque estão ali. Isso diz muito sobre a compreensão que têm.”; J7: “É logo nos primeiros momentos que percebemos se a criança quer falar e se tem discurso coerente.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J8: “Às vezes chegam com discursos ensaiados. É preciso desmontar com perguntas simples.”
Proteção contra sobrecarga	DC4	A participação deve ser assegurada sem colocar a criança numa posição de responsabilidade ou conflito.	(6/9)	J1: “Temos de desmistificar a ideia de que é a criança que decide. Isso deixa-as desconfortáveis.”; J2: “Temos de evitar que se sinta responsável pelo desfecho.”; J4: “Não pode parecer que estão ali a decidir a vida delas.”; J6: “Não podemos pôr a criança a decidir.”; J7: “Há crianças muito marcadas pelo trauma. Não podemos forçar.”; J9: “A audição não pode ser usada como testemunho entre os pais.”

Categoria 2 – CRITÉRIOS DE AUDIÇÃO

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Idade como referência orientadora	CA1	A idade funciona como critério inicial para ponderar a audição, embora não seja determinante; a partir dos 6–7 anos a audição é geralmente considerada possível.	(8/9)	J1: “quando as crianças têm mais de 12, também é obrigatório ouvi-los [...] Às vezes acontece, se há uma criança mais nova [...] já aconteceu ouvir essas crianças”; J2: “Eu faço a audição da criança obrigatoriamente por força da lei, a partir dos 12 anos de idade, inclusive. Abaixo dos 12 anos [...] vale, vale muito a pena ouvir as crianças, sim. Vale a pena. Neste momento ouve-se cada vez mais.”; J3: “A criança mais pequena que eu vi tinha uns 4 anos. Antes dos 6 anos é muito difícil, mas a partir

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				dos 6 ou 7 já conseguimos perceber alguma coisa – não tudo, mas o suficiente para ter uma conversa com sentido.”; J4: “A lei faz uma referência que será a partir dos 12 anos que se deve ouvir obrigatoriamente. Eu cumpro-a, mas não entendo que menos de 12 anos se deve arredar essa audição.”; J5: “A idade é o primeiro critério [...] A partir ali dos 7, 8 anos [...] a maior parte das crianças [...] tem essa facilidade de compreender e ser compreendido.”; J6: “Comecei a adotar esta prática [...] não ouvir, por regra, até aos 7 anos. Dos 8 aos 11, aferir a capacidade e ouvir se tiverem capacidade e vontade de ser ouvidos. E a partir dos 12, ouvir por regra, a menos que quando chegam me digam que não querem ser ouvidos.”; J7: “A regra é a partir dos 10, mas se há irmãos, às vezes chamo o de 11 e o de 9. Abaixo disso não, abaixo disso não ouço. 7, 6, não, não ouço.”; J8: “Eu interpreto a norma [...] posso ouvir uma criança sem a ouvir diretamente. Quando têm mais de 12 anos, são sempre chamados.”
Maturidade e capacidade de compreensão	CA2	A maturidade é vista como critério central, avaliando-se a capacidade da criança para compreender o processo e expressar-se de forma autónoma.	(9/9)	J1: “Claro que há muitas crianças que nós sabemos que vêm com [...] uma crença e com um propósito [...] já tomaram partido [...] como é que chegamos à real motivação daquela criança [...]? Depois depende também da idade da criança.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J2: “Tem de ser adequada à idade. Uma criança de 5 anos não responde como uma de 14.”; J3: “Acho que tem muito a ver com as características das crianças.”; J4: “Uma criança de 5 anos não precisa do mesmo tempo [...] e não posso fazer a pergunta da mesma maneira que faço a uma de 14.”; J5: “A idade é o primeiro critério [...] Depois as informações o mais objetivas possível que são trazidas pelos pais, pela escola ou por algum profissional de psicologia.”; J6: “Normalmente eu mando perguntar se tem capacidade para compreender o objeto do processo e se tem vontade de ser ouvida [...] e depois também pelo comportamento da criança percebo se ela tem capacidade para estar na sala de audiências sentada, quieta, a ser ouvida durante um bocadinho.”; J7: “É logo nos primeiros momentos da entrevista que nós sentimos se a criança quer falar, se não quer falar. Se tem um discurso coerente, se não tem...”; J8: “A idade é um critério, mas não o único, depende do contexto e do tipo de processo.”; J9: “A idade é apenas um indicador. O que realmente importa é perceber se a criança compreende o que está a acontecer e se consegue expressar-se sem repetir discursos alheios.”

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Relevância da audição para o caso	CA3	A audição é ponderada quando se considera que a criança pode trazer informação útil, clarificar dinâmicas familiares ou contribuir para a decisão.	(8/9)	J1: “Já nos têm surgido situações em que, de facto, ouvindo as crianças, percebemos que aquele acordo que os pais firmaram não vai ao encontro daquilo que é a expectativa daquela criança em concreto.”; J2: “É muito importante ouvir a criança assim. É muito importante. Pode, aliás, conduzir [...] a percebermos a situação [...] que depois é completamente desmontado a ouvir a criança.”; J3: “É muito importante ouvi-los para que eles possam realmente transmitir a sua experiência, aquilo que é a dinâmica familiar da sua perspetiva, que às vezes é difícil para nós perceber.”; J4: “A importância para mim é perceber o que é que aquela criança efetivamente regista das circunstâncias de vida dela [...] e o que é que ela deseja.”; J5: “É fundamental [...] para perceber até que ponto é que [...] a criança precisa efetivamente e quais são as expectativas que ela tem.”; J7: “A criança tem direito a ser ouvida [...] e a sua vontade é relevante para tomar a decisão.”; J8: “Nada como nós ouvirmos a criança para saber exatamente o que é.”; J9: “Às vezes nós temos uma realidade que nos é trazida de forma completamente díspar por duas pessoas [...] Nada como ouvir a criança para saber exatamente o que é.”

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Estado emocional da criança	CA4	A decisão de ouvir depende também da avaliação do bem-estar emocional da criança, evitando audições quando há sinais de ansiedade, bloqueio ou sofrimento.	(5/9)	J1: “Há crianças que vêm um bocadinho aflitas, porque dão-se conta que há um conflito entre os pais.”; J2: “Se a criança está muito fragilizada, não faz sentido ouvi-la. Há momentos em que percebemos que a audição só vai aumentar o sofrimento.”; J4: “O primeiro momento acaba por ser [...] onde eles vão mais ansiosos. Há crianças que chegam muito tímidas, muito introvertidas, que é difícil.”; J6: “Temos de perceber se a audição a vai destabilizar. Se está a tremer, a chorar ou sem conseguir falar, não adianta insistir.”; J7: “Há crianças que chegam completamente bloqueadas. Nesses casos, faço perguntas muito básicas e não forço nada.”
Influência parental	CA5	A audição é ponderada com cautela quando há indícios de influência parental, alienação ou discursos pouco espontâneos.	(5/9)	J2: “Às vezes percebemos que a criança está a repetir um discurso. Não é a voz dela, é a voz de um dos pais.”; J3: “Há crianças que chegam com frases feitas. Aí temos de desmontar com calma para perceber o que é delas e o que lhes foi dito para dizer.”; J4: “Às vezes a criança está a dizer aquilo que acha que deve dizer, porque alguém lhe disse para vir cá dizer isto ou aquilo.”; J5: “Quando há muita influência, temos de ter cuidado. A criança pode estar a dizer aquilo que acha que deve dizer e não aquilo que realmente sente.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J7: “Temos crianças que vêm com discursos muito vinculados para um lado ou para o outro, claramente influenciados.”

Categoria 3 – AMBIENTE PROCESSUAL

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Tribunal como espaço intimidatório	AP1	Reconhecimento de que o ambiente formal do tribunal pode gerar ansiedade, medo ou retração na criança.	(7/9)	J1: “O tribunal é sempre um espaço que lhes mete algum respeito.”; J2: “Alguns miúdos entram logo muito tensos, porque o tribunal não é um ambiente natural para eles.”; J3: “A sala de audiências não deixa de ser um espaço formal, e isso pesa sempre um bocadinho para eles.”; J4: “A sala de audiências, mesmo sem beca, continua a ser um espaço pesado para uma criança, que percebe que ali se decide algo importante sobre a sua vida.”; J5: “É óbvio que uma sala de audiências [...] não retira o peso que tem aquela diligência. Ninguém se esquece que estamos numa sala de audiências, porque o resto do espaço físico não é muito acolhedor.”; J7: “É natural que fiquem intimidadas... vêm de um corredor cheio de adultos, alguns em conflito, e entram numa sala que não deixa de ser um tribunal.”; J8: “Eles chegam sempre muito stressados. Aquele papel de ir ali ao tribunal, onde estão a falar da vida

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				deles.”
Adaptação do espaço físico	AP2	Esforços para tornar a sala mais acolhedora, reduzindo formalidade, retirando símbolos ou aproximando fisicamente a criança do juiz.	(6/9)	J1: “Tiro a beca, sento-me ao lado da criança e tento que a sala pareça menos tribunal e mais uma conversa.”; J3: “Eu tento sempre aproximar-me, sentar-me mais perto, falar de forma simples, para que a sala não pareça tão pesada. A sala de audiências é formal, mas nós tentamos quebrar isso com a forma como nos posicionamos.”; J4: “Nós não temos uma sala própria para isso ainda [...] e portanto eu ouço-as na sala. Chamo-a para a minha beira [...] fazendo esquecer a minha sala.”; J5: “Temos uma sala com sofá, livros, lápis de cor... tentamos criar um ambiente menos formal para que a criança circule e se sinta segura.”; J8: “A nossa sala é pequena, quase como uma casa; isso ajuda muito a quebrar a sensação de julgamento.”; J9: “Ter uma sala confortável ajuda a reduzir a ansiedade.”
Presença mínima de intervenientes	AP3	Redução do número de pessoas presentes na audição para evitar pressão e permitir maior espontaneidade.	(6/9)	J1: “É sempre só comigo. Os pais não entram, os advogados não entram. Quanto menos gente, mais tranquila a criança fica.”; J2: “Quanto menos gente estiver na sala, melhor para a criança... advogados e pais só aumentam a pressão.”; J3: “Se estiverem muitos adultos, a criança fecha-se. É preciso proteger aquele espaço.”; J4: “É sempre na ausência dos pais e dos advogados. Só está quem é mesmo necessário.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J6: “Evito ter muitos intervenientes; a criança fala comigo, com a procuradora e com a psicóloga, mais ninguém.”; J7: “Eu ouço a criança sozinha. A presença de mais adultos só intimida.”
Tempo e ritmo ajustados	AP4	Adaptação do tempo da audição ao ritmo da criança, permitindo pausas, reformulações e momentos de descontração.	(6/9)	J1: “Eu deixo a criança ir ao seu ritmo. Se precisa de tempo, eu espero. Às vezes é preciso parar um bocadinho, respirar, e depois retomamos.”; J3: “Dou tempo, não apresso... às vezes é preciso deixar a criança respirar, brincar, voltar ao assunto.”; J4: “Eu não apresso. Se a criança precisa de tempo para responder, eu dou esse tempo.”; J5: “É preciso ir devagar [...] Se vejo que está a ficar ansiosa, paro, mudo o tema, deixo-a respirar.”; J7: “Algumas vêm muito bloqueadas; é preciso ir devagar, começar por coisas simples.”; J8: “Há audições em que é preciso parar, mudar de tema, voltar atrás... seguir o ritmo da criança, não o do processo.”
Preparação prévia da criança	AP5	Preocupação em garantir que a criança chega informada sobre o que vai acontecer, reduzindo ansiedade e expectativas erradas.	(4/9)	J2: “Os técnicos tentam acalmar e explicar; sem isso, muitos miúdos entrariam em pânico.”; J4: “A técnica fala sempre com eles antes [...] Quando chegam já vêm mais tranquilos.”; J5: “É importante que saibam ao que vêm... os técnicos explicam quem somos e o que

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				vai acontecer.”; J7: “Quando a técnica fala com eles antes, chegam muito mais tranquilos e já não acham que vão ser ‘julgados’.”

Categoria 4 – TÉCNICAS DE ENTREVISTA

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Linguagem simples e adaptada	TE1	Uso de linguagem clara, concreta e ajustada à idade da criança; evitam termos jurídicos e explicam conceitos de forma acessível.	(8/9)	J1: “Uso frases curtas, concretas, e vou sempre verificando se perceberam.”; J2: “Temos de falar de forma que eles entendam, sem complicar, sem termos jurídicos. Explico sempre com palavras simples o que vamos fazer”; J3: “Adequar a linguagem ao interlocutor é fundamental. Falo de forma simples, para que a criança perceba o que estou a perguntar.”; J4: “Falo de forma simples, sem juridiquês, porque eles não têm de perceber termos técnicos; têm de perceber o que lhes estou a perguntar.”; J5: “Uso uma linguagem muito simples, muito direta, para que a criança perceba exatamente o que lhe estou a perguntar. Evito qualquer termo técnico; não faz sentido para eles.”; J6: “Falo sempre de forma simples, explico tudo devagar, para garantir que a criança percebe. Não uso termos difíceis; digo as coisas como se estivesse a falar com um filho”; J7: “Explico tudo com palavras que eles entendam, às vezes com exemplos do dia a dia.”; J8: “Explico tudo de forma muito simples, porque eles têm de perceber o que está a acontecer.

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				Uso palavras que façam sentido para a idade deles.”
Evitar perguntas sugestivas	TE2	Preocupação em formular perguntas abertas, evitando induzir respostas ou pressionar a criança.	(6/9)	J1: “Tenho muito cuidado para não sugerir nada. Pergunto sempre de forma aberta. Não posso pôr palavras na boca da criança.”; J2: “Se a pergunta for muito fechada, a criança responde o que acha que queremos ouvir.”; J3: “Evito perguntas que já tragam a resposta. Pergunto de forma aberta para perceber o que é deles.”; J4: “Não faço perguntas que induzam respostas. Pergunto de forma neutra.”; J5: “Procuro deixar a criança falar por ela, sem lhe pôr palavras na boca.”; J7: “Evito perguntas que levem a criança para um lado. Ela tem de falar por ela. Se eu fizer perguntas muito direcionadas, a criança só confirma.”
Criação de rapport	TE3	Estratégias para estabelecer confiança, como conversas iniciais informais, perguntas neutras ou referências ao cotidiano da criança.	(6/9)	J1: “Começo sempre com conversa de circunstância, sobre a escola, os amigos... para quebrar o gelo.”; J3: “Começo sempre por temas neutros, para a criança se sentir confortável. Às vezes é preciso começar por coisas simples, do dia a dia, para criar ligação.”; J4: “Às vezes basta perguntar pelo animal de estimação para a criança relaxar.”; J5: “Começo por falar de coisas leves, para a criança perceber que não está ali para ser julgada. É importante criar empatia logo no início.”; J7: “Falo primeiro de coisas do cotidiano, para quebrar a tensão. Se não houver confiança, a criança não fala.”; J8: “É importante que se sintam à

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				vontade; se não houver confiança, não dizem nada de relevante.”
Reformulação / clarificação	TE4	Reformular perguntas ou respostas para garantir compreensão mútua, verificando se a criança entendeu e se expressou com clareza.	(6/9)	J2: “Às vezes é preciso clarificar, porque as crianças usam palavras que podem ter vários sentidos.”; J3: “Às vezes é preciso voltar atrás e perguntar de outra forma para perceber o que a criança quis dizer. Clarifico sempre que fico na dúvida.”; J4: “Pergunto de outra maneira quando não percebo bem, para garantir que não estou a interpretar mal. Às vezes eles dizem coisas que podem ter vários sentidos, e é preciso confirmar.”; J5: “Reformulo para garantir que estamos a falar da mesma coisa.”; J6: “Pergunto de outra forma para ver se percebi bem e para confirmar se ela quis mesmo dizer aquilo.”; J7: “Se não percebo, reformulo. A criança tem de sentir que estamos a tentar compreender. Pergunto outra vez, de forma diferente, para ter a certeza do que ela quis dizer.”
Atenção à comunicação não verbal	TE5	Observação de expressões faciais, postura, hesitações e sinais de desconforto para interpretar melhor o discurso da criança.	(5/9)	J1: “A postura e o silêncio também são respostas.”; J3: “A forma como se sentam, como olham, como mexem as mãos... tudo isso comunica. Às vezes o corpo diz mais do que as palavras.”; J4: “O corpo diz muito. Às vezes a criança diz que está bem, mas está toda encolhida.”; J6: “Vejo muito o comportamento: se está a tremer, se evita olhar, se está inquieta. O não verbal ajuda-me a perceber se a criança está confortável ou não.”; J7: “Vejo se está tensa, se evita olhar, se mexe muito as mãos...”

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				isso ajuda a perceber o que não é dito.”
Evitar confrontação direta	TE6	Evitam confrontar a criança com contradições ou discursos parentais, privilegiando uma abordagem suave e não ameaçadora.	(4/9)	J2: “Não a coloco contra o que disse o pai ou a mãe; tento perceber o que é dela.”; J4: “Não a confronto com o que os pais disseram. Não é esse o propósito. Não estou ali para a apanhar em contradições.”; J5: “Não confronto a criança, não é esse o objetivo. Não está ali para ser apanhada em contradições.”; J7: “Se a criança se sente atacada, fecha-se logo.”
Uso de materiais ou estratégias lúdicas	TE7	Recurso ocasional a desenhos, objetos ou estratégias lúdicas para facilitar a expressão da criança, sobretudo mais novas.	(3/9)	J3: “Às vezes peço para desenhar; enquanto desenhavam, falam com mais naturalidade.”; J4: “Os desenhos ajudam a perceber o que não conseguem dizer.”; J8: “Com os mais pequenos, uso coisas mais lúdicas, como bonecos ou livros.”

CATEGORIA 5 – AVALIAÇÃO DA MATURIDADE

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Capacidade de compreender o processo	AM1	Avaliação da capacidade da criança para compreender, de forma global, o motivo da audição e o contexto da decisão.	(9/9)	J1: “Vejo se entende minimamente o que está em causa, se percebe que estamos ali para falar da vida dela e não para a julgar.”; J2: “Pergunto sempre se sabe por que veio falar comigo. É importante perceber se tem noção do que está a acontecer.”; J3: “Vejo se percebe o essencial: que está ali para falar comigo sobre coisas da vida dela. Pergunto sempre o que acha que vamos fazer.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J4: “É importante perceber se sabe por que está ali e se tem noção de que aquilo que diz pode ajudar a esclarecer a situação.”; J5: “É importante perceber se a criança sabe ao que vem. Pergunto sempre o que lhe disseram sobre esta conversa.”; J6: “Pergunto sempre o que acha que vai acontecer ali, para perceber se tem uma ideia realista do processo.”; J7: “Pergunto o que acha que estamos ali a fazer, para perceber se tem noção do contexto. Às vezes vêm com ideias erradas e é preciso perceber isso.”; J8: “Pergunto sempre se sabe por que está ali. É importante perceber se tem noção do que é o tribunal.”; J9: “Vejo se a criança percebe que aquilo que diz pode ajudar a esclarecer a situação. Pergunto sempre o que acha que vai acontecer.”
Coerência e consistência do discurso	AM2	Observação da capacidade da criança para manter um discurso coerente, sem contradições significativas ou repetições mecânicas.	(7/9)	J1: “Vejo se o discurso faz sentido, se é coerente com a idade e com o que é expectável. Quando dizem coisas muito alinhadas com o discurso dos pais, percebemos logo.”; J2: “Percebo se está a repetir algo que ouviu ou se está a falar por ela. A coerência ajuda a perceber se a criança domina o que está a dizer.”; J3: “A coerência diz muito sobre a maturidade; quando o

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				discurso é muito certinho ou decorado, percebemos logo.”; J4: “Vejo se há contradições e tento perceber se vêm da idade, do nervosismo ou de influência externa. Às vezes dizem coisas que não são próprias da idade, e isso nota-se.”; J5: “Quando há muitas contradições, tento perceber se é por nervosismo ou porque não domina o que está a dizer.”; J7: “Percebo se está a repetir algo ou se é genuíno, porque às vezes dizem frases que não são próprias de uma criança.”; J8: “A forma como contam a história, se é consistente, diz muito. Quando o discurso é muito decorado, percebemos logo que não é espontâneo.”
Autonomia da opinião	AM3	Avaliação da autonomia do discurso da criança, distinguindo opiniões próprias de discursos influenciados por adultos.	(6/9)	J2: “Percebo se está a dizer o que pensa ou o que ouviu dos pais. Às vezes vêm muito formatados, e isso nota-se.”; J3: “Quando a criança fala de forma espontânea, percebe-se logo; quando está a repetir, também.”; J4: “Vejo se a opinião é dela ou se está a reproduzir o discurso de um dos pais. Quando usam expressões que não são próprias da idade, percebemos logo que não vem deles.”; J5: “Procuro perceber se a opinião é mesmo dela, se fala com as suas palavras ou se

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				está a reproduzir o que ouviu.”; J7: “Percebo se está a repetir algo que lhe disseram. A espontaneidade diz muito sobre se a opinião é mesmo da criança.”; J8: “Às vezes nota-se que vem muito da família, sobretudo quando usam expressões que não são típicas da idade.”
Capacidade emocional	AM4	Observação da estabilidade emocional da criança, incluindo capacidade de lidar com o momento da audição sem bloqueios ou sofrimento excessivo.	(5/9)	J1: “Se têm um semblante triste ou carregado, ou se têm um semblante de quem está bem, de quem está tranquilo, de quem se sente seguro naquela situação.”; J2: “A maturidade emocional é tão importante como a cognitiva; perceber se consegue lidar com o momento é essencial.”; J4: “A forma como se fala com as crianças e com os jovens tem um papel muito importante (...) dependendo das condicionantes emocionais.”; J6: “Se está muito fragilizada, isso pesa na avaliação; não posso exigir que fale de coisas difíceis se está à beira de chorar.”; J7: “Há crianças que ficam muito ansiosas e isso mostra que ainda não têm estrutura para falar de certos temas.”
Linguagem e expressão	AM5	Avaliação da capacidade da criança para se expressar verbalmente de forma clara,	(6/9)	J1: “Vejo se consegue explicar as coisas com as suas palavras, sem se perder ou ficar demasiado vaga.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
		compreensível e ajustada à sua idade.		J3: “Às vezes andamos imenso tempo à volta de uma questão e não há resposta nenhuma esclarecedora. (...) Quando nós não estamos a perceber, também fazê-la entender que nós não estamos a perceber.”; J4: “A forma como se expressa ajuda a perceber o nível de maturidade; se consegue organizar as ideias e explicar o que sente.”; J5: “Nós temos de ser o mais simples e diretas possível. E o vocabulário também tem de ser ajustado à idade das crianças.”; J7: “Nós temos de ir perguntando e reagindo e explorando aquilo que ela nos vai dizendo.”; J8: “A clareza do discurso, mesmo que simples, mostra muito sobre a capacidade de compreensão. (...) quando perguntamos outras coisas acabam por esclarecer e dizer exatamente como se sentem.”

Categoria 6 – DIFICULDADES

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Influência parental	DF1	Dificuldade em distinguir a opinião genuína da criança de discursos influenciados por um dos progenitores.	(8/9)	J1: “Há muitas crianças que nós sabemos que vêm com uma crença e com um propósito (...) já tomaram partido por um dos lados e vêm com essa postura. Às vezes é uma pergunta que eu tento ali perceber (...) se alguém a instrumentalizou.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J2: “A primeira tendência é pensar (...) se há ali uma influência de terceira pessoa. Às vezes é evidente que está a repetir o que ouviu, porque usa expressões que não são próprias da idade e apresenta argumentos que parecem retirados do discurso dos pais.”; J3: “Quando o discurso não é coerente, também tentar realmente perceber até que ponto é que é verdade aquilo que nos está a ser dito.”; J4: “Às vezes nota-se que vem muito da família, sobretudo quando usam expressões que não são típicas da idade. O discurso pode estar demasiado preparado.”; J5: “Quando o discurso é muito rígido ou demasiado elaborado, é difícil perceber o que é realmente dela. Há crianças que ficam perturbadas porque sabem que aquilo que dizem pode desagradar a um dos pais.”; J7: “A influência parental é um dos maiores desafios, sobretudo quando há conflito; percebe-se que a criança tenta agradar ou alinhar com aquilo que lhe foi dito. Há crianças que vêm com discursos muito vinculados para um dos lados.” J8: “Temos de temperar isto porque as crianças muitas vezes dizem aquilo que lhes pedem para dizer. Às vezes é evidente que estão a reproduzir aquilo que ouviram.”; J9: “Os pais querem que a criança venha dizer ao tribunal uma determinada versão do litígio. A

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				criança é usada como testemunha do conflito.”
Falta de formação específica	DF2	Ausência de formação técnica estruturada sobre audição de crianças, técnicas de entrevista ou avaliação da maturidade.	(4/9)	J3: “Seria importante ter formação contínua, porque estas competências não são jurídicas, são humanas e técnicas. Se nós não quisermos procurar essa formação específica, ela não nos é posta à disposição.”; J4: “Falta-nos formação adequada para isto; lidamos com crianças em situações complexas, mas não tivemos preparação formal para conduzir estas entrevistas. Não é fácil porque, em termos de formação, neste momento, os juízes não têm formação.”; J6: “Aprendemos muito pela prática, o que não é o ideal, porque cada juiz vai criando o seu método sem uma base comum. Eu não faço essa avaliação; quem faz é a psicóloga. Não tenho formação para isso.”; J8: “Eu não aprendi muita coisa, porque intuitivamente já fazia assim; não tive preparação para isto. Estas competências não são jurídicas e nós não tivemos formação específica para as desenvolver.”
Gestão emocional da criança	DF3	Dificuldade em lidar com crianças fragilizadas, ansiosas ou emocionalmente sobrecarregadas.	(7/9)	J1: “É duro quando a criança está muito fragilizada; temos de avançar com cuidado para não causar mais sofrimento. No final tento perceber como é que a criança se sente (...) se para ela não foi uma coisa desagradável.”; J2: “Há crianças que chegam muito stressadas (...) e às vezes torna-se complicado.”; J4: “Temos de ter muito cuidado para não a magoar, porque

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				algumas chegam muito ansiosas ou com medo. Primeiro acalmá-la, tranquilizá-la, porque muitas vezes vêm bloqueadas. O meu objetivo é que saiam do tribunal sem achar que aquilo é um sítio mau.”; J6: “Temos de ter muito cuidado para não a magoar, porque algumas chegam muito ansiosas ou com medo. Às vezes choram (...) e eu dou-lhes algum tempo para se recompoem. Se percebo que não vale a pena continuar, mando a criança embora.”; J7: “Há crianças que ficam bloqueadas, e é preciso perceber se faz sentido continuar ou se é melhor parar. Algumas vêm muito apreensivas (...) tentamos desconstruir esse bloqueio.”; J8: “Eles chegam sempre muito stressados. Tentamos descomprometer o peso da coisa. À medida que acabam, já riem e falam connosco.”; J9: “O nível de ansiedade cresce muito; as crianças absorvem sempre o conflito. É preciso ter alguém a dar apoio (...) para perceber como está antes de ser ouvida.”
Falta de tempo e pressão processual	DF4	Pressão de prazos, volume processual e falta de tempo para preparar ou conduzir a audição com calma.	(9/9)	J1: “Às vezes é difícil também perceber como é que a criança está (...) já tem acontecido demorar uma hora.”; J2: “Eu faço uma média de 20 diligências nesses dois dias. Temos de fazer uma gestão das diligências. Os técnicos chegam 10 minutos antes, porque não há espaço para mais.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J3: “O tempo é sempre curto para fazer bem; idealmente, a audição exigiria mais calma e preparação. Temos muita pressão para não perder tanto tempo. É difícil gerir o tempo, porque as audições exigem calma e nós temos muitos processos.”; J4: “A pressão dos prazos faz com que, às vezes, a audição aconteça em condições menos ideais. Temos de ter mais tempo em agenda, porque não se faz uma audição como num relatório judicial.”; J5: “A carga de trabalho não ajuda nada, porque nem sempre conseguimos dedicar o tempo que gostaríamos a cada criança. Nem sempre conseguimos começar à hora, e isso aumenta a ansiedade das crianças.”; J6: “Eu só tenho sala dois dias por semana. Normalmente concentro aí três, quatro, cinco, seis audições.”; J7: “Às vezes não conseguimos começar à hora, porque falta um ou outro, ou chegam atrasados. Os tribunais não ajudam; são ambientes pouco funcionais e isso atrasa tudo.”; J8: “Nós normalmente temos pouco tempo. Quando chamo uma criança ao tribunal, ouço-a necessariamente; não a convoco para estar na sala de espera, porque isso não é compatível com os nossos tempos.”; J9: “É muito difícil responder... em função do conflito (...). Às vezes basta-nos 10 minutos para conhecer aquela criança.”

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Condições físicas inadequadas	DF5	Espaços pouco adaptados, salas formais e ausência de ambientes acolhedores para crianças.	(5/9)	J1: “A própria disposição da sala cria distância e intimidação. Temos uma sala com espelho unidirecional, mas não é propriamente acolhedora.”; J3: “Os tribunais não são sítios agradáveis; são estranhos para as crianças e isso aumenta a ansiedade. A sala de julgamento tem todo aquele aparato que eles percebem, mesmo que tiremos os advogados. A sala de acolhimento ajuda, mas é pequena e nem sempre suficiente.”; J4: “As salas não são pensadas para crianças; são formais, frias, e isso pesa muito na forma como elas se sentem. Sentá-los ali como se fossem arguidos é muito complicado. Não resulta. A minha sala não é daquelas tradicionais, mas continua a ser um tribunal.”; J5: “Mesmo quando tentamos ser próximos, a sala continua a ser um tribunal. A sala de audiências não retira o peso que tem aquela diligência. A sala das crianças é mais acolhedora, mas nem sempre está disponível.”; J8: “O espaço não ajuda a criar conforto; mesmo quando tentamos ser próximos, a sala continua a ser um tribunal. A sala das crianças existe, mas não tem meios de gravação, por isso não a podemos usar. A sala de audiências é pequena, mas continua a ser uma sala de audiências.”; J9: “É preciso ter uma sala confortável, que emule o espaço de uma casa. A sala de espera não pode ser um corredor onde passa toda a gente. O sistema de gravação não permite usar a sala

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				das crianças, o que é uma limitação.”
Dificuldade em avaliar maturidade	DF6	Complexidade e subjetividade na avaliação da maturidade, sem instrumentos formais de apoio.	(7/9)	J3: “É sempre uma avaliação muito subjetiva, dependente da interação e do que conseguimos observar naquele momento. Nem sempre a perspectiva da criança é a verdade absoluta; às vezes é só a verdade dela.”; J4: “Depende da natureza de cada criança; umas precisam de mais tempo, outras são mais reativas. A forma como se expressa ajuda a perceber o nível de maturidade; se consegue organizar as ideias e explicar o que sente.”; J5: “A maturidade é difícil de medir; não há um instrumento que nos diga claramente se a criança está pronta. A partir dos 7, 8 anos já conseguem, mas depende muito da criança.”; J6: “Às vezes chegam e dizem que não querem falar; aí não vale a pena insistir. Se é um miúdo que não consegue estar quieto ou não percebe a pergunta, percebemos que não dá.”; J7: “Às vezes a criança parece madura num aspeto e muito imatura noutro, o que torna a avaliação ainda mais desafiante. É logo nos primeiros momentos que percebemos se quer falar, se tem discurso coerente ou não.”; J8: “Às vezes dizem aquilo que lhes pediram para dizer, e isso dificulta perceber o que é deles.”; J9: “Depende muito do contexto; às vezes a criança é expansiva, outras vezes é reservada, e isso muda tudo. É muito difícil definir maturidade de forma objetiva;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				depende do caso, do conflito e da própria criança.”

Categoria 7 – FORMAÇÃO

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Falta de formação específica	FO1	Reconhecimento de que não existe formação estruturada e obrigatória sobre audição da criança, técnicas de entrevista ou avaliação da maturidade.	(7/9)	J2: “É uma lacuna grande, porque estas competências não são intuitivas.”; J3: “Nós não tivemos formação no CEJ para ouvir crianças. E nós não quisermos procurar essa formação específica, ela não nos é posta à disposição. É difícil porque estas entrevistas exigem competências que não são jurídicas”; J4: “Não temos formação adequada para isto; lidamos com crianças em situações muito delicadas, mas nunca tivemos um módulo sólido que nos preparasse para estas entrevistas. Preocupa-me que dependa tanto da sensibilidade de cada juiz.”; J5: “A formação que tive foi uma ação do CEJ há muitos anos; o resto é muito intuitivo. A maior parte do que faço aprendi pela prática.”; J6: “Falta formação técnica, é evidente; aprendemos a ouvir crianças sem ter tido formação específica, o que não faz sentido. Cada juiz vai criando o seu método, porque não há uma base comum.”; J7: “Não temos formação específica para isto; vamos aprendendo com a experiência.

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				Seria útil ter mais orientação técnica, porque cada caso é um caso.”; J8: “Nunca tive preparação formal para conduzir entrevistas a crianças; fui aprendendo com workshops e com a prática. Intuitivamente já fazia algumas coisas, mas faltou sempre formação estruturada.”
Aprendizagem pela prática	FO3	A prática é descrita como principal fonte de aprendizagem, substituindo a ausência de formação formal.	(6/9)	J1: “Aprendi fazendo, não houve outra forma; foi a experiência que me ensinou a lidar com as crianças.”; J4: “Cada juiz vai criando o seu método, porque não existe uma base comum.”; J5: “A maior parte do que faço aprendi pela prática. A formação que tive foi uma ação do CEJ há muitos anos; o resto é muito intuitivo.”; J6: “Cada juiz vai criando o seu método, porque não há uma base comum.”; J7: “A experiência acaba por ensinar, mas não devia ser assim; devia haver preparação antes. Vamos aprendendo com a experiência.”; J8: “Nunca tive preparação formal para conduzir entrevistas a crianças; fui aprendendo com workshops e com a prática. Intuitivamente já fazia algumas coisas, mas faltou sempre formação estruturada.”

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Necessidade de formação interdisciplinar	FO4	Reconhecimento da importância de formação conjunta com psicólogos, técnicos e outros profissionais.	(2/9)	J7: “Precisávamos de formação com técnicos, não só jurídica; a audição da criança exige conhecimentos que não são do nosso campo. Vamos aprendendo com a experiência, mas devia haver preparação antes.”; J8: “A interdisciplinaridade faz falta; trabalhar com psicólogos e técnicos ajudaria muito.”
Desejo de formação contínua	FO5	Manifestação explícita de interesse em formação contínua, aprofundada e prática sobre audição da criança.	(5/9)	J1: “Há sempre margem para aprender mais, sobretudo numa área tão sensível.”; J2: “Gostava de ter mais formação nesta área.”; J3: “Seria importante ter formação contínua, porque estas competências não são jurídicas, são humanas e técnicas.”; J4: “É uma área onde precisamos de evoluir; a formação contínua seria fundamental.”; J7: “A experiência acaba por ensinar, mas não devia ser assim; devia haver preparação antes. Precisávamos de formação com técnicos, não só jurídica.”

Categoria 8 – ARTICULAÇÃO COM TÉCNICOS

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Valorização do contributo técnico	AT1	Reconhecimento da importância dos técnicos na compreensão	(7/9)	J1: “Sem o contributo dos técnicos, ficamos com uma visão muito limitada da realidade da criança. Os técnicos têm um papel fundamental na

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
		emocional e contextual da criança.		compreensão do contexto familiar.”; J3: “Os técnicos têm mais tempo para perceber o contexto e isso ajuda-nos muito. Às vezes só querem contar ao técnico e não a mim.”; J4: “Os técnicos são fundamentais para perceber o contexto, porque trazem informação que nós, sozinhos, não conseguimos captar na audição. O trabalho dos técnicos complementa o nosso.”; J5: “Os técnicos ajudam-nos a perceber melhor o que está por trás do que a criança diz. A articulação com a equipa técnica é essencial.”; J7: “Os técnicos têm ferramentas que nós não temos. A colaboração com os técnicos é fundamental para perceber o que está por trás do discurso da criança.”; J8: “O olhar técnico complementa o nosso; ajuda a enquadrar o que a criança diz e a perceber o que está por trás. Os técnicos têm uma leitura diferente, que é muito útil.”; J9: “É preciso ter alguém a dar apoio antes da audição, para perceber como a criança está. Os técnicos ajudam-nos a perceber o

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				impacto do conflito na criança.”
Falta de técnicos disponíveis	AT2	Identificação da escassez de recursos técnicos como obstáculo à preparação e acompanhamento da audição.	(7/9)	J3: “Os técnicos têm muito trabalho e nem sempre conseguem estar presentes. Às vezes só querem contar ao técnico e não a mim, mas o técnico não está disponível.”; J4: “A escassez de técnicos faz com que nem sempre seja possível ter o acompanhamento ideal. Nem sempre conseguimos ter o apoio técnico no momento em que precisamos.”; J5: “Não há técnicos suficientes para tudo o que é preciso, e isso afeta diretamente a preparação da audição. A equipa técnica está sobrecarregada.”; J6: “A psicóloga não está sempre disponível. Às vezes não conseguimos articular porque não há técnicos.”; J7: “A falta de recursos limita muito o trabalho; às vezes precisamos de apoio técnico e simplesmente não há disponibilidade. Os tribunais não têm meios suficientes, incluindo técnicos.”; J8: “Os técnicos não conseguem estar sempre presentes.”; J9: “É preciso ter alguém a dar apoio antes da audição, para perceber como a

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				criança está. Nem sempre há equipa disponível para isso.”
Comunicação nem sempre fluida	AT3	Dificuldades na comunicação entre juízes e técnicos devido a cargas de trabalho, tempos de resposta ou diferenças de abordagem.	(5/9)	J3: “Nem sempre conseguimos articular como gostaríamos, porque os tempos de resposta são curtos e todos têm muito trabalho.”; J4: “Às vezes a informação chega tarde.”; J6: “Às vezes falta tempo para conversar com os técnicos antes da audição, o que dificulta a preparação.”; J7: “Há momentos em que a comunicação é boa, mas noutros torna-se difícil pela pressão de prazos.”; J8: “Às vezes a informação chega-nos muito em cima da hora.”
Importância de relatórios técnicos	AT4	Valorização dos relatórios como instrumento essencial para compreender a situação da criança e orientar a audição.	(6/9)	J1: “Os relatórios ajudam muito a preparar a audição, porque trazem informação que a criança nem sempre consegue verbalizar.”; J2: “São fundamentais para perceber o que está por trás do comportamento e das respostas da criança.”; J4: “Sem relatórios técnicos, a audição fica muito mais limitada.”; J5: “Os relatórios ajudam-nos a perceber melhor o que está por trás do que a criança diz.”;

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				J7: “Os técnicos têm ferramentas que nós não temos.”; J8: “O olhar técnico complementa o nosso; ajuda a enquadrar o que a criança diz e a perceber o que está por trás.”
Desejo de maior interdisciplinaridade	AT5	Expressão de vontade de aprofundar o trabalho conjunto, com mais momentos de troca e formação interdisciplinar.	(2/9)	J7: “Precisávamos de mais trabalho conjunto, com momentos de troca real entre magistrados e técnicos.”; J8: “A interdisciplinaridade devia ser reforçada; só assim conseguimos compreender melhor a criança. Trabalhar com psicólogos e técnicos ajudaria muito.”

Categoria 9 – DECISÃO / IMPACTO DA AUDIÇÃO

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
Contributo relevante para a decisão	DI1	A audição é vista como elemento que contribui significativamente para a compreensão do caso e para a decisão final.	(7/9)	J1: “A audição acrescenta sempre algo essencial, mesmo quando a criança diz pouco.”; J3: “A audição é muito importante para perceber a perspetiva da criança. Nem sempre a perspetiva da criança é a verdade absoluta; às vezes é só a verdade dela.”; J4: “A audição ajuda a perceber o que realmente importa, porque permite ouvir diretamente a criança e compreender nuances que não surgem nos autos. O que a criança diz pode mudar

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				completamente a forma como vemos o caso.”; J5: “A audição é essencial para perceber o que está por trás do que a criança diz.”; J7: “A audição é fundamental para perceber se faz sentido avançar ou não com determinadas medidas. Às vezes a criança traz elementos que não estavam em lado nenhum.”; J8: “A audição permite perceber o que é importante para a criança. Às vezes, quando acabam, já riem e falam connosco – isso diz muito sobre o que sentem.”; J9: “É muitas vezes decisiva para entender a dinâmica familiar, sobretudo quando há versões muito contraditórias entre os adultos. A criança absorve sempre o conflito, e isso nota-se muito na audição.”
Integração com outros elementos	DI2	A opinião da criança é considerada em conjunto com relatórios técnicos, contexto familiar e avaliação da maturidade.	(6/9)	J3: “A audição é uma peça do <i>puzzle</i>, não a única; tem de ser lida com o resto da informação disponível.”; J4: “O que a criança diz tem de ser enquadrado com o contexto. A audição não substitui o resto da prova.”; J5: “O que a criança diz ganha sentido quando cruzado com o contexto e com os relatórios. A audição sozinha não chega.”; J6: “Tem de ser integrada com o resto da prova, porque a opinião da criança não pode ser analisada

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				isoladamente.”; J7: “A audição é importante, mas não é tudo; temos de olhar para o conjunto. Às vezes a criança traz elementos novos, mas é preciso confirmar com o resto da informação.”; J8: “O olhar técnico complementa o nosso; ajuda a enquadrar o que a criança diz. A audição tem de ser lida com o contexto.”
Peso variável da opinião	DI3	O peso atribuído à opinião da criança depende da sua maturidade, coerência e autonomia.	(7/9)	J2: “Depende muito da maturidade e da consistência; há crianças que conseguem explicar claramente o que sentem e outras que não.”; J3: “Nem sempre a perspectiva da criança é a verdade absoluta; às vezes é só a verdade dela. A forma como a criança se expressa ajuda a perceber o que é relevante.”; J4: “O valor da opinião varia consoante a idade e a forma como a criança se expressa. Depende da natureza de cada criança; umas precisam de mais tempo, outras são mais reativas.”; J5: “A partir dos 7, 8 anos já conseguem, mas depende muito da criança. A maturidade é difícil de medir; não há um instrumento que nos diga claramente se a criança está pronta.”; J7: “Dou mais peso quando vejo autonomia, quando percebo que a opinião é genuína e não influenciada. Às vezes a criança parece

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				madura num aspeto e muito imatura noutra.”; J8: “A clareza do discurso, mesmo que simples, mostra muito sobre a capacidade de compreensão. Às vezes dizem aquilo que lhes pediram para dizer, e isso dificulta perceber o que é deles.”; J9: “Depende muito do contexto; às vezes a criança é expansiva, outras vezes é reservada, e isso muda tudo. É muito difícil definir maturidade de forma objetiva.”
Evitar responsabilização da criança	DI4	Preocupação em garantir que a decisão não recaia sobre a criança, evitando que esta sinta que determinou o desfecho.	(9/9)	J1: “Temos de desmistificar a ideia de que é a criança que decide. Isso deixa-as desconfortáveis.”; J2: “Temos de evitar que se sinta responsável pelo desfecho.”; J3: “Algumas vezes faço a audição dos meninos a sós... para não os expor ao conflito.”; J4: “Não pode parecer que estão ali a decidir a vida delas.”; J5: “A opinião vale na medida da maturidade. Não é o papel dela participar na resolução do litígio.”; J6: “Não podemos pôr a criança a decidir. Às vezes ouvi-los pode ser pior... dá-lhes uma falsa sensação de poder decisório.”; J7: “Há crianças muito marcadas pelo trauma. Não

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				podemos forçar. A audição não pode ser usada como testemunho entre os pais.”; J8: “As crianças muitas vezes dizem aquilo que lhes pedem para dizer... temos de levar isto com cautela. Eles sentem sempre que estão ali para escolher entre o pai e a mãe.”; J9: “A audição não pode ser usada como testemunho... vai transferir o litígio para a criança.”
Audição como clarificação de conflitos	DI5	A audição é vista como instrumento para clarificar conflitos parentais, identificar manipulações ou perceber necessidades específicas.	(7/9)	J3: “Permite identificar manipulações e perceber melhor o ambiente familiar.”; J4: “O que a criança diz pode mudar completamente a forma como vemos o caso. A audição ajuda a perceber o que realmente importa.”; J5: “Ajuda a perceber o que está por trás do conflito, porque a criança revela dinâmicas que os adultos omitem. A audição é essencial para perceber o que está por trás do que a criança diz.”; J6: “Às vezes chegam e dizem que não querem falar; aí não vale a pena insistir. Se é um miúdo que não consegue estar quieto ou não percebe a pergunta, percebemos que não dá.”; J7: “Às vezes a criança traz elementos que não estavam em lado nenhum. A audição é fundamental para perceber se faz sentido avançar ou não

Subcategoria	Código	Descrição	Presença	Citações representativas
				com determinadas medidas.”; J8: “Às vezes desmonta narrativas dos adultos, mostrando que a realidade é diferente do que foi alegado. Às vezes dizem aquilo que lhes pediram para dizer, e isso dificulta perceber o que é deles.”; J9: “É muitas vezes decisiva para entender a dinâmica familiar, sobretudo quando há versões muito contraditórias entre os adultos. A criança absorve sempre o conflito, e isso nota-se muito na audição.”

Anexos

ANEXO 1 – Declaração para Captação Som



INSTITUTO SUPERIOR DE
SERVIÇO SOCIAL DO PORTO

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DA IMAGEM PESSOAL EM SUPORTE DIGITAL (SOM)

Eu, _____,
pessoa singular titular de dados pessoais declaro para os devidos efeitos autorizar por minha livre, específica e informada vontade, a captação, tratamento e respetiva difusão da imagem própria e os dados pessoais inerentemente a esta associados para efeitos de realização do projeto de investigação inserido na Dissertação de Mestrado “Audição da Criança: Abordagens e Estratégias para uma Boa Prática Profissional” apenas para os fins anteriormente indicados e durante o período de tempo estritamente necessário à prossecução dessas mesmas finalidades.

Mais declaro expressamente, que renuncio desde já a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

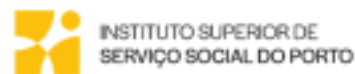
Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim,

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

RGDP_MODELO 06

ANEXO 2 – Declaração de Autorização Institucional



Declaração de Autorização Institucional para Prossecução do Estudo

Exmo.(a) Sr.(a) Diretor(a)

Assunto: Pedido de autorização para realização de projeto de investigação

Eu, Mariana Costa Braga, na qualidade de Investigadora do projeto de investigação “*Audição da Criança em Contexto de EMAT e Tribunal de Família: Abordagens e Estratégias para uma Boa Prática Profissional*”, inserido na Dissertação circunscrita no Mestrado em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, pretendo realizar no/a _____ o projeto em epígrafe, pelo que solicito a V. Ex.^a autorização para o efeito, através de emissão da declaração abaixo indicada.

Com os melhores cumprimentos,

A Investigadora

Coimbra, ____ de _____ de 2025

Eu, _____, Diretor/a
do/a _____
autorizo a realização do projeto em epígrafe.

O/A Diretor/a

(assinatura)

_____, ____ de _____ de _____

ANEXO 3 – Consentimento Livre, Esclarecido e Informado

Designação do projeto de investigação

Audição da Criança: Abordagens e Estratégias para uma Boa Prática Profissional

Investigadora Responsável

Eu, Mariana Costa Braga, declaro que expliquei ao/à participante, de forma adequada e compreensível, o projeto de investigação referido, incluindo os benefícios previstos, possíveis riscos/incómodos, custos ou compensações em resultado da participação neste projeto. Declaro ainda que foi entregue ao/à participante, documento escrito com Informação ao Participante sobre este projeto e cópia do consentimento informado assinado.

(assinatura da investigadora) Data: ____/____/____

Participante

Eu, _____ (nome completo), declaro que:

- Compreendi a explicação que me foi fornecida pelo/a investigador/a que assina este documento, sobre este estudo, nomeadamente os objetivos, métodos, benefícios previstos, possíveis riscos/incómodos, custos ou compensações em resultado da minha participação.
- Recebi o documento escrito com a Informação ao/à Participante relativo ao estudo.
- Tive oportunidade de solicitar todas as informações de que necessitei, tendo obtido resposta satisfatória.
- Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, poder recusar ou abandonar este estudo, bem como pedir a imediata eliminação de todos os meus dados recolhidos, sem qualquer tipo de consequências ou prejuízo na assistência que me é prestada.
- Declaro não estar a participar em nenhum outro projeto de investigação neste momento. Desta forma, aceito participar neste estudo, de acordo com os esclarecimentos que me foram prestados, como consta neste documento

(assinatura do/a participante) Data: ____/____/____

ANEXO 4 – Informação ao Participante

Identificação do Projeto de Investigação

Título do Projeto: Audição da Criança em Contexto de EMAT e Tribunal de Família: Abordagens e Estratégias para uma Boa Prática Profissional

Identificação do/a Investigador/a e Equipa de Orientação

Nome da Investigadora: Mariana Costa Braga

E-mail: 230123004@issp.pt

Orientador do Projeto de Investigação: Elsa Montenegro Moreira Marques

E-mail: elsa.montenegro@issp.pt

Objetivo do Projeto de Investigação

O objetivo deste projeto é compreender e avaliar as representações dos profissionais sobre o processo de audição da criança em contexto de EMAT e Tribunal de Família, analisando os modelos e práticas identificados pelos mesmos.

Breve Descrição da Metodologia a Utilizar

Este estudo utilizará uma abordagem qualitativa, com entrevistas semiestruturadas do tipo intensivo (em profundidade) realizadas com técnicos da EMAT e magistrados do Tribunal de Família. Estas serão gravadas em formato áudio (som) para permitir uma exploração detalhada das perceções dos participantes em relação às práticas profissionais no contexto do estudo. Todos os procedimentos de confidencialidade e proteção de dados serão rigorosamente assegurados.

Para prossecução do projeto será obtida, em primeira instância, a autorização formal por parte das instituições envolvidas, garantindo a legitimidade do contacto com os profissionais-alvo. Após aprovação ética e institucional, será enviado um pedido formal às chefias das instituições para obtenção da autorização de acesso aos contactos profissionais dos participantes, assegurando que todo o processo decorre de acordo com as diretrizes éticas recomendadas pelo ISSP no âmbito de Projeto de Dissertação de Mestrado. Toda a recolha e tratamento de dados será realizada em conformidade com os princípios éticos de confidencialidade e anonimato dos mesmos, incluindo instrumentos como Consentimento Informado e a Informação (prévia) ao Participante. Adicionalmente, os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para os fins do estudo, salvaguardando a privacidade e a proteção da informação pessoal destes profissionais.

Divulgação do Estudo e Participação

O estudo será divulgado através de comunicações institucionais dirigidas às EMAT e aos Tribunais de Família, com os quais será partilhada uma breve descrição do projeto e feito o convite à participação. Os interessados poderão manifestar o seu interesse em participar respondendo para o email oficial da investigadora estabelecido para o efeito (230123004@issp.pt) - os quais deverão confirmar o seu consentimento através dos instrumentos disponibilizados para esse fim. A divulgação do estudo será feita através de email institucional da investigadora enviado aos profissionais indicados pelas instituições

participantes. Este email incluirá:

- Uma carta de apresentação explicando o propósito do estudo, o seu carácter voluntário e confidencialidade garantida.
- Informação clara sobre o processo de entrevista, nomeadamente que será gravada em formato áudio, sob consentimento prévio.
- Orientações sobre como os participantes poderão manifestar o seu interesse em participar, respondendo diretamente ao email fornecido pela investigadora.

Toda a correspondência será arquivada de forma segura para eventual verificação posterior, se necessário. A participação é voluntária e não prevê quaisquer custos ou compensações.

Os participantes terão tempo suficiente para refletir sobre a sua participação (1 semana) entre a entrega deste documento (via email) e a aceitação/demissão de participação dos mesmos, podendo abandonar o projeto a qualquer momento, com o direito de solicitar a eliminação imediata de todos os dados recolhidos, sem qualquer prejuízo - mesmo que findado o período previsto para a sua recolha total. Para tal, utilizar-se-á o endereço email fornecido, garantindo a rastreabilidade e a segurança da comunicação.

Os benefícios esperados incluem a melhoria do apoio dado aos profissionais, crianças e jovens envolvidos nestes procedimentos. Uma vez que as informações solicitadas são de carácter estritamente profissional, não se prevê a existência de quaisquer riscos pessoais, laborais, psicológicos, legais e/ou emocionais. Face ao exposto, não estão previstos quaisquer incómodos.

Garantia do Pagamento das Eventuais Despesas

Não se preveem despesas derivadas da participação no projeto, dado que será a investigadora a deslocar-se a local previamente definido como preferencial para o participante e acordado por ambos. No entanto, se necessário, o ISSSP poderá emitir justificações de ausência de trabalho, se aplicável, para comparência do participante em horário oportuno, mediante disponibilidade apresentada.

Garantia da Privacidade, Confidencialidade e Proteção dos Dados Pessoais

Os dados recolhidos (gravações de áudio e transcrições) serão tratados com total confidencialidade e privacidade, através da atribuição de código aleatórios e da pseudonimização de todos e quaisquer dados passíveis de identificação do sujeito, por outrem. Após codificação e tratamento, os dados poderão ser publicados e utilizados para fins secundários, conforme descrito no projeto.

Retenção e Armazenamento dos Dados

Os dados serão armazenados em formato pseudonimizado por um período máximo de 1 ano após conclusão do projeto, respeitando os requisitos ético-legais aplicáveis. Após essa data serão permanentemente eliminados, conforme protocolos de proteção de dados homologados pelo ISSSP.

Os resultados poderão ser publicados e utilizados para fins secundários, nomeadamente no Repositório Nacional de Dissertações de Mestrado e/ou em artigos científicos.

Aprovação pela Comissão de Ética do ISSSP

Este projeto foi aprovado pela Comissão de Ética do ISSSP, com o número de autorização 43/2025 e data 14.03.2025.